



S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 67

QUINTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.401, de 7 de maio de 1975.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.401, de 7 de maio de 1975, que “dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda das sociedades de investimento de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, regula o regime fiscal dos rendimentos de aplicações em ações dessas sociedades, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 18 de junho de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 74ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— *Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/75 (nº 14-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado da Antártida, assinado em Washington, em 1º de dezembro de 1959, e a adesão do Brasil ao referido ato jurídico internacional.

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/75 (nº 13-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Brasil e o Canadá, em Brasília, a 2 de abril de 1975.

Projeto de Lei da Câmara nº 45/75 (nº 366-B/71, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista.

Projeto de Lei da Câmara nº 46/75 (nº 9-B/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde.

Projeto de Lei da Câmara nº 47/75 (nº 124-B/75, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) a doar área de terra à Prefeitura Municipal de João Pessoa—Paraíba.

Projeto de Lei da Câmara nº 48/75 (nº 172-C/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que revigora a Lei nº 4.331, de 1º de junho de 1964, que dispõe sobre a aquisição de imóveis por governos estrangeiros, no Distrito Federal.

Projeto de Lei da Câmara nº 49/75 (nº 272-B/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a constituir uma empresa pública denominada Indústrias de Material Bélico do Brasil — IMBEL, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 50/75 (nº 270-B/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a denominação e a competência do DASP, cria cargos em Comissão, e dá outras providências.

1.2.2 — Parecer

— *Referente a seguinte matéria:*

Projeto de Decreto Legislativo nº 2/75 (nº 2-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, concluída em Washington, a 3 de março de 1973, e assinada pelo Brasil na mesma data. (Redação final.)

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49 e 50, de 1975, lidos no Expediente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

1.2.4 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 101/75, de autoria do Sr. Senador Otair Becker, que altera a redação do art. 144 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. (Lei Orgânica da Previdência Social.)

Projeto de Lei do Senado nº 102/75—Complementar, que dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos Servidores Públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

1.2.5 — Requerimentos

Nº 239/75, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Arnaldo Prieto durante a realização da 60ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho.

Nº 240/75, do Senador Accioly Filho, solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 47/74 e 36/71.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ ESTEVES — Transcurso da data nacional da Bélgica a ocorrer a 21 de julho próximo.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagem aos fundadores e aqueles que contribuíram para o aperfeiçoamento da Faculdade de Direito de Sergipe ao ensejo do primeiro jubileu de prata de sua fundação.

SENADOR GUSTAVO CAPANEMA — Manifestação de pesar dos meios culturais do Brasil pelo falecimento de Ivan Lins.

O SR. PRESIDENTE — Fala associativa, em nome da Mesa, às homenagens tributadas a Ivan Lins pelo Plenário.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Governo Federal no sentido da reformulação na aplicação da correção monetária, no setor habitacional, nos financiamentos às Prefeituras, para execução de serviços de esgotos, de água e na construção de hospitais e escolas.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessões extraordinárias do Senado Federal a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, e amanhã, dia 19, às dez horas.

1.2.8 — Comunicação

Do Sr. Senador Luiz Viana e outros Srs. Senadores, para que o Senado se faça representar nas homenagens que serão prestadas à memória de João Mangabeira na trasladação de seus restos mortais do Rio de Janeiro para Salvador.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 224/75, dos Srs. Senadores Alexandre Costa e Eurico Rezende, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no *Jornal da Bahia*, de 23 de maio de 1975, sob o título "Projeto Potássio", de autoria do Professor Mário Cabral. **Aprovado.**

— Requerimento nº 228/75, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Excelentíssimo Sr. Ministro da Marinha, Almirante Azevedo Henning, alusiva ao 110º aniversário da Batalha Naval do Riachuelo, e publicada em *O Globo* de 11 de junho de 1975. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 7/74 (nº 1.095-B/72, na Casa de origem), que altera a redação do item III do art. 6º da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que "regula o exercício da Odontologia. **Aprovado** o projeto, sendo rejeitada a emenda. À sanção.

— Projeto de Resolução nº 29/75, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), a ser utilizado na construção da linha Leste—Oeste (Lapa—Itaquera) da Companhia do Metropolitano de São Paulo — **METRÔ. Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 4/75, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre *royalties* devidos a Estados e Territórios, pela exploração do petróleo. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 29/75, constante do quarto item da Ordem do Dia. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 241/75. À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Reparos a noticiário de órgão da Imprensa envolvendo S. Exª em ocorrência verificada na sessão de ontem do Senado Federal. Atuação que desenvolveu à frente do Ministério da Educação no setor da política estudantil e a posição e medidas adotadas por S. Exª com referência ao Decreto-lei nº 477.

SENADOR FRANCO MONTORO, como Líder — Reconhecimento da atuação do Senador Jarbas Passarinho, quando Ministro da Educação, pugnando no sentido de minorar o rigor do Decreto-lei nº 477. Necessidade da revogação desse diploma legal pelas razões que oferece.

SENADOR MARCOS FREIRE — Conclusão do discurso de S. Exª iniciado na sessão ordinária anterior, no qual abordara os efeitos do Decreto-lei nº 477 na formação cultural e política dos universitários.

SENADOR PETRÔNIO PORTELLA — Resposta ao discurso do Senador Marcos Freire.

O SR. PRESIDENTE — Cancelamento da sessão extraordinária do Senado Federal anteriormente convocada para às 18 horas e 30 minutos.

SENADOR MARCOS FREIRE, em explicação pessoal — Considerações a tópicos do discurso do Senador Petrólio Portella.

SENADOR JARBAS PASSARINHO, em explicação pessoal — Refutando carta lida pelo Senador Marcos Freire, subscrita por estudante presente à galeria do Senado na sessão ordinária de ontem, na qual aborda o missivista ocorrência mencionada por S. Exª em seu primeiro pronunciamento feito na presente sessão.

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Não assinatura pelo Governo brasileiro da Convenção Internacional para a supressão e punição do crime do *apartheid*.

O SR. PRESIDENTE — Adiamento para às 21 horas da sessão do Congresso Nacional convocada anteriormente para às 19 horas.

SENADOR PAULO BROSSARD — Complementação de contra-aparte dado por S. Exª ao Senador Jarbas Passarinho na sessão de ontem, sobre a aplicação do Decreto-lei nº 477 a estudantes do Rio Grande do Sul. Ambiente restritivo que vive a universidade brasileira em decorrência desse diploma legal.

O SR. PRESIDENTE — Cancelamento da sessão do Congresso Nacional convocada para às 21 horas.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — TRANSCRIÇÕES

— Matérias constantes dos itens 1 e 2 da Ordem do Dia.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 74ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO, WILSON GONÇALVES E BENJAMIM FARAH.

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrólio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Domício Gondim — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 1975 (nº 14-B/75, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado da Antártida, assinado em Washington, em 1º de dezembro de 1959, e a adesão do Brasil ao referido ato jurídico internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados o texto do Tratado da Antártida, assinado em Washington, em 1º de dezembro de 1959, e a adesão do Brasil ao citado ato jurídico internacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 141, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:
De conformidade com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada con-

sideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da tradução do Tratado da Antártida, assinado em Washington, em 1º de dezembro de 1959, com pedido de aprovação para a adesão do Brasil ao citado ato jurídico internacional.

Brasília, em 19 de maio de 1975. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAM-1/141/692 (D), DE 16 DE MAIO DE 1975, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

À Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, em conformidade com as instruções recebidas, que a Embaixada do Brasil em Washington fez entrega, nesta data, de Nota do Departamento de Estado, comunicando a adesão do Governo brasileiro ao Tratado da Antártida assinado na capital norte-americana, em 1º de dezembro de 1959, na forma do parágrafo 3º do Artigo XIII do Tratado, que designou o Governo dos Estados Unidos da América como Governo Depositário.

2. Do referido ato internacional, cujo texto segue em anexo, são partes contratantes doze membros originários (EUA, URSS, Argentina, Austrália, Bélgica, Chile, França, Japão, Nova Zelândia, Noruega, África do Sul e Grã-Bretanha), bem como seis outros Estados que ao citado Tratado posteriormente emprestaram a sua adesão (Polônia, Tcheco-Eslováquia, Dinamarca, Países Baixos e, muito recentemente, República Democrática Alemã e Romênia).

3. Como tão bem conhece Vossa Excelência, a decisão brasileira foi tomada após um detido e aprofundado exame do assunto, cabendo registrar, a propósito, a expressa concordância do Brasil com os princípios e normas que, de forma unânime, puderem ser consagrados pelo Tratado da Antártida, com repercussões positivas para toda comunidade internacional, a saber: o uso da Antártica para fins exclusivamente pacíficos e o amplo sistema de inspeção ali previsto para assegurar o cumprimento dos citados objetivos, a liberdade de pesquisa e as facilidades para a cooperação científica na região e a proibição de explosões nucleares e de alojamento de material ou resíduos radioativos na área.

4. Sendo o Tratado da Antártica um instrumento de caráter transitório, nos termos da alínea a do parágrafo 2º do seu Artigo XII, a participação brasileira no mecanismo do Tratado virá justamente possibilitar que o Brasil, em uma ação conjugada e coordenada com os demais membros do Tratado da Antártica, venha aportar, quando da revisão do Tratado, a sua contribuição positiva para assentamento das regras definitivas, equânimes e universalmente aceitas para regular as relações na Antártida.

5. Assim é que o Governo atribui a mais alta relevância ao trabalho concertado de todos os membros do Tratado da Antártida, sem distinções ou discriminações de qualquer espécie, objetivando o encaminhamento e a solução harmônica de todos os assuntos de interesse da Antártida. Nesse contexto, mantém o Brasil disposição inabalável de participar plenamente de todos os mecanismos previstos no Tratado da Antártida, desenvolvendo, portanto, uma linha de ação consentânea com a posição especial e particular de país direta e substancialmente interessado no Continente Austral.

I — O Tratado da Antártida: seu Alcance e Objetivos

6. O Tratado da Antártida foi concluído após o encerramento dos trabalhos científicos realizados durante o Ano Geofísico Internacional em 1957-1958, certame que pretendeu reunir as instituições não governamentais dos países com interesse na Antártida, os quais, por sugestão norte-americana, vieram a ser os únicos admitidos nas negociações que se seguiram em Washington com vistas à assinatura do Tratado da Antártida.

7. Naquela oportunidade, o Governo brasileiro encaminhou protesto ao Governo norte-americano contra o aludido critério de participação adotado para a Conferência de Washington e de cuja implementação decorreu, aliás, a exclusão do Brasil. A posição brasileira, no particular, inclusive nossa reserva de direitos à Antártida, foi claramente expressa naquela oportunidade.

8. O Tratado da Antártida veio, assim, a constituir o primeiro, e também o único até o momento, diploma legal para o Continente Antártico, no qual foi admitido um reduzido número de países, que passaram a integrar o denominado "Clube Polar". O aludido ato jurídico veio, por outro lado, consagrar os seguintes pontos fundamentais relativamente ao Continente Austral, com ampla repercussão para toda a comunidade internacional:

a) o uso da região para fins exclusivamente pacíficos, ficando ali proibidas todas as medidas de natureza militar (Artigo I), com previsão de um sistema de ampla inspeção para assegurar a execução dessas disposições (Artigo VIII); nesse sentido, o Tratado da Antártica veio a cumprir função política da maior relevância ao garantir, já em 1959, a exclusão do Continente Austral da "Guerra Fria", constituindo, outrossim, de forma muito significativa, valioso precedente para futuras negociações que vierem a ser realizadas nos campos do espaço exterior, fundos marinhos, etc.

b) o congelamento das reivindicações territoriais na região antártica para os sete Estados-Membros, que as invocaram com anterioridade à assinatura do Tratado da Antártica (Argentina, Chile, Noruega, França, Grã-Bretanha, Nova Zelândia e Austrália) pelo período de 30 anos, prazo de vigência do Tratado, durante o qual "nenhum ato ou atividade executada... constituirá fundamento para fazer valer, apoiar ou negar reclamação de soberania territorial na Antártida, nem para criar direitos de soberania nesta região" (Artigos IV e XII); o referido dispositivo, combinado com o amplo sistema de inspeção já mencionado e de liberdade de locomoção dos grupos científicos na região, sem qualquer limitação do conceito de "fronteiras";

c) a adoção de amplas medidas para a realização de pesquisas científicas na área e facilidades para ali ser desenvolvida a cooperação científica internacional (Artigo IX);

d) desnuclearização do Continente, inclusive a proibição de ali serem alojados resíduos radioativos, até que todas as Partes Contratantes, por consentimento unânime, decidam concluir acordos sobre a utilização da energia nuclear com aplicação na região antártica;

e) expiração do prazo de vigência do Tratado "trinta anos após a sua vigência" (alínea a do parágrafo 2 do artigo XI); vale dizer que a vigência do Tratado deverá estender-se por mais 16 anos, de vez que em 1991 "deverá ser revisto o seu funcionamento" nos termos do citado dispositivo; o presente artigo substituiu, portanto, a cláusula de denúncia que, em decorrência, não figura no aludido texto internacional;

f) comissão quanto à exploração econômico-comercial dos recursos naturais existentes na região antártica; na verdade o assunto vem ganhando novas dimensões com as promissoras perspectivas de extração de petróleo e gás natural da plataforma continental na região antártica, o que, ao contrário de outros recursos já detectados no setor continental antártico (minério de ferro, carvão, urânio, etc.) poderia eventualmente vir a ser explorado a curto prazo com a utilização de inovações tecnológicas já disponíveis; o assunto foi objeto de detido estudo por parte de um grupo de peritos em recursos antárticos que analisou os diferentes aspectos da referida exploração, à luz dos dispositivos do Tratado da Antártida, na legislação nacional dos países que invocam soberania territorial da Antártida, da urgência do início dessa exploração ou a conveniência de uma moratória de dez anos no tratamento do delicado tema, dos eventuais efeitos da referida exploração sobre o meio-ambiente e do critério a ser adotado para a participação nos futuros empreendimentos.

II — O Brasil e a Antártida

9. As primeiras demonstrações da atenção brasileira aos assuntos antárticos datam do final do século XIX, constituindo, nesse contexto, significativo testemunho as manifestações havidas no Rio de Janeiro por ocasião da passagem da Expedição Científica Belga à Antártida, as quais culminaram com o feito histórico do hasteamento do pavilhão nacional em território antártico, em 28 de outubro de 1898, pelo belga Adrien de Gerlache de Gomery.

10. A referida gesta, da qual decorreria a conquista de um título histórico à Antártida, foi possibilitada pela ação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro que, numa demonstração de notável descortino político para a época, tomou a iniciativa de receber a referida missão no Brasil em sessão solene do Instituto, fornecendo inclusive ao seu Comandante a bandeira brasileira que seria içada na Antártida. Tal episódio de hasteamento do pavilhão nacional na Antártida se encontra, aliás, documentado no livro-diário do Comandante Adrien de Gerlache de Gomery, intitulado "Quinze meses na Antártida", bem como na obra publicada por seu imediato, Georges Lecoq, denominada "No País dos Pingüins".

11. A esse respeito, merecem especial registro os artigos publicados pela imprensa do Rio de Janeiro sobre a visita da expedição belga, todos eles compilados em revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, com amplo noticiário sobre o programa cumprido pela missão belga, havendo pelo menos um deles expedindo comentários sobre fenômenos de interesse científico na Antártida, tais como o magnetismo polar, aspectos geológicos e meteorológicos e eletricidade atmosférica (*Jornal do Brasil*, edição de 23 de outubro de 1897).

12. Na primeira década do século XX, voltaram os brasileiros a manifestar sua preocupação com os temas relacionados com a Antártida, conforme bem o corrobora o tratamento concedido a Jean Baptiste Charcot, comandante de duas expedições francesas à Antártida que, em reconhecimento à cooperação recebida do Governo brasileiro ali designou dois acidentes geográficos com os nomes do Barão do Rio Branco e do Almirante Alexandrino de Alencar.

13. Alguns anos mais tarde, já por volta da década dos cinquenta, voltaram a surgir no Brasil demonstrações de interesse pela Antártida, em nível não governamental, através de obras de autores de reconhecido renome. Cumpre, também, ter presente os pronunciamentos de membros do Congresso, de militares, particulares, órgãos de imprensa e entidades diversas.

14. Pelas referidas manifestações, se pode verificar o interesse que o assunto despertou em círculos de opinião pública no Brasil, sobretudo em relação aos seguintes pontos principais:

a) importância estratégica de que se reveste o sexto continente para o Brasil, dada a nossa extensa linha costeira sobre o Atlântico;

b) relevância dos dados científicos obtidos na Antártida para a previsão de fenômenos meteorológicos, com incidência direta em vários setores de atividades no Brasil, dentre os quais a agricultura e a pecuária;

c) perspectivas de participação nacional em uma futura exploração de recursos na Antártida, cujo potencial começa a ser desvendado, dando lugar a algumas previsões otimistas quanto a um aproveitamento econômico-comercial daquelas riquezas;

d) o Brasil poderia eventualmente apresentar títulos jurídicos para reivindicar uma parcela de território no Continente Antártico, dentre os quais foram salientados os direitos históricos, a teoria da defrontação teoria das influências (fenômenos meteorológicos) etc.

15. No âmbito das iniciativas tomadas por setores representativos da vida nacional, não poderiam deixar de ser aqui registrados os trabalhos e debates realizados no Estado-Maior das Forças Armadas, no Conselho de Segurança Nacional e na Escola Superior de Guerra. Foi também o tema da participação brasileira na Antártida objeto de amplas considerações por parte de alguns ilustres membros do Congresso Nacional, que expendiram vários comen-

tários sobre a relevância político-estratégica do assunto para os interesses brasileiros.

III — Adesão ao Tratado da Antártida

16. A adesão ao Tratado da Antártida, nos termos de seu Artigo XIII, está facultada sem quaisquer restrições, a todo Estado-Membro das Nações Unidas, sendo até o momento, conforme expressado, seis o número de países que já acederam ao referido instrumento multilateral, desde sua entrada em vigor, em 1961.

17. Aos Estados que ingressam no mecanismo do Tratado da Antártida pela via da adesão é garantida plena participação em todas as decisões e atividades nele previstas, desde que "manifestem seu interesse pela Antártida, desenvolvendo ali atividades substanciais de investigação científica, tais como a criação de uma estação científica ou o envio de uma expedição científica" (Artigo IX, § 2º).

18. A segunda consequência — esta de ordem indireta — da adesão ao Tratado da Antártida está implícita no discente do Artigo IV, pelo qual é outorgado, a título exclusivo, aos membros originários, o "congelamento" de suas reivindicações de soberania territorial sobre a Antártida, bem como o reconhecimento correlato de que "nenhum ato ou atividade que tenha lugar durante a vigência do presente Tratado constituirá base para firmar posição, apoiar ou contestar uma reivindicação de soberania territorial da Antártida" (Artigo IV, § 1º).

19. Em ambos os casos citados, porém, a emergência de fatos supervenientes no cenário mundial e as particularidades da própria posição brasileira têm contribuído para minorar sensivelmente tais efeitos que poderiam, assim, ser neutralizados com a presença "de jure" e "de facto" do Brasil dentro do mecanismo institucional previsto pelo Tratado da Antártida.

20. Quanto ao primeiro ponto — a obrigatoriedade do estabelecimento de bases ou o envio de expedições científicas — caberia analisá-lo *ex contrariu sensu*, na medida em que tais atividades não poderiam, na prática, vir a ser realizadas pelo Brasil, sem consideráveis riscos e vultosos gastos, fora do contexto do Tratado da Antártida, isto é, sem o apoio político e logístico dos Estados que já se encontram no Continente Austral, todos eles membros do referido instrumento multilateral. Essa é, aliás, a interpretação recentemente dada ao assunto pelos Governos da Argentina e do Chile, que, em uma Declaração Conjunta sobre a Antártida, manifestaram expressamente que "todos os Estados que realizem atividades na Antártida devem estar ligados pelas mesmas normas jurídicas, sendo aplicáveis em relação às referidas atividades as disposições pertinentes do Tratado da Antártida, especialmente seus Artigos IX e X".

21. Esta foi, também, a interpretação contida na Ata Final da VII Reunião de Consulta do Tratado da Antártida, realizada em Wellington, em 1972, a qual está vasada nos seguintes termos:

"A Reunião considerou a questão de atividades continuadas ou de reivindicações territoriais na área do Tratado da Antártida por Estados que não são Partes Contratantes do Tratado;

Concordou a Reunião em que em tais circunstâncias seria aconselhável para os Governos consultarem-se mutuamente nos termos do disposto no Tratado com vistas a estarem habilitados a instar ou a convidar o Estado ou os Estados de referência a aceder ao Tratado salientando os direitos e benefícios que decorrerão de tal atitude, bem como as responsabilidades e obrigações que os mesmos deverão assumir."

22. No que diz respeito ao segundo aspecto da adesão ao Tratado da Antártida — congelamento das reivindicações territoriais sobre a Antártida em favor dos membros originários do Tratado e a invalidade de qualquer nova pretensão nesse sentido durante a vigência do mesmo Tratado — o mesmo merece igualmente ser qualificado, à luz de seu real significado na atual conjuntura.

23. Preliminarmente, caberia assinalar que dos doze membros originários do Tratado da Antártida, 7 países, dentre os quais a Argentina e o Chile, formularam, em tempo oportuno e em nível oficial, suas reivindicações sobre o Continente Austral, restando, portanto, 5 nações, figurando entre essas os Estados Unidos da América e a União Soviética, que não lançaram mão do recurso à reivindicação. Por outro lado, nenhum dos seis países que aderiram ao referido instrumento multilateral se pronunciou oficialmente quanto à questão das reivindicações de soberania territorial. Em suma, dos atuais 18 membros do Tratado da Antártida, 11 (onze) deles não se encontram no grupo dos "territorialistas".

IV — Conveniência da participação brasileira no mecanismo do Tratado da Antártida

24. O que foi até aqui exposto aponta para a existência de um real e justificado interesse do Brasil na Antártida, interesse esse que se traduz, a curto e a médio prazo, em termos de segurança nacional (Estratégia) e, a longo prazo, em função da possibilidade de vir o Brasil a participar do futuro aproveitamento comercial dos recursos já identificados ou por descobrir no Sexto Continente. Merece ainda ser citada, por se tratar de aspecto importante, a conveniência de vir o Brasil a realizar no Continente Austral pesquisa científica de interesse geral e, particularmente, aquelas relacionadas com aspectos meteorológicos e outros, com incidência sobre o território brasileiro. Esse interesse brasileiro na Antártida tem sido compartilhado pelo Itamarati, Estado-Maior das Forças Armadas, Conselho de Segurança Nacional, Ministérios Militares, Congresso Nacional, associações de classe, cientistas, técnicos, imprensa e particulares.

25. Nessas condições, sendo o Tratado da Antártida o único diploma legal existente para regulamentar as relações na região austral e, dado o caráter de transitoriedade do citado ato jurídico, em cujos trabalhos de revisão será de todo interesse a participação do Brasil, houve por bem Vossa Excelência determinar o ingresso do Brasil ao Tratado da Antártida, *ad referendum* do Congresso Nacional.

26. À luz de todas essas considerações, Senhor Presidente, e tendo em vista a competência do Congresso Nacional na apreciação da matéria pactuada no Tratado da Antártida, *ex vi* do disposto no art. 44, inciso I, encaminho à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem para que seja o assunto submetido, com caráter de urgência, à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — A. F. Azeredo da Silveira.

ANEXO I

TRATADO DA ANTÁRTIDA

Os Governos da Argentina, Austrália, Bélgica, Chile, República Francesa, Japão, Nova Zelândia, Noruega, União da África do Sul, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, e Estados Unidos da América.

Reconhecendo ser de interesse de toda a humanidade que a Antártida continue para sempre a ser utilizada exclusivamente para fins pacíficos e não se converta em cenário ou objeto de discórdias internacionais;

Reconhecendo as importantes contribuições dos conhecimentos científicos logrados através da colaboração internacional na pesquisa científica realizada na Antártida;

Convencidos de que o estabelecimento de uma firme base para o prosseguimento e desenvolvimento de tal colaboração com lastro na liberdade de pesquisa científica na Antártida, conforme ocorreu durante o Ano Geofísico Internacional, está de acordo com os interesses da ciência e com o progresso de toda a humanidade;

Convencidos, também, de que um Tratado que assegure a utilização da Antártida somente para fins pacíficos e de que o prossegui-

mento da harmonia internacional na Antártida fortalecerão os fins e princípios corporificados na Carta das Nações Unidas;

Concordaram no seguinte:

Artigo I

1. A Antártida será utilizada somente para fins pacíficos. Serão proibidas, *inter alia*, quaisquer medidas de natureza militar, tais como o estabelecimento de bases e fortificações, a realização de manobras militares, assim como as experiências com quaisquer tipos de armas.

2. O presente tratado não impedirá a utilização de pessoal ou equipamento militar para pesquisa científica ou para qualquer outro propósito pacífico.

Artigo II

Persistirá, sujeita às disposições do presente Tratado, a liberdade de pesquisa científica na Antártida e de colaboração para este fim, conforme exercida durante o Ano Geofísico Internacional.

Artigo III

1. A fim de promover a cooperação internacional para a pesquisa científica na Antártida, como previsto no Artigo II do presente Tratado, as Partes Contratantes concordam, sempre que possível e praticável, em que:

a) a informação relativa a planos para programas científicos, na Antártida, será permutada a fim de permitir a máxima economia e eficiência das operações;

b) o pessoal científico na Antártida, será permutado entre expedições e estações;

c) as observações e resultados científicos obtidos na Antártida serão permutados e tornados livremente utilizáveis.

2. Na implementação deste artigo, será dado todo o estímulo ao estabelecimento de relações de trabalho cooperativo com as agências especializadas das Nações Unidas e com outras organizações internacionais que tenham interesse científico ou técnico na Antártida.

Artigo IV

1. Nada que se contenha no presente Tratado poderá ser interpretado como:

a) renúncia, por quaisquer das Partes Contratantes, a direitos previamente invocados ou a pretensões de soberania territorial na Antártida;

b) renúncia ou diminuição, por quaisquer das Partes Contratantes, a qualquer base de reivindicação de soberania territorial na Antártida que possa ter, quer como resultado de suas atividades, ou de seus nacionais, na Antártida, quer por qualquer outra forma;

c) prejulgamento da posição de qualquer das Partes Contratantes quanto ao reconhecimento dos direitos ou reivindicações ou bases de reivindicação de algum outro Estado quanto à soberania territorial na Antártida.

2. Nenhum ato ou atividade que tenha lugar, enquanto vigorar o presente Tratado, constituirá base para proclamar, apoiar ou contestar reivindicação sobre soberania territorial na Antártida, ou para criar direitos de soberania na Antártida. Nenhuma nova reivindicação, ou ampliação de reivindicação existente, relativa à soberania territorial na Antártida será apresentada enquanto o presente Tratado estiver em vigor.

Artigo V

1. Ficam proibidas as explosões nucleares na Antártida, bem como o lançamento ali de lixo ou resíduos radioativos.

2. No caso da conclusão de acordos internacionais sobre a utilização da energia nuclear, inclusive as explosões nucleares e o lançamento de resíduos radioativos, de que participem todas as Partes Contratantes, cujos representantes estejam habilitados a

participar das reuniões previstas no Artigo X, aplicar-se-ão à Antártida as regras estabelecidas em tais acordos.

Artigo VI

As disposições do presente Tratado aplicar-se-ão à área situada ao sul de 60 graus de latitude sul, inclusive, às plataformas de gelo, porém nada no presente Tratado prejudicará e, de forma alguma, poderá alterar os direitos ou exercícios dos direitos, de qualquer Estado, de acordo com o direito internacional aplicável ao alto-mar, dentro daquela área.

Artigo VII

1. A fim de promover os objetivos e assegurar a observância das disposições do presente Tratado, cada Parte Contratante, cujos representantes estiverem habilitados a participar das reuniões previstas no Artigo IX, terá o direito de designar observadores para realizarem os trabalhos de inspeção previstos no presente artigo. Os observadores deverão ser nacionais das Partes Contratantes que os designarem. Os nomes dos observadores serão comunicados a todas as outras Partes Contratantes, que tenham o direito de designar observadores e idênticas comunicações serão feitas ao terminarem sua missão.

2. Cada observador, designado de acordo com as disposições do Parágrafo 1 deste artigo, terá completa liberdade de acesso, em qualquer tempo a qualquer e a todas as áreas da Antártida.

3. Todas as áreas da Antártida, inclusive, todas as estações, instalações e equipamentos existentes nestas áreas, e todos os navios e aeronaves em pontos de embarque ou desembarque na Antártida estarão a todo tempo abertos à inspeção de quaisquer observadores designados de acordo com o Parágrafo 1 deste artigo.

4. A observação aérea poderá ser efetuada a qualquer tempo, sobre qualquer das áreas da Antártida, por qualquer das Partes Contratantes que tenha o direito de designar observadores.

5. Cada Parte Contratante, no momento em que este Tratado entrar em vigor, informará as outras Partes Contratantes e daí por diante darão notícia antecipada de:

- a) todas as expedições com destino à Antártida, por parte de seus navios ou nacionais, e todas as expedições à Antártida organizadas em seu território ou procedentes do mesmo;
- b) todas as estações antártidas que estejam ocupadas por súditos de sua nacionalidade; e
- c) todo o pessoal ou equipamento militar que um país pretenda introduzir na Antártida, observadas as condições previstas no Parágrafo 2 do Artigo I do presente Tratado.

Artigo VIII

1. A fim de facilitar o exercício de suas funções, de conformidade com o presente Tratado, e sem prejuízo das respectivas posições das Partes Contratantes relativamente à jurisdição sobre todas as pessoas na Antártida, os observadores designados de acordo com o Parágrafo 1 do Artigo VII, e o pessoal científico intercambiado de acordo com o subparágrafo 1 (b) do Artigo III deste Tratado, e os auxiliares que acompanhem as referidas pessoas, serão sujeitos apenas à jurisdição da Parte Contratante de que sejam nacionais, a respeito de todos os atos ou omissões que realizarem, enquanto permanecerem na Antártida, relacionados com o cumprimento de suas funções.

2. Sem prejuízo das disposições do Parágrafo 1 deste artigo, e até que sejam adotadas as medidas previstas no subparágrafo 1 (e) do Artigo IX, as Partes Contratantes interessadas em qualquer caso de litígio, a respeito do exercício de jurisdição na Antártida, deverão consultar-se conjuntamente com o fim de alcançarem uma solução mutuamente aceitável.

Artigo IX

1. Os representantes das Partes Contratantes, mencionadas no preâmbulo deste Tratado, reunir-se-ão na cidade de Camberra, den-

tro de dois meses após a entrada em vigor do Tratado, e daí por diante sucessivamente em datas e lugares convenientes, para o propósito de intercambiarem informações, consultarem-se sobre matéria de interesse comum pertinente à Antártida e formularem, considerarem e recomendarem a seus Governos medidas concretizadoras dos princípios e objetivos do Tratado, inclusive as normas relativas ao:

- a) uso da Antártida somente para fins pacíficos;
- b) facilitação de pesquisas científicas na Antártida;
- c) facilitação da cooperação internacional da Antártida;
- d) facilitação do exercício do direito de inspeção previsto no Artigo VII do Tratado;
- e) questões relativas ao exercício de jurisdição na Antártida;
- f) preservação e conservação dos recursos vivos na Antártida;

2. Cada Parte Contratante que se tiver tornado membro deste Tratado por adesão, de acordo com o Artigo XIII, estará habilitada a designar representantes para comparecerem às reuniões referidas no Parágrafo 1 do presente artigo, durante todo o tempo em que a referida Parte Contratante demonstrar seu interesse pela Antártida, pela promoção ali de substancial atividade de pesquisa científica, tal como o estabelecimento de estação científica ou o envio de expedição científica.

3. Os relatórios dos observadores referidos no Artigo VII do presente Tratado deverão ser transmitidos aos representantes das Partes Contratantes que participarem das reuniões previstas no Parágrafo 1 do presente artigo.

4. As medidas previstas no Parágrafo 1 deste artigo tornar-se-ão efetivas quando aprovadas por todas as Partes Contratantes, cujos representantes estiverem autorizados a participar das reuniões em que sejam estudadas tais medidas.

5. Todo e qualquer direito estabelecido no presente Tratado poderá ser exercido a partir da data em que o Tratado entrar em vigor, tenham ou não sido propostos, considerados, ou aprovados, conforme as disposições deste Artigo, as medidas destinadas a facilitar o exercício de tais direitos.

Artigo X

Cada umas das Partes Contratantes compromete-se a empregar os esforços apropriados, de conformidade com a Carta das Nações Unidas, para que ninguém exerça na Antártida qualquer atividade contrária aos princípios e propósitos do presente Tratado.

Artigo XI

1. Se surgir qualquer controvérsia entre duas ou mais das Partes Contratantes, a respeito da interpretação ou aplicação do presente Tratado, estas Partes Contratantes se consultarão entre si para que o dissídio se resolva por negociação, investigação, mediação, conciliação, arbitramento, decisão judicial ou outro meio pacífico de sua escolha.

2. Qualquer controvérsia dessa natureza, que não possa ser resolvida por aqueles meios, será levada à Corte Internacional de Justiça, com o consentimento, em cada caso, de todas as Partes interessadas. Porém se não for obtido um consenso a respeito do encaminhamento da controvérsia à Corte Internacional, as Partes em litígio não se eximirão da responsabilidade de continuar a procurar resolvê-la por qualquer dos vários meios pacíficos referidos no Parágrafo 1 deste artigo.

Artigo XII

1. a) O presente Tratado pode ser modificado ou emendado em qualquer tempo, por acordo unânime das Partes Contratantes cujos representantes estiverem habilitados a participar das reuniões previstas no Artigo IX. Qualquer modificação ou emenda entrará em vigor quando o Governo depositário tiver recebido comunicação, de todas as Partes Contratantes, de a haverem ratificado.

b) Tal modificação ou emenda, daí por diante, entrará em vigor em relação a qualquer outra Parte Contratante quando o Governo

depositário receber notícia de sua ratificação. Qualquer Parte Contratante de que não se tenha notícia de haver ratificado, dentro de dois anos a partir da data da vigência da modificação ou emenda, de acordo com a disposição do Subparágrafo 1 (a) deste artigo, será considerada como se tendo retirado do presente Tratado na data da expiração daquele prazo.

2. a) Se, depois de decorridos trinta anos da data da vigência do presente Tratado, qualquer das Partes Contratantes, cujos representantes estiverem habilitados a participar das reuniões previstas no Artigo IX, assim o requerer, em comunicação dirigida ao Governo depositário, uma conferência de todas as Partes Contratantes será realizada logo que seja praticável para rever o funcionamento do Tratado.

b) Qualquer modificação ou emenda ao presente Tratado, que for aprovada em tal conferência pela maioria das Partes Contratantes nela representadas, inclusive a maioria daquelas cujos representantes estão habilitados a participar das reuniões previstas no Artigo IX, será comunicada pelo Governo depositário a todas as Partes Contratantes imediatamente após o término da conferência e entrará em vigor de acordo com as disposições do Parágrafo 1 do presente artigo.

c) Se qualquer modificação ou emenda não tiver entrado em vigor, de acordo com as disposições do Subparágrafo 1 (a) deste artigo, dentro do período de dois anos após a data de sua comunicação a todas as Partes Contratantes, qualquer Parte Contratante poderá, a qualquer tempo após a expiração daquele prazo, comunicar ao Governo depositário sua retirada do presente Tratado e esta retirada terá efeito dois anos após o recebimento da comunicação pelo Governo depositário.

Artigo XIII

1. O presente Tratado estará sujeito à ratificação por todos os Estados signatários. Ficará aberto à adesão de qualquer Estado que for membro das Nações Unidas, ou de qualquer outro Estado que possa ser convidado a aderir ao Tratado com o consentimento de todas as Partes Contratantes cujos representantes estiverem habilitados a participar das reuniões previstas no Artigo IX do Tratado.

2. A ratificação ou a adesão ao presente Tratado será efetuada por cada Estado de acordo com os seus processos constitucionais.

3. Os instrumentos de ratificação ou de adesão estão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, aqui designado Governo depositário.

4. O Governo depositário informará todos os Estados signatários e os aderentes, da data de cada depósito de instrumento de ratificação ou adesão e da data de entrada em vigor do Tratado ou de qualquer emenda ou modificação.

5. Feito o depósito dos instrumentos de ratificação por todos os Estados signatários, o presente Tratado entrará em vigor para qualquer Estado aderente na data do depósito do instrumento de adesão.

6. O presente Tratado será registrado pelo Governo depositário, de conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo XIV

O presente Tratado, feito nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola, em versões igualmente idênticas, será depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, que enviará cópias aos Governos dos Estados signatários e aderentes.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1975 (Nº 13-B/75, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Texto do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Brasil e o Canadá, em Brasília, a 2 de abril de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Texto do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Brasil e o Canadá, em Brasília, a 2 de abril de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 137, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Técnica, concluído entre o Brasil e o Canadá e assinado em Brasília, a 2 de abril de 1975.

Brasília, em 13 de maio de 1975. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCT/DAI/ARC/133/644 (B46) (B10), DE 8 DE MAIO DE 1945, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel,
Presidente da República,

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi assinado em Brasília, em 2 de abril do corrente ano, o Acordo de Cooperação Técnica entre o Brasil e o Canadá.

2. O Acordo visa a intensificar e sistematizar a cooperação técnica entre os dois países; especifica as formas dessa cooperação; dispõe sobre os privilégios e imunidades de que gozarão os peritos canadenses no Brasil; e estipula as facilidades a serem concedidas para a entrada no Brasil dos equipamentos e fundos necessários à cooperação.

3. O Acordo estabelece, ainda, mecanismo de formalização de Ajustes Complementares, através dos quais poderá o Governo brasileiro canalizar a cooperação canadense para os campos prioritários determinados nos planos nacionais de desenvolvimento, evitando assim dispersão de recursos.

4. Permitto-me, pois, encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Azeredo da Silveira, Ministro das Relações Exteriores.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO CANADÁ.

O Governo da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Governo do Brasil", e o Governo do Canadá, desejosos de fortalecer as relações de amizade entre as duas Nações e movidos pela vontade de dois Países, em conformidade com os objetivos e prioridades do desenvolvimento econômico e social do Brasil, concordam com o seguinte:

Artigo I

O Governo do Brasil e o Governo do Canadá esforçar-se-ão por promover a cooperação técnica entre os dois Países, a qual consistirá em:

- (1) concessão de bolsas de estudo a brasileiros para a realização de estudos ou estágios de treinamento, no Canadá ou em terceiro país;
- (2) envio de peritos, instrutores e técnicos canadenses para prestarem serviços no Brasil, através de pessoas, instituições ou firmas contratadas pelo Governo do Canadá;
- (3) fornecimento de equipamento e materiais necessários à boa execução dos projetos de cooperação técnica no Brasil;
- (4) envio ao Brasil de missões para analisarem projetos de desenvolvimento econômico e social;
- (5) qualquer outro tipo de assistência mutuamente acordada.

Artigo II

1. O Governo do Brasil, de um lado, e o Governo do Canadá, do outro, concluirão Ajustes Complementares ao presente Acordo, através de troca de notas, para regular:

- (a) programas ou projetos que utilizem as modalidades de cooperação previstas no Artigo I do presente Acordo;
 - (b) as responsabilidades de cada um dos dois Países, estabelecidas nos anexos A e B do presente Acordo, no que se refere a programas e projetos específicos.
2. Os Ajustes Complementares deverão fazer referência expressa ao presente Acordo.
3. Os Ajustes Complementares serão considerados somente como arranjos administrativos e não criarão responsabilidades sob o ponto de vista do direito internacional.

Artigo III

O Governo do Canadá concorda em arcar com as responsabilidades constantes do anexo A do presente Acordo, denominado "Responsabilidades do Governo do Canadá" e com aquelas outras responsabilidades estabelecidas como suas nas emendas a este Acordo ou nos Ajustes Complementares.

Artigo IV

O Governo do Brasil concorda em arcar com as responsabilidades estabelecidas no anexo B do presente Acordo, denominado "Responsabilidades do Governo do Brasil" e com aquelas outras estabelecidas como suas nas emendas a este Acordo ou nos Ajustes Complementares.

Artigo V

Para os fins previstos no presente Acordo, compreender-se-á por firmas e pessoal canadenses, respectivamente:

- (1) as firmas ou instituições canadenses contratadas ou subcontratadas para participarem na execução de programas e projetos apresentados pelo Governo do Brasil no âmbito do presente Acordo;
- (2) os nacionais canadenses que vierem colaborar nos programas e projetos acima mencionados, quer a título individual, quer através de firmas ou instituições canadenses.

Artigo VI

O Governo do Brasil assumirá a responsabilidade civil, assegurando a indenização e a salvaguarda do Governo do Canadá, de firmas e de pessoal canadenses que vierem colaborar em programas e projetos de cooperação técnica aprovados nos termos do presente Acordo, pelos atos executados no exercício de suas funções, exceto nos casos em que ficar determinado, na forma da lei, que esses atos resultam de negligência grave ou ação premeditada.

Artigo VII

1. O Governo do Brasil isentará de impostos, taxas, tributos, direitos aduaneiros e controles monetários, os fundos, equipamentos e materiais fornecidos ou financiados pelo Governo do Canadá para serem utilizados em programas ou projetos de cooperação técnica. O Governo do Brasil permitirá às firmas e pessoal canadenses, se assim for seu desejo, e a menos que especificado contrariamente em Ajuste Complementar, reexportar, sem restrições, a totalidade ou parte de tais fundos, equipamentos e materiais.

2. O Governo do Brasil isentará as firmas e os técnicos canadenses, e seus dependentes, de todos os impostos sobre rendimentos recebidos do Governo do Canadá para a execução dos projetos de cooperação técnica aprovados nos termos do presente Acordo. O Governo do Brasil concederá às firmas e ao pessoal canadenses isenção de controles cambiais para o retorno de tais rendimentos.

Artigo VIII

1. Com exceção do pagamento por serviços específicos prestados, as firmas e os técnicos canadenses enviados pelo Governo do Canadá ao Brasil, no âmbito deste Acordo e de Ajuste Complementar, serão isentos de licença de importação, certificado de cobertura cambial, taxas consulares, direitos aduaneiros, tarifas e direitos similares com relação à importação, durante seis meses após sua chegada, de:

- I — sua bagagem e a de seus dependentes;
- II — bens de uso pessoal e doméstico, assim como artigos de consumo pessoal e familiar trazidos para o País, de acordo com a legislação brasileira em vigor;
- III — um veículo para uso pessoal, trazido para o Brasil, em seu nome ou do cônjuge, com a condição de que o prazo previsto para permanecer no País seja de, no mínimo, um ano.

2. A autorização para a importação do veículo será concedida pelo Ministério das Relações Exteriores, mediante solicitação da Embaixada do Canadá.

3. O direito de importação do veículo poderá ser substituído pelo de aquisição de veículo de fabricação brasileira, de acordo com a legislação brasileira em vigor.

4. De acordo com essa legislação, os veículos mencionados acima poderão, igualmente, ser vendidos ou transferidos.

5. Terminada a missão oficial, as mesmas facilidades serão concedidas aos técnicos canadenses para a reexportação dos bens mencionados nos itens 1, 2 e 3 do presente artigo, segundo a legislação brasileira em vigor.

6. O Governo do Brasil comprometer-se-á ainda a:
- (a) conceder, mediante solicitação, vistos de entrada e saída do técnico canadense e de sua família, isentos de tributos;
 - (b) expedir carteira de identidade para os técnicos canadenses e suas famílias; e
 - (c) prestar aos técnicos canadenses as facilidades necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Artigo IX

O presente Acordo será ratificado e os instrumentos de ratificação trocados o mais breve possível. Entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e permanecerá em vigor até seis meses após a data em que uma das Partes notificar a outra, por via diplomática, de seu desejo de terminá-lo. O término do Acordo não afetará a validade dos projetos que estiverem em fase de execução ou as garantias previamente concedidas nos termos do presente Acordo.

Em Fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, firmam o presente Acordo.

Feito na cidade de Brasília, aos dois dias do mês de abril de 1975, nas línguas portuguesa, inglesa e francesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo do Brasil: **Antônio F. Azeredo da Silva.**

Pelo Governo do Canadá: **Barry C. Steers.**

ANEXO "A"

Responsabilidades do Governo do Canadá

O Governo do Canadá arcará com as despesas relativas a:

1. Salários, vantagens, subsídios ou outros emolumentos estipulados nos contratos assinados com as firmas e o pessoal canadenses, mencionados no artigo V;

2. Viagem de pessoal canadense, inclusive dependentes, de sua residência no Canadá ao local de entrada no Brasil (aeroporto comercial mais próximo do local de trabalho) e vice-versa;

3. Transporte de bagagem e dos bens de uso doméstico do pessoal canadense, inclusive dependentes, bem como do equipamento técnico e profissional necessário ao desempenho de suas funções, de sua residência no Canadá ao local de entrada no Brasil (aeroporto comercial mais próximo do local de trabalho) e vice-versa;

4. Os custos referentes ao treinamento de técnicos brasileiros no Canadá ou em outro país, ou seja:

- (a) manutenção e estada no Canadá ou em terceiro país;
- (b) auxílio-vestuário;
- (c) livros, equipamentos ou provisões necessárias aos programas ou projetos no Canadá ou em terceiro país;
- (d) matrícula e outras taxas similares;
- (e) serviço médico-hospitalar;
- (f) passagem aérea, classe turista, ida e volta, do local de embarque no Brasil ao de destino, no Canadá ou em terceiro país;
- (g) transporte interno no Canadá ou em terceiro país;
- (h) equipamento e material necessários à perfeita execução dos programas e projetos, conforme especificado em Ajustes Complementares.

ANEXO "B"

Responsabilidades do Governo do Brasil

O Governo do Brasil arcará com as despesas de:

1. (a) residência mobiliada para o pessoal canadense, inclusive dependentes, ou auxílio de moradia, a ser definido em Ajuste Complementar;

(b) acomodação em hotel para o pessoal canadense e seus dependentes, na chegada e na saída, antes de receber e após deixar a residência permanente, respectivamente;

2. Transportes:

(a) do local de desembarque no Brasil (aeroporto comercial mais próximo do local de trabalho), ao de residência do pessoal canadense, inclusive dependentes, no início da missão, bem como de sua bagagem e objetos de uso doméstico e do equipamento técnico necessário ao desempenho de sua missão;

(b) do local de residência ao de partida do Brasil (aeroporto comercial mais próximo do local de trabalho), do pessoal canadense, inclusive dependentes, ao término da missão, bem como de sua bagagem e objetos de uso doméstico e do equipamento necessário ao desempenho de sua missão;

(c) viagens internas de serviço, inclusive pagamento de diárias;

3. Fornecimento e manutenção de escritório mobiliado, conforme os padrões adotados pelo Governo brasileiro, em local apropriado; pessoal auxiliar e estenógrafos; equipamento técnico e profissional, telefone, serviço postal e outras facilidades necessárias ao efetivo cumprimento da missão por parte do pessoal canadense;

4. O Governo do Brasil prestará a assistência necessária à liberação alfandegária de quaisquer pertences de uso pessoal e profissional do pessoal canadense, inclusive dependentes;

5. O Governo do Brasil autorizará o pessoal canadense a gozar férias, por período máximo de quatro semanas por ano, conforme legislação canadense, dentro ou fora do Brasil, em época acertada entre as autoridades brasileiras competentes e os interessados.

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 1975
(nº 366-B/71, na Casa de Origem)

Altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Adite-se o art. 6º, da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, modificada pela Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, os parágrafos que se seguem:

"Art. 6º

§ 1º Os Conselhos, de que trata este artigo, terão autonomia administrativa e financeira, nos termos do Decreto-lei nº 968, de 13 de outubro de 1969.

§ 2º Só poderão integrar, como membros efetivos ou suplentes, qualquer dos Conselhos, de que trata esta lei, os Economistas devidamente registrados e quites com suas anuidades.

§ 3º O mandato dos Conselheiros efetivos e suplentes será de três anos e sua renovação será parcial, nos termos do Regimento de cada um dos Conselhos."

Art. 2º A alínea h do art. 7º da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

h) Fixar a jurisdição e o número de membros de cada Conselho Regional, considerando os respectivos recursos e a expressão numérica dos Economistas legalmente habilitados em cada Região."

Art. 3º O art. 8º e seus parágrafos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Federal de Economia será constituído por 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente do órgão serão escolhidos pelo plenário, entre os membros efetivos eleitos.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de um ano, permitida a reeleição por mais dois períodos consecutivos, condicionada sempre a duração destes à do respectivo mandato como Conselheiro.

§ 3º A substituição de qualquer dos membros efetivos efetuar-se-á pelo respectivo suplente.

§ 4º Ao Presidente competirá a administração e representação legal do órgão."

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Economia serão eleitos por Assembleia de Delegados Eleitores, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que expirarem os mandatos a serem renovados, e será constituída por:

a) Um representante de cada um dos Conselhos Regionais de Economia, escolhido pelo respectivo plenário;

b) Um representante da Federação Nacional dos Economistas.

§ 1º Os órgãos, a que se referem as alíneas a e b do caput deste artigo, poderão designar suplentes de seus representantes titulares.

§ 2º Cada Delegado Eleitor terá direito a um só voto na Assembleia de Delegados Eleitores.

Art. 5º Os Conselhos Regionais de Economia serão constituídos de, no máximo, 9 (nove) e, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo único. Aplicar-se-á aos Conselhos Regionais, de que trata este artigo, *mutatis mutandis*, o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com a nova redação que lhes é dada pelo art. 3º desta lei.

Art. 6º O art. 13 da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a vigorar, juntamente com os parágrafos que por este a ele são incorporados, com a seguinte redação:

"Art. 13 Os membros de cada Conselho Regional de Economia serão eleitos, através de chapas, pelos Economistas neles registrados e quites com suas anuidades.

§ 1º As chapas conterão, obrigatoriamente, as assinaturas dos que a integram.

§ 2º O registro das chapas será procedido, em cada Conselho Regional de Economia, a requerimento do número de Economistas que o respectivo Regimento fixar.

§ 3º Os sindicatos e associações profissionais de Economistas poderão requerer, em suas áreas jurisdicionais, o registro de chapas a requerimento, apenas, dos respectivos presidentes.

§ 4º Cada Conselho Regional de Economia fixará os prazos eleitorais, devendo as eleições se realizarem pelo menos 30 (trinta) dias antes da data em que expirarem os mandatos a serem renovados e ser aberto o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para registro de chapas."

Art. 7º O término do mandato dos Conselheiros, bem como o do Presidente e do Vice-Presidente, coincidirá sempre com o do ano civil.

Parágrafo único Para o ajustamento dos atuais mandatos, prescrito no **caput** deste artigo, admitir-se-á a prorrogação dos mesmos, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos plenários.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.411 DE 13 DE AGOSTO DE 1951

Dispõe sobre a profissão de Economista.

Art. 6º São criados o Conselho Federal de Economistas Profissionais (CFEP) e os Conselhos Regionais de Economistas Profissionais (CREP), de acordo com o que preceitua esta Lei.

Art. 7º O CFEP, com sede no Distrito Federal, terá as seguintes atribuições:

h) organizar os CREP, fixar-lhes, inclusive, a composição e a forma de eleição dos seus membros;

Art. 8º O CFEP será constituído de nove membros eleitos pelos representantes dos Sindicatos e das Associações Profissionais de Economistas do Brasil, reunidos no Rio de Janeiro para esse fim.

§ 1º O Presidente do órgão será escolhido entre membros eleitos.

§ 2º A substituição de qualquer membro será pelo suplente, na ordem dos votos obtidos.

§ 3º Ao Presidente caberá a administração e a representação legal do CFEP.

Art. 13. Os membros dos órgãos regionais são eleitos da mesma forma adotada para o órgão federal.

DECRETO-LEI Nº 968

DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre o exercício da supervisão ministerial relativamente às entidades incumbidas da fiscalização do exercício de profissões liberais.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art.

1º, do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º As entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebam subvenções ou transferência à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais.

Parágrafo único. As entidades de que trata este artigo estão sujeitas à supervisão ministerial prevista nos arts. 19 e 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, restrita à verificação da efetiva realização dos correspondentes objetivos legais de interesse público.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1975

(Nº 9-B/75, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O complexo de serviços, do setor público e do setor privado, voltados para ações de interesse da saúde, constitui o Sistema Nacional de Saúde, organizado e disciplinado nos termos desta lei, abrangendo as atividades que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, nos seguintes campos de ação:

I — O do Ministério da Saúde, ao qual compete formular a política nacional de saúde e promover ou executar ações preferencialmente voltadas para as medidas e os atendimentos de interesse coletivo, cabendo-lhe particularmente:

a) Elaborar planos de proteção da saúde e de combate às doenças transmissíveis e orientar sua execução;

b) Elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

c) Assistir o Governo na formulação da política nacional de alimentação e nutrição, inclusive quanto à educação alimentar, e, com a colaboração dos demais Ministérios diretamente envolvidos na execução dessa política, elaborar e propor à aprovação do Presidente da República o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição, promovendo, através do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, a coordenação de execução, supervisão, fiscalização e avaliação de resultados;

d) Coordenar a ação de vigilância epidemiológica em todo o território nacional e manter a vigilância nas fronteiras e nos portos e aeroportos, principalmente de entrada, no País;

e) Efetuar o controle de drogas, medicamentos e alimentos destinados ao consumo humano;

f) Fixar normas e padrões pertinentes a cosméticos, saneantes, artigos de perfumaria, vestuários e outros bens, com vistas à defesa da saúde e diminuição dos riscos, quando utilizados pela população em geral;

g) Fixar normas e padrões para prédios e instalações destinados a serviços de saúde;

h) Avaliar o estado sanitário da população;

i) Avaliar os recursos científicos e tecnológicos disponíveis para melhorar o estado sanitário da população e a viabilidade de seu emprego no País;

j) Manter fiscalização sanitária sobre as condições de exercício das profissões e ocupações técnicas e auxiliares relacionadas diretamente com a saúde;

l) Exercer controle sanitário sobre migrações humanas, bem como sobre importação e exportação de produtos e bens de interesse da saúde.

II — O do Ministério da Previdência e Assistência Social, com atuação voltada principalmente para o atendimento médico-assistencial individualizado, cabendo-lhe particularmente:

a) Elaborar planos de prestação de serviços de saúde às pessoas;

b) Coordenar, em âmbito nacional, o subsistema de prestação de serviços de saúde às pessoas;

c) Credenciar, para integrarem o subsistema público, instituições de finalidade não lucrativa que prestem serviços de saúde às pessoas;

d) Prestar diretamente serviços de saúde às pessoas, ou contratá-los com entidades de fins lucrativos ou não, sujeitando-as à fiscalização permanente;

e) Experimentar novos métodos terapêuticos e novas modalidades de prestação de assistência, avaliando sua melhor adequação às necessidades do País;

f) Fixar, em colaboração com o Ministério da Saúde, normas e padrões para prestação de serviços de saúde a pessoas, a serem observadas pelas entidades vinculadas ao Sistema;

g) Promover medidas adequadas à redução do custo dos medicamentos de maior eficácia e de comprovada necessidade para proteção da saúde e combate às doenças, inclusive subvencionando sua aquisição, ou distribuindo-os gratuitamente às classes mais pobres da população.

III — O do Ministério da Educação e Cultura, incumbido principalmente da formação e da habilitação dos profissionais de nível universitário, assim como do pessoal técnico e auxiliar necessário ao setor saúde, cabendo-lhe particularmente:

a) Orientar a formação do pessoal de saúde para atender às necessidades prioritárias da área, em quantidade e em qualidade;

b) Manter os hospitais universitários ou de ensino, zelando para que, além de proporcionarem elevado padrão de formação e aperfeiçoamento profissional, prestem serviços de assistência à comunidade em que se situem;

c) Orientar as universidades que incorporam a formação de pessoal para as atividades de saúde, no sentido de se capacitarem a participar do processo de avaliação e planejamento das atividades regionais de saúde;

d) Promover a integração progressiva dos hospitais e institutos de treinamento de pessoal de saúde no Sistema Nacional de Saúde, aparelhando-os para desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo sistema e ampliando a área de treinamento pela utilização de outras instituições de prestação de serviços pessoais de saúde do Sistema Nacional de Saúde.

IV — O do Ministério do Interior, atuando nas áreas de saneamento, radicação de populações, desenvolvimento regional integrado e assistência em casos de calamidade pública, cabendo-lhe particularmente:

a) Realizar as obras de saneamento ambiental de sua responsabilidade e promover a ampliação dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotos sanitários, em conformidade com as prioridades dos planos de saúde e em articulação com o Ministério da Saúde;

b) Orientar a política habitacional no sentido de que, além de proporcionar acesso da população a morada adequada e confortável, observe as necessárias condições de higiene e preveja, nos conjuntos habitacionais, os equipamentos sociais indispensáveis à manutenção da saúde de seus moradores.

V — O do Ministério do Trabalho, quanto à higiene e segurança do trabalho, à prevenção de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho, à proteção, disciplina corporativa e política salarial das profissões de saúde, cabendo-lhe particularmente:

a) Desenvolver as atividades de higiene e segurança do trabalho em consonância com as necessidades da área da saúde e tendo em vista a prioridade das ações preventivas;

b) Desenvolver programas de preparação de mão-de-obra para o setor saúde.

VI — O dos demais Ministérios, cujas ações relacionadas com a saúde constituam programas específicos, passíveis de medidas de coordenação pelo órgão disciplinador do sistema.

VII — O dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, que receberão incentivos técnicos e financeiros da União para que organizem seus serviços, atividades e programas de saúde, segundo as diretrizes da Política Nacional de Saúde, cabendo, assim, particularmente:

a) Aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios:

1) Instituir em caráter permanente o planejamento integrado de saúde da unidade federada, articulando-o com o plano federal de proteção e recuperação da saúde, para a região em que está situada;

2) Integrar suas atividades de proteção e recuperação da saúde no Sistema Nacional de Saúde;

3) Criar e operar, com a colaboração dos órgãos federais quando for o caso, os serviços básicos do Sistema Nacional de Saúde previstos para a unidade federada;

4) Criar e operar as unidades de saúde do subsistema estadual, em apoio às atividades municipais;

5) Assistir técnica e financeiramente os municípios para que operem os serviços básicos de saúde para a população local;

6) Cooperar com os órgãos federais no equacionamento e na solução dos problemas de saúde de sua área.

b) Aos Municípios:

1) Manter os serviços de saúde de interesse da população local, especialmente os de pronto socorro;

2) Manter a vigilância epidemiológica;

3) Articular seus planos locais de saúde com os planos estaduais e federais para a área;

4) Integrar seus serviços de proteção e recuperação da saúde no Sistema Nacional de Saúde.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Social apreciará a Política Nacional de Saúde, formulada pelo Ministério da Saúde, bem como os programas de diferentes Ministérios, no que diz respeito a assuntos de saúde, com vistas a preservar as diretrizes de coordenação geral compatível, definidas nos Planos Nacionais de Desenvolvimento.

Parágrafo único — Para fins programáticos, os planos setoriais serão classificados pelas seguintes áreas:

a) Área de ação sobre o meio ambiente, compreendendo atividades de combate aos agressores encontrados no ambiente natural e aos criados pelo próprio homem, e as que visem a criar melhores condições ambientais para a saúde, tais como a proteção hídrica, a criação de áreas verdes, o abastecimento de alimentos, a adequada remoção de dejetos e outras obras de engenharia sanitária;

b) Área de prestação de serviços a pessoas, compreendendo as atividades de proteção e recuperação da saúde das pessoas, por meio da aplicação individual ou coletiva de medidas indicadas pela medicina e ciências correlatas;

c) Área de atividades de apoio, compreendendo programas de caráter permanente, cujos resultados deverão permitir: o conhecimento dos problemas de saúde da população; o planejamento das ações de saúde necessárias; a capacitação dos recursos humanos para os programas prioritários; a produção e a distribuição dos produtos terapêuticos essenciais, e outros.

Art. 3º Em relação a cada área de atuação, a União exercerá ações próprias e supletivas:

I — No campo da saúde coletiva, ação própria no combate às endemias, no controle das epidemias, nos casos de calamidade pública e nas ações de caráter pioneiro, utilizando na medida do possível a colaboração dos Estados e Municípios.

II — No campo da saúde individual, ações próprias e supletivas, de preferência conjugando os esforços e recursos da União, dos Estados e dos Municípios e das entidades privadas.

Art. 4º Na elaboração de planos e programas de saúde, ter-se-á em vista definir e estabelecer mecanismos de coordenação intersectorial, para aumento da produtividade, melhor aproveitamento de recursos e meios disponíveis em âmbito nacional, regional e local, visando a uma perfeita compatibilização com os objetivos, metas e ações dos planos de desenvolvimento do Governo Federal e com as diretrizes da Política Nacional de Saúde.

Art. 5º Os Ministérios que desempenhem atividades incluídas no Sistema Nacional de Saúde, com base no levantamento dos problemas epidemiológicos e no diagnóstico da situação de cada área do País, inclusive no que tange aos recursos físicos, humanos e financeiros disponíveis, elaborarão programas regionais levando sempre em conta a participação de todos os órgãos públicos e privados que atuam na região, de modo a organizá-los segundo hierarquia técnica condizente com a área assistida e os pontos de convergência para atendimento de riscos especiais.

Parágrafo único. As Coordenadorias Regionais de Saúde, do Ministério da Saúde, instituídas pelo Decreto nº 74.891, de 13 de novembro de 1974, atuarão como unidades de apoio ao Sistema Nacional de Saúde, com vistas à conjugação de esforços para elaboração de programas regionais que integrem num todo harmônico as atividades preventivas, curativas e de reabilitação.

Art. 6º A construção ou ampliação de novos hospitais e outras unidades de saúde deverão observar obrigatoriamente os padrões mínimos fixados pelo Ministério da Saúde e visar ao preenchimento de lacunas na rede do Sistema, verificadas pelo Ministério competente referido no Art. 1º.

§ 1º As instituições financeiras oficiais somente concederão créditos para construção, ampliação, reforma ou equipamento de unidades de saúde cujos projetos tenham sido previamente aprovados pelo Ministério competente do Sistema Nacional de Saúde.

§ 2º Fica vedada a credenciação ou o contrato de serviços de unidades de saúde pela União, inclusive por seus órgãos da administração indireta, cuja construção se inicie após a promulgação desta lei sem que os respectivos projetos tenham sido previamente aprovados pelo Ministério competente referido no Art. 1º.

Art. 7º O Poder Executivo baixará os atos necessários à implementação da disciplina aprovada por esta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 44, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Conselho de Desenvolvimento Social, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde".

Brasília, em 28 de fevereiro de 1975. — **Ernesto Geisel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001-CDS, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1975, DOS SRS. MINISTROS DA SAÚDE, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DO TRABALHO, DO INTERIOR E DO SR. MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde.

2. O projeto em causa, proposto originariamente pelo Ministério da Saúde, resultou, em sua forma atual, de entendimentos mantidos entre os Ministros que integram o Conselho de Desenvolvimento Social, signatários desta.

3. A saúde, segundo se sabe, depende da atividade de uma série de áreas ou setores que se diferenciam em função das técnicas que

utilizam, as quais, entretanto, devem ser coordenadas e harmonizadas sob pena de terem sua eficácia sensivelmente reduzida.

4. As maiores deficiências que se manifestam na ação desenvolvida no campo da saúde provêm, em elevado grau, da dispersão de esforços e da indefinição de competências das entidades públicas e privadas ligadas ao setor, e que as desempenham descoordenadamente e mesmo competindo entre si.

5. O projeto incluso visa, pois, a organizar todas as atividades voltadas precipuamente para a saúde, integrando-as num conjunto harmônico que se denominou Sistema Nacional de Saúde.

6. Com esse objetivo em mira, o projeto procura: (a) definir de modo claro e preciso as competências específicas de cada Ministério com responsabilidade no campo da saúde; (b) conciliar as atividades dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, respeitandolhes a autonomia, mas incentivando-os a integrar o Sistema Nacional de Saúde; (c) ratificar a posição do Conselho de Desenvolvimento Social como órgão coordenador do Sistema, assessorando Vossa Excelência; (d) dar ênfase à necessidade de elaboração de programas regionais integrados; e (e) instituir medidas destinadas a preencher lacunas na rede de recursos médicos, desencorajando iniciativas que, por falta de orientação, têm contribuído para a dispersão e duplicação de esforços.

7. Dispõe ainda o projeto sobre a observância, na construção ou ampliação de hospitais ou outras unidades de saúde, das normas e padrões que vierem a ser estabelecidos.

8. Estamos convictos de que, com a aprovação do projeto em tela, o Governo dará um largo passo no sentido do funcionamento integrado e eficiente de um Sistema Nacional de Saúde que englobe e coordene num todo harmônico a atuação de cada Ministério com parcela de responsabilidade no campo da saúde.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência a expressão do nosso mais profundo respeito. — **Paulo de Almeida Machado**, Ministro da Saúde — **Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva**, Ministro da Previdência e Assistência Social — **Ney Amlinhas de Barros Braga**, Ministro da Educação e Cultura — **Arnaldo da Costa Prieto**, Ministro do Trabalho — **Maurício Rangel Reis**, Ministro do Interior — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 74.891
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a Estrutura Básica do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Ministério da Saúde, criado pela Lei nº 1.920, de 25 de julho de 1953, tem como área de competência os assuntos relacionados com:

- I — Política Nacional de Saúde.
- II — Atividades médicas e paramédicas.
- III — Ação preventiva em geral; vigilância sanitária de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos.
- IV — Controle de drogas, medicamentos e alimentos.
- V — Pesquisas médico-sanitárias.

Art. 2º O Ministério da Saúde é constituído pelos seguintes órgãos e entidades:

I — Estrutura Básica

a) Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado:

- 1 — Gabinete do Ministro (GM)
- 2 — Consultoria Jurídica (CJ)
- 3 — Divisão de Segurança e Informações (DSI)
- 4 — Coordenadoria de Comunicação Social (CCS)

b) Órgãos Colegiados:

- 1 — Conselho Nacional de Saúde (CNS)
- 2 — Conselho de Prevenção Antitóxico (CPA)

c) Órgãos Centrais de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro:

- 1 — Secretaria-Geral (SG)
- 2 — Inspetoria-Geral de Finanças (IGF)

d) Órgãos de Administração de Atividades Auxiliares:

- 1 — Departamento de Administração (DA)
- 2 — Departamento do Pessoal (DP)

e) Órgãos de Administração de Atividades Específicas:

- 1 — Secretaria Nacional de Saúde (SNS)
- 2 — Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM)

f) Órgãos de Atuação Regional:

- 1 — Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS)

II — Entidades Vinculadas

a) Autarquia:

- 1 — Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN)

b) Fundações:

- 1 — Fundação Oswaldo Cruz (FOC)
- 2 — Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESP).

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro (GM), compete prestar assistência ao Ministro de Estado, em sua representação política e social, e incumbir-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Ministro.

Art. 4º À Consultoria Jurídica (CJ), compete assessorar o Ministro de Estado em assuntos jurídicos.

Art. 5º À Divisão de Segurança e Informações (DSI), compete o assessoramento ao Ministro de Estado, em todos os assuntos pertinentes à segurança nacional e às informações setoriais, sem prejuízo, no campo das informações, de sua condição de órgão sob a superintendência e coordenação do Serviço Nacional de Informações.

Art. 6º À Coordenadoria de Comunicação Social (CCS), compete planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social do Ministério observadas as diretrizes estabelecidas em legislação específica.

Art. 7º Ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), compete examinar e propor soluções de problemas concernentes a promoção, proteção e recuperação da Saúde.

Art. 8º Ao Conselho de Prevenção Antitóxico (CPA), compete coordenar a elaboração de planos e programas sobre o uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e seus efeitos nocivos à saúde.

Art. 9º À Secretaria Geral (SG), órgão setorial do Sistema de Planejamento Federal, compete desempenhar as atividades de planejamento, orçamento, modernização administrativa, informática, cooperação técnica e intercâmbio internacional em assuntos de saúde; realizar estudos para a fixação de objetivos e formulação de diretrizes da Política Nacional de Saúde; supervisionar os órgãos e entidades integrantes do Ministério.

Art. 10. À Inspetoria-Geral de Finanças (IGF), órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, compete desempenhar as atividades estabelecidas nos atos que dispõem sobre a estrutura e funcionamento desses Sistemas.

Art. 11. Ao Departamento de Administração (DA), compete executar, orientar, promover e superintender as atividades relacionadas com material, obras, comunicações administrativas, documentação, transporte e serviços gerais.

Art. 12. Ao Departamento do Pessoal (DP), órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), compete as atividades de gestão, execução supervisão, controle, orientação, pesquisa e coordenação de assuntos referentes à Administração de Pessoal.

Art. 13. À Secretaria Nacional de Saúde (SNS), compete programar, organizar, coordenar, controlar, avaliar, supervisionar e exercer ações normativas em relação às atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como executar ações de vigilância epidemiológica e fiscalização e vigilância sanitária de fronteiras, portos, aeroportos, medicamentos, alimentos, e de produtos ou bens, locais, agentes e atividades que interessem à saúde humana.

Art. 14. À Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM), órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, compete programar, organizar, coordenar, controlar, avaliar e supervisionar a execução de atividades de erradicação e controle de endemias em todo o território nacional.

Art. 15. As Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS), diretamente subordinadas ao Ministro da Saúde, compete:

I — Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas Delegacias Federais de Saúde, nas áreas de suas respectivas jurisdições.

II — Coordenar e compatibilizar as atividades de saúde a nível regional, desenvolvidas por órgãos da administração direta ou entidades vinculadas ao Ministério da Saúde;

III — Promover a coordenação e compatibilização das atividades de saúde na região, desempenhadas por órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais e do setor privado;

IV — Prestar assessoria técnica, no campo da saúde aos órgãos e unidades regionais de desenvolvimento social, particularmente em programas ou projetos de desenvolvimento do Governo Federal.

Parágrafo único. A sede e jurisdição de cada Coordenadoria Regional serão definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 16. O Ministério da Saúde poderá dispor de mecanismos especiais de natureza transitória instituídos por ato do Titular da Pasta, obedecida a legislação vigente sobre o assunto.

Art. 17. O Gabinete do Ministro será dirigido por Chefe; a Consultoria Jurídica por Consultor Jurídico; a Divisão de Segurança e Informações por Diretor; a Coordenadoria de Comunicação Social por Coordenador; a Secretaria-Geral por Secretário-Geral; a Inspetoria-Geral de Finanças por Inspetor-Geral de Finanças; os Departamentos por Diretores; as Secretarias por Secretários; a Superintendência por Superintendente; e as Coordenações Regionais por Coordenadores Regionais, providos na forma da legislação pertinente.

Art. 18. A Fundação Instituto Oswaldo Cruz, de que trata o Decreto nº 66.624, de 22 de maio de 1970, passa a denominar-se Fundação Oswaldo Cruz.

§ 1º O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz será nomeado em comissão, pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º O Conselho de Administração da Fundação Oswaldo Cruz será presidido pelo Presidente da entidade.

§ 3º O exercício financeiro da Fundação Oswaldo Cruz coincidirá com o ano civil.

Art. 19. O Fundo Nacional de Saúde, instituído pelo Decreto nº 64.867, de 24 de julho de 1969, alterado pelo Decreto nº 66.162, de 3 de fevereiro de 1970, tem por finalidade prover, em caráter supletivo, os programas de trabalho relacionados com a Saúde Pública, coordenados ou desenvolvidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 20. Ficam extintos na data da publicação deste decreto: a Secretaria de Assistência Médica; o Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças e a Divisão Nacional de Fiscalização da Secretaria de Saúde Pública.

Art. 21. A Secretaria de Saúde Pública passa a denominar-se Secretaria Nacional de Saúde.

Art. 22. Ficam mantidas as unidades integrantes da estrutura operacional dos órgãos extintos, na conformidade do artigo 20, e a Divisão Nacional de Organização Sanitária, subordinadas diretamente à Secretaria Nacional de Saúde.

Art. 23. Ficam automaticamente transferidas à conta e à ordem da Secretaria Nacional de Saúde as doações orçamentárias consignadas no corrente exercício e no próximo, à Secretaria de Assistência Médica.

Art. 24. O acervo e o pessoal dos órgãos extintos na conformidade do artigo 20 são transferidos para a Secretaria Nacional de Saúde.

Art. 25. Os cargos em comissão e as funções gratificadas do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — ficam mantidos na situação atual até que sejam adaptados à nova estrutura estabelecida neste decreto ou venham a ser extintos.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogados o § 3º do artigo 2º, do Decreto nº 66.624, de 22 de maio de 1970; o artigo 4º, do Decreto nº 67.049, de 13 de agosto de 1970; o § 1º, do artigo 5º e o artigo 8º, mantido o seu parágrafo único do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 67.049, de 13 de agosto de 1970; o Decreto nº 70.640, de 29 de maio de 1972, e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Paulo de Almeida Machado** — **João Paulo dos Reis Velloso**.

(*As Comissões de Saúde e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1975

(Nº 124-B/75, na Casa de origem).

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) a doar área de terra à Prefeitura Municipal de João Pessoa — Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Autarquia do Ministério dos Transportes, autorizado a doar à Prefeitura Municipal de João Pessoa — Estado da Paraíba — uma área de terra com 400 m² (quatrocentos metros quadrados), desmembrada de maior porção, de sua propriedade sita à Avenida Cabo Branco nº 2.710, no bairro de Tambaú, na Cidade de João Pessoa — Paraíba.

§ 1º A área de terra de que trata este artigo, com as seguintes medidas e confrontações, será utilizada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa para a construção da Avenida Beira-Rio:

a) 20 (vinte) metros de cada lado, confrontando-se, do lado sul com o prédio nº 2.736, de propriedade de José Baptista de Araújo, e, ao norte com o prédio nº 2.698, de propriedade de Juvenal Penho; e

b) 20 (vinte) metros pela frente e pelos fundos, confrontando, ao oeste com o pé na barreira do Cabo Branco, e, a leste, com o remanescente da propriedade do DNER sita à Avenida Cabo Branco nº 2.710.

§ 2º A doação tornar-se-á nula, de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se à área de terra descrita, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 83, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o anexo projeto de lei que "autoriza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) a doar área de terra à Prefeitura Municipal de João Pessoa — Paraíba".

Brasília, em 3 de abril de 1975. — **Ernesto Geisel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 8/SG, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1975, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, no Estado da Paraíba, está construindo uma avenida paralela à avenida Cabo Branco, naquela cidade, acompanhando a encosta do altiplano, ligando o centro da cidade à Ponta Seixas, a fim de criar condições para o desafogo do tráfego da orla marítima.

2. Para a implantação da nova avenida, conta a administração municipal com a cessão de uma faixa dos quintais das residências que têm frente para a avenida Cabo Branco, as quais se beneficiarão afinal com entrada e saída também pelos fundos.

3. Essa obra que a Prefeitura está atacando, sempre constituiu uma reivindicação de todos os habitantes da avenida Cabo Branco, os quais concordaram em ceder ao Município uma faixa para abertura da nova avenida correspondente exatamente ao terminal dos quintais, no pé do monte, cabendo à Prefeitura construir o muro no recuo.

4. Dentre as propriedades atingidas com a aludida obra, encontra-se um terreno de propriedade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), sito à avenida Cabo Branco nº 2.710, com área total de 3.060 m² (três mil e sessenta metros quadrados). Nos fundos deste terreno passará a nova avenida Beira-Rio, atingindo uma área com 400 m² (quatrocentos metros quadrados) de propriedade do DNER, avaliada em Cr\$ 12.052,00 (doze mil e cinquenta e dois cruzeiros).

5. A aludida área, consoante planta anexa, com 20 (vinte) metros de largura por 20 (vinte) metros de extensão, tem as seguintes confrontações: ao norte, com Juvenal Penho, ao sul, com José Baptista de Araújo; a oeste, com o pé da barreira do Cabo Branco; e a leste, com o remanescente da propriedade.

6. Ouvidos os órgãos competentes do DNER e constatada, de um lado, a utilidade pública da obra, e, de outro, a inexistência de inconvenientes e a legalidade da medida, o Conselho Administrativo daquele Departamento, em sessão do dia 17 de setembro próximo passado, através da Resolução nº 1.529/73, resolveu concordar com a cessão por doação, da área acima descrita à Prefeitura Municipal de João Pessoa.

7. No entanto, para a cessão definitiva, na forma do Parecer nº 525-H da Consultoria Geral da República, aprovado pelo então Presidente da República, configura-se indispensável obter autorização legislativa.

8. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, solicitando o encaminhamento da mensagem, com o anteprojeto de lei, em anexo, ao Poder Legislativo, a fim de permitir a consecução da aludida doação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito e elevada consideração. — **Dyrceu Araújo Nogueira**, Ministro dos Transportes.

(*As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1975

(Nº 172-C/75, na Casa de Origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Revigora a Lei nº 4.331, de 1º de junho de 1964, que dispõe sobre a aquisição de imóveis por Governos estrangeiros, no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revigoradas até 30 de junho de 1977 as disposições da Lei nº 4.331, de 1º de junho de 1964, que dispõe sobre a aquisição, por Governos estrangeiros, no Distrito Federal, de imó-

veis necessários à residência de membros das respectivas Missões Diplomáticas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 96, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o anexo projeto de lei que "revigora a Lei nº 4.331, de 1º de junho de 1964, que dispõe sobre a aquisição de imóveis por Governos estrangeiros, no Distrito Federal".

Brasília, em 11 de abril de 1975. — **Ernesto Geisel.**

Exposição de Motivos nº C/G/SG/DGA/088/921.01 (00) (B46), de 4 de abril de 1975, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, expirou, no dia 31 de dezembro último, o prazo estipulado pela Lei nº 5.791, de 6 de julho de 1972, que revogou o prazo fixado pela Lei nº 4.331, de 1º de junho de 1964 — alterada pelo Decreto-lei nº 607, de 3 de junho de 1969 —, para a aquisição, por Governos estrangeiros, no Distrito Federal, de imóveis necessários à residência de membros das respectivas Missões Diplomáticas.

2. As disposições da referida Lei nº 4.331 têm contribuído de forma apreciável para atenuar as dificuldades criadas pelo alto custo dos aluguéis de imóveis residenciais no Distrito Federal, sobretudo, em relação aos agentes diplomáticos de menor categoria hierárquica e ao pessoal administrativo das Missões, cuja capacidade econômica é modesta.

3. As Missões Diplomáticas, mormente aquelas cujo pessoal é numeroso, têm-se valido dessa prerrogativa com o propósito de facilitar a remoção para Brasília e a permanência prolongada na Capital de funcionários de melhor capacidade profissional.

4. Finalmente, vale ressaltar a necessidade atual de que a norma em apreço continue em vigor, tendo em vista principalmente o crescente número de Embaixadas que se estão instalando em Brasília, consequência natural do estabelecimento de relações diplomáticas com novos países, em parte devido ao surgimento de novos Estados no cenário político internacional.

5. Considerando que a medida em apreço, tão oportunamente adotada, continua a se fazer necessária, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que revigora o referido prazo até 30 de junho de 1977.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Azeredo da Silveira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.331, DE 1º DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre a aquisição, por Governos estrangeiros, no Distrito Federal, de imóveis necessários à residência dos agentes diplomáticos das respectivas Missões Diplomáticas.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerem-se nas condições do § 3º do art. 11 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 — Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro — os imóveis adquiridos, pelos Governos es-

trangeiros, do Distrito Federal, para residência dos "Agentes Diplomáticos" e "Membros da Missão" das respectivas Missões Diplomáticas.

§ 1º A aquisição de tais imóveis dependerá sempre da autorização do Ministério das Relações Exteriores, que ajuizará, em cada caso, da necessidade da compra devendo, para tanto, consultar a Prefeitura do Distrito Federal e a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2º Os imóveis adquiridos em virtude dessa autorização especial sujeitam-se, para os efeitos civis, ao mesmo regime jurídico da propriedade dos nacionais.

Art. 2º Esta Lei vigorará por cinco anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — Vasco da Cunha — Milton Soares Campos — Octávio Gouveia de Bulhões.

DECRETO-LEI Nº 607, DE 3 DE JUNHO DE 1969

Prorroga o prazo de validade da Lei nº 4.331, de 1º de junho de 1964.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, por três anos, a partir de 1º de junho de 1969, o prazo a que se refere o artigo 2º da Lei nº 4.331, de 1º de junho de 1964, que dispõe sobre a aquisição, por Governos estrangeiros, no Distrito Federal, de imóveis necessários à residência dos agentes diplomáticos das respectivas Missões Diplomáticas.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — **A. COSTA E SILVA** — Luís Antônio da Gama e Silva — José de Magalhães Pinto — José Flávio Pécora.

LEI Nº 5.791, DE 6 DE JULHO DE 1972

Revigora até 31 de dezembro de 1974 o prazo a que se refere a Lei nº 4.331, de 1º de junho de 1964 — alterada pelo Decreto-lei nº 607, de 3 de junho de 1969 —, que dispõe sobre a aquisição, por Governos estrangeiros, no Distrito Federal, de imóveis necessários à residência dos agentes diplomáticos das respectivas Missões Diplomáticas.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revigorado até 31 de dezembro de 1974 o prazo a que se refere a Lei nº 4.331, de 1º de junho de 1964 — alterada pelo Decreto-lei nº 607, de 3 de junho de 1969 —, que permite a aquisição, em Brasília, por parte de Governos estrangeiros, de imóveis para residência dos agentes diplomáticos das respectivas Missões Diplomáticas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de julho de 1972; 151º da Independência e 84º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto.

(As Comissões de Relações Exteriores, do Distrito Federal e de Segurança Nacional.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1975
(Nº 272-B/75, na origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza o Poder Executivo a constituir uma empresa pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma Empresa Pública, na conformidade do inciso II do Art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL — vinculada ao Ministério do Exército.

Parágrafo único. A IMBEL terá sede na Capital Federal.

Art. 2º A IMBEL, que desenvolverá suas atividades no setor de material bélico, com estrita observância das Políticas, Planos e Programas do Governo Federal e das diretrizes fixadas pelo Ministro do Exército, tem por objetivo:

I — Colaborar no planejamento e fabricação de material bélico pela transferência de tecnologia, incentivo à implantação de novas indústrias e prestação de assistência técnica e financeira;

II — Promover, com base na iniciativa privada, a implantação e desenvolvimento da indústria de material bélico de interesse do Exército;

III — Administrar industrial e comercialmente seu próprio parque de material bélico por força de contingência de pioneirismo, conveniência administrativa ou no interesse da segurança nacional;

IV — Promover o desenvolvimento e a execução de outras atividades relacionadas com a sua finalidade.

Parágrafo único. A IMBEL poderá criar subsidiárias e participar do capital de outras empresas que exerçam atividades relacionadas com a indústria de material bélico.

Art. 3º O capital inicial da IMBEL será representado pelo valor da incorporação dos bens móveis e imóveis dos estabelecimentos fabris de material bélico do Exército e direitos a eles relativos, transferidos por ato do Poder Executivo ou em decorrência da absorção a que se refere a alínea II do Art. 4º, cujo plano, para efeito de novas absorções, poderá ser alterado, a qualquer tempo, por ato do Ministro do Exército.

§ 1º O capital da IMBEL será aumentado:

I — Pela incorporação dos seguintes recursos da União:

a) Dotações orçamentárias e créditos adicionais;

b) Valores representados por "Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional" ou por outros títulos da dívida pública interna;

II — Pela incorporação de bens móveis e imóveis originários de pessoas jurídicas de direito público interno e direitos a eles relativos; bem como de entidades da Administração Indireta da União, Distrito Federal, Estados e Municípios e de Fundos Especiais que estas entidades administrem;

III — Pela incorporação de reservas ou fundos disponíveis da empresa;

IV — Pela reavaliação do ativo móvel ou imóvel;

V — Pelas desapropriações de bens.

§ 2º Os recursos e bens da União ou do Distrito Federal de que tratam as alíneas I e II do parágrafo anterior, serão transferidos à IMBEL:

I — Os imóveis, por ato autorizativo do competente Poder Executivo;

II — Os móveis, por contrato;

III — Os títulos a que se refere a letra b da alínea I do § 1º, em obediência à legislação que lhes é aplicável e, quando for o caso, por contrato assinado com os órgãos ou entidades competentes;

IV — Os bens e recursos das entidades da Administração Indireta da União e do Distrito Federal e os de suas Fundações criadas por

lei, serão transferidos à IMBEL, mediante assinatura de contrato, e os dos Estados e Municípios em obediência à legislação própria.

Art. 4º O Presidente da República designará, por indicação do Ministro do Exército, o representante da União nos atos constitutivos da IMBEL, que compreendem:

I — Aprovação pelo Presidente da República dos Estatutos da IMBEL, encaminhados no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, pelo Ministro do Exército.

II — Arrolamento e avaliação dos bens e direitos dos estabelecimentos fabris de Material Bélico do Exército, pertencentes à União, e elaboração do Plano de Absorção Gradativa desses estabelecimentos, executados por comissões especialmente designadas pelo Ministro do Exército, e por ele aprovados.

Art. 5º Os Estatutos da IMBEL, que poderão ser alterados por decreto do Presidente da República, ouvido o Ministro do Exército ou por proposta deste, admitirão como participantes do seu capital:

I — Pessoas jurídicas de direito público interno;

II — Entidades da administração indireta da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

Art. 6º O Presidente e Diretores da IMBEL serão nomeados pelo Presidente da República.

Art. 7º Constituem recursos da IMBEL:

I — A venda de produtos;

II — Os rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas;

III — O produto de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;

IV — Os recursos recebidos como retribuição pela prestação de assistência técnica especializada ou administrativa;

V — As dotações orçamentárias e créditos adicionais da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

VI — Os recursos provenientes de outras fontes.

Art. 8º As atividades executivas da IMBEL, bem como de suas subsidiárias, serão objeto, sempre que possível, de realização indireta, desde que exista na área de atividade iniciativa privada capacitada a desenvolver os encargos de execução.

Art. 9º O Ministério do Exército e quaisquer órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal darão prioridade à utilização dos produtos e serviços da IMBEL.

Art. 10. O pessoal da IMBEL reger-se-á pela legislação trabalhista.

Art. 11. Os Oficiais dos Quadros de Engenheiros das Forças Armadas, em exercício na IMBEL, são considerados como em serviço de natureza militar.

Art. 12. O pessoal da IMBEL, ou a seu serviço é obrigado a manter absoluto sigilo quanto aos trabalhos, tarefas e assuntos que cheguem ao seu conhecimento, em razão de sua atividade na empresa.

Art. 13. A representação da IMBEL, em juízo e fora dele, incumbe ao Presidente, que poderá constituir mandatários.

Art. 14. A IMBEL fica autorizada a promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. As transferências do domínio dos bens imóveis, a que se referem a alínea II do § 1º do Art. 3º e a alínea II do Art. 4º, ocorrerão mediante simples menção na nova transcrição nos livros de registro dos ofícios privativos (SPU) ou nos cartórios de registro de imóveis, de que os dados, características e confrontações são os mesmos constantes da transcrição anterior, devendo o funcionário, ou o oficial do cartório, fazer o competente registro em nome da "Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL".

Parágrafo único. Constituem instrumentos competentes para operar as transferências de que trata este artigo os atos a que se refere a alínea II do art. 4º ou, no caso dos imóveis de que trata a alínea II do § 1º do art. 3º, as respectivas relações indicativas, organizadas pela IMBEL e aprovadas pelo Ministro do Exército.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a, quando julgar oportuno, transformar a Empresa Pública IMBEL em Sociedade de Economia Mista, assim definida pela legislação pertinente, não se lhe aplicando os requisitos do art. 38 e do parágrafo único do art. 81, do Decreto-lei nº 2.627, de 27 de setembro de 1940, assim como as exigências do § 5º, do art. 45, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965. Para esse fim a sociedade:

I — Manterá a mesma denominação da empresa pública criada por esta lei, da qual será a sucessora para todos os fins de direito;

II — Terá por fim e objeto o desempenho das atividades exercidas pela empresa pública à qual sucederá;

III — Estabelecerá que a participação inicial da União no capital da sociedade de economia mista a que se refere este artigo será representada pelo ativo líquido da empresa pública criada por esta lei.

§ 1º Os Estatutos da Sociedade de Economia Mista, cuja criação é autorizada por esta lei, serão aprovados por decreto do Presidente da República.

§ 2º Os Estatutos da Sociedade de Economia Mista serão arquivados no competente Registro do Comércio e Atividades Afins e as alterações subsequentes necessárias serão decididas e processadas de acordo com o que dispõe a lei das sociedades anônimas.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado ao atendimento das despesas com implantação e início de operações da IMBEL.

Parágrafo único. Os recursos necessários para ocorrer à despesa autorizada neste artigo serão resultantes da anulação de dotações orçamentárias, na forma do item III do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 116, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a constituir uma empresa pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL, e dá outras providências".

Brasília, em 24 de abril de 1975. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 200, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974, DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A busca do aumento das taxas de crescimento industrial, pela adoção de uma política voltada para a configuração definitiva do perfil industrial brasileiro parece recomendar a articulação de campos pioneiros existentes no País para encontrar soluções e caminhos inexplorados, que permitam novas opções para investimentos, diversificação da pauta de exportação e facilidades para a importação de bens de capital.

A forma de administração direta na qual foi criada e até hoje mantida a indústria pioneira de material bélico no País, propiciou, em função da rigidez de procedimentos, o surgimento de um complexo de problemas em que avulta a desarticulação do parque fabril militar e do seu dimensionamento.

Por outro lado, a iniciativa privada, neste setor, desenvolvendo-se sem orientação clara e definida, não chegou a estabelecer uma infra-estrutura capaz de atender as necessidades de material bélico, não só em quantidade, como, principalmente, em qualidade.

Verifica-se desta forma que, para modernizar o Exército Brasileiro e equipá-lo com material de tecnologia avançada, temos sido levados a importar, procedimento este oneroso e de pequena significação para o desenvolvimento do País.

Parece-nos, pois, oportuna a opção do fortalecimento da iniciativa privada, orientada no sentido de harmonizar e equilibrar seus esforços com a fabricação militar e, a curto prazo, estabelecer uma infra-estrutura industrial capaz de atender às necessidades de segurança, gerada pelo crescente desenvolvimento do País.

A indústria de material bélico, no entanto, por suas características inerentes, exige, além dos mecanismos normais de incentivo, uma orientação especial do Governo, que poderia ser dada através de uma empresa, capaz de instalar, impulsionar e racionalizar um moderno parque fabril, conduzindo-o, harmonizando-o, fortalecendo-o e articulando-o com o já existente no País. E, em condições de superar restrições tecnológicas, pressões internas e externas e cooperar em outros campos técnicos de pesquisa.

Dentro do quadro institucional brasileiro, a realização deste objetivo poder-se-ia fazer pela criação de uma empresa pública, nos moldes previstos no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, valendo-se o Governo da sua larga experiência neste tipo de empresa.

Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que consubstancia a providência justificada nesta exposição de motivos.

Com profundo respeito, Gen. Sylvio Frota.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 200,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

Art. 5º Para os fins deste Decreto-lei, considera-se:

I —

II — Empresa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

DECRETO-LEI Nº 900
DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

Altera disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo estabelecida no art. 46, incisos II e IV, da Constituição, o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Federal."

"Art. 5º

I —

II — Empresa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração

de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III — Sociedade de Economia Mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta."

"Art. 15.

§ 1º

§ 2º Com relação à Administração Militar, observar-se-á a finalidade precípua que deve regê-la, tendo em vista a destinação constitucional das Forças Armadas, sob a responsabilidade dos respectivos Ministros, que são os seus Comandantes Superiores.

§ 3º

"Art. 21. O Ministro de Estado exercerá a supervisão de que trata este título com apoio nos Órgãos Centrais.

Parágrafo único. No caso dos Ministros Militares a supervisão ministerial terá, também, como objetivo, colocar a administração, dentro dos princípios gerais estabelecidos nesta lei, em coerência com a destinação constitucional precípua das Forças Armadas, que constitui a atividade afim dos respectivos Ministérios."

"Art. 23.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Além das funções previstas neste título a Secretaria-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral exercerá as atribuições de Órgão Central dos sistemas de planejamento e orçamento, e a Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, as de Órgão Central do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria."

"Art. 31. A estruturação dos sistemas de que trata o art. 30 e a subordinação dos respectivos Órgãos Centrais serão estabelecidas em decreto."

"Art. 36. Para auxiliá-lo na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interessem a mais de um Ministério, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão na ausência de designação específica, ao Ministro de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos assuntos militares, cuja coordenação far-se-á diretamente pelo Presidente da República."

"Art. 37. O Presidente da República poderá prover até 4 (quatro) cargos de Ministro Extraordinário para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante."

"Art. 40. O Conselho de Segurança Nacional é o órgão de mais alto nível no assessoramento direto do Presidente da República, na formulação e na execução da Política de Segurança Nacional.

§ 1º

§ 2º No que se refere à execução da Política de Segurança Nacional, o Conselho apreciará os problemas que lhe forem propostos no quadro da conjuntura nacional ou internacional."

Art. 43. O Conselho dispõe de uma Secretaria-Geral, como órgão de estudo, planejamento e coordenação no campo da segurança nacional e conta com a colaboração da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, das Divisões de Segurança e Informações dos Ministérios Cíveis e de outros órgãos complementares, cuja criação se torne imprescindível ao cumprimento de sua finalidade constitucional."

"Art. 45. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, pelo Exército e pela Aeronáutica Militar, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei. As Forças Armadas, essenciais à execução da Política de Segurança Nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos Poderes constituídos, da Lei e da Ordem.

Parágrafo único. As Forças Armadas, nos casos de calamidade pública, colaborarão com os Ministérios Cíveis, sempre que solicitadas, na assistência às populações atingidas e no restabelecimento da normalidade."

"Art. 50. O Estado-Maior das Forças Armadas, órgãos de assessoramento do Presidente da República, tem por atribuições:

I — Proceder aos estudos para a fixação da Política, da Estratégia e da Doutrina Militares, bem como elaborar e coordenar os planos e programas decorrentes;

II — Estabelecer os planos para emprego das Forças Combinadas ou Conjuntas e de forças singulares destacadas para participar de operações militares no exterior, levando em consideração os estudos e as sugestões dos Ministros Militares competentes;

III — Coordenar as informações estratégicas no Campo Militar;

IV — Coordenar, no que transcenda os objetivos específicos e as disponibilidades previstas no Orçamento dos Ministérios Militares, os planos de pesquisas, de desenvolvimento e de mobilização das Forças Armadas e os programas de aplicação de recursos decorrentes;

V — Coordenar as representações das Forças Armadas no País e no exterior;

VI — Proceder aos estudos e preparar as decisões sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da República."

"Art. 51. A Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas é exercida por um oficial-general do mais alto posto, nomeado pelo Presidente da República, obedecido, em princípio, o critério de rodízio entre as Forças Armadas."

"Art. 55. O Ministro da Marinha exerce a direção geral do Ministério da Marinha e é o Comandante Superior da Marinha de Guerra."

"Art. 56. A Marinha de Guerra compreende suas organizações próprias, pessoal em serviço ativo e sua reserva, inclusive as formações auxiliares conforme fixado em lei."

"Art. 57.

V —

— Comando do Controle Naval de Tráfego Marítimo."

"Art. 58. O Chefe do Estado-Maior da Armada exercerá, cumulativamente, o cargo de Comandante-Geral das forças mencionadas no inciso V do artigo anterior."

"Art. 63. O Ministério da Aeronáutica administra os negócios da Aeronáutica e tem como atribuições principais a preparação da Aeronáutica Militar para o cumprimento de sua destinação constitucional e a supervisão das atividades da Aeronáutica Civil.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério da Aeronáutica:

I — Propor a organização e providenciar o aparelhamento e o adestramento da Força Aérea Brasileira, inclusive de elementos para integrar as Forças Combinadas ou Conjuntas.

II — Orientar, coordenar e controlar as atividades da Aviação Civil, tanto comerciais como privadas e desportivas, observando, quanto às primeiras, a orientação estabelecida pelo Conselho Nacional dos Transportes, nos termos do art. 162 desta lei.

III — Estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, a infra-estrutura aeronáutica, inclusive os serviços de apoio necessários à navegação aérea.

IV — Orientar, incentivar e realizar pesquisas e desenvolvimento de interesse da Aeronáutica, obedecido, quanto às de interesse militar, o previsto no item IV do art. 50 da presente lei.

V — Operar o Correio Aéreo Nacional.

VI — Estudar e propor diretrizes para a Política Aeroespacial Nacional."

"Art. 64. O Ministro da Aeronáutica exerce a direção geral das atividades do Ministério e é o Comandante Superior da Aeronáutica Militar."

"Art. 65. A Aeronáutica Militar é constituída pela Força Aérea Brasileira, por suas organizações próprias e por sua reserva, inclusive as organizações auxiliares, conforme previsto em lei.

§ 1º A Força Aérea Brasileira é a parte da Aeronáutica Militar organizada e aparelhada para o cumprimento de sua destinação constitucional e em pleno exercício de suas atividades.

§ 2º Constitui a reserva da Aeronáutica Militar todo o pessoal sujeito à incorporação na Força Aérea Brasileira mediante mobilização ou convocação, e as organizações auxiliares conforme fixado em lei."

"Art. 66. O Ministério da Aeronáutica compreende:

I — Órgãos de Direção Geral:

— Alto-Comando da Aeronáutica

— Estado-Maior da Aeronáutica

— Inspetorial Geral da Aeronáutica

II — Órgãos de Direção Setorial, organizados em base departamental (artigo 24).

III — Órgãos de Assessoramento:

— Gabinete do Ministro

— Consultoria Jurídica

— Conselhos e Comissões

IV — Órgãos de Apoio:

— Comandos, Diretorias, Institutos, Serviços e outros órgãos

V — Comandos Aéreos:

— Comandos Territoriais"

"Art. 75. Os órgãos da Administração Federal, prestação ao Tribunal de Contas, ou suas delegações, os informes relativos à administração dos créditos orçamentários e facilitarão a realização das inspeções de controle externo dos órgãos de administração financeira, contabilidade e auditorias.

Parágrafo único. As informações previstas neste artigo são as imprescindíveis ao exercício da auditoria financeira e orçamentária, realizada com base nos documentos enumerados nos itens I e II do artigo 36 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, vedada a requisição sistemática de documentos ou comprovantes arquivados nos órgãos da administração federal, cujo exame se possa realizar através das inspeções de controle externo."

"Art. 91. Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado programa ou unidade orçamentária, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos suplementares, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual."

"Art. 101. O provimento em cargos em comissão e funções gratificadas obedecerá a critérios a serem fixados por ato do Poder Executivo que:

a) definirá os cargos em comissão de livre escolha do Presidente da República;

b) estabelecerá os processos de recrutamento com base no Sistema do Mérito; e

c) fixará as demais condições necessárias ao seu exercício."

"Art. 122. O Assessoramento Superior da Administração Civil compreenderá determinadas funções de assessoramento aos Ministros de Estado, definidas por decreto e fixadas em número limitado para cada Ministério civil, observadas as respectivas peculiaridades de organização e funcionamento.

§ 1º As funções a que se refere este artigo caracterizadas pelo alto nível de especificidade, complexidade e responsabilidade, serão objeto de rigorosa individualização, e a designação para o seu exercício somente poderá recair em pessoas de comprovada idoneidade, cujas qualificações, capacidade e experiência específicas sejam examinadas, aferidas e certificadas por órgão próprio na forma definida em regulamento.

§ 2º O exercício das atividades de que trata este artigo revestirá a forma de locação de serviços regulada mediante contrato individual; em que se exigirá tempo integral e dedicação exclusiva, não se lhe aplicando o disposto no artigo 35 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, na redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

§ 3º A prestação dos serviços a que alude este artigo será retribuída segundo critério fixado em regulamento, tendo em vista a avaliação de cada função em face das respectivas especificações, e as condições vigentes no mercado de trabalho."

"Art. 123. O servidor público designado para as funções de que trata o artigo anterior ficará afastado do respectivo cargo ou emprego enquanto perdurar a prestação de serviços, deixando de receber o vencimento ou salário correspondente ao cargo ou emprego público.

Parágrafo único. Poderá a designação para o exercício das funções referidas no artigo anterior recair em ocupante de função de confiança ou cargo em comissão diretamente subordinados ao Ministro de Estado, caso em que deixará de receber, durante o período de prestação das funções de assessoramento superior, o vencimento ou gratificação do cargo em comissão ou função de confiança."

"Art. 124. O disposto no presente capítulo poderá ser estendido, por decreto a funções da mesma natureza, vinculadas aos órgãos integrantes da Presidência da República."

"Art. 146.....

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Poder Executivo:

a)

b) obedecidas as diretrizes, princípios fundamentais e demais disposições da presente lei, expedirá progressivamente os atos de reorganização, reestruturação, lotação, definição de competência, revisão de funcionamento e outros necessários a efetiva implantação da reforma."

"Art. 155. As iniciativas e providências que contribuam para o estímulo e intensificação das atividades de ciência e tecnologia, serão objeto de coordenação com o propósito de acelerar o desenvolvimento nacional através da crescente participação do País no progresso científico e tecnológico."

"Art. 157. As medidas relacionadas com a formulação e execução da política nacional do abastecimento serão objeto de coordenação na forma estabelecida em decreto."

"Art. 172. O Poder Executivo assegurará autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente aos serviços, institutos e estabelecimentos incumbidos da execução de atividades de pesquisa ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola, que por suas peculiaridades de organização e funcionamento, exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da administração direta, observada sempre a supervisão ministerial."

§ 1º Os órgãos a que se refere este artigo terão a denominação genérica de Órgãos Autônomos.

§ 2º Nos casos de concessão de autonomia financeira, fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundos especiais de natureza contábil, a cujo crédito se levarão todos os recursos vinculados às atividades do órgão autônomo, orçamentários e extraorçamentários, inclusive a receita própria."

"Art. 195. A alienação de bens imóveis da União dependerá de autorização em decreto e será sempre precedida de parecer do órgão próprio responsável pelo patrimônio da União, quanto à sua oportunidade e conveniência."

Art. 2º Não serão instituídas pelo Poder Público novas fundações que não satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos e condições:

a) dotação específica de patrimônio, gerido pelos órgãos da direção da fundação segundo os objetivos estabelecidos na respectiva lei de criação;

b) participação de recursos privados no patrimônio e nos dispêndios correntes da fundação, equivalentes a, no mínimo, um terço do total;

c) objetivos não lucrativos e que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados por órgão da Administração Federal, direta ou indireta;

d) demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente a fundações (artigos 24 e seguintes do Código Civil).

Art. 3º Não constituem entidades da Administração Indireta as fundações instituídas em virtude de lei federal, aplicando-se-lhes, entretanto, quando recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, a supervisão ministerial de que tratam os artigos 19 e 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º A aprovação de quadros e tabelas de pessoal das autarquias federais e a fixação dos respectivos vencimentos e salários são de competência do Presidente da República, ficando revogadas quaisquer disposições que atribuam a órgãos das próprias autarquias competência para a prática destes atos.

Art. 5º Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no capital da Empresa Pública (artigo 5º inciso II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967), a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 6º O Presidente da República poderá atribuir, em caráter transitório ou permanente, ao Ministro encarregado da Reforma Administrativa, a supervisão do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Art. 7º Ficam substituídas:

I — no artigo 97 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as expressões "nas condições previstas neste artigo" por "nos termos da legislação trabalhista";

II — no artigo 161 do Decreto-lei referido no item anterior a palavra "lei" por "decreto".

Art. 8º Ficam suprimidas, nos artigos 35 e 39 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as referências a setores e revogados o § 2º do artigo 4º, o parágrafo único do artigo 31, o parágrafo único do artigo 37, o parágrafo único do artigo 50, a alínea e do artigo 146, os §§ 1º e 2º do artigo 155, e os artigos 168, 169, 192, 193, 194, 196 e 197 do mesmo decreto-lei.

Art. 9º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD — AURÉLIO DE LYRA TAVARES — MÁRCIO DE SOUZA E MELLO — Luís Antônio da Gama e Silva — José de Magalhães Pinto — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — Ivo Arzua Pereira — Tarso Dutra — Jarbas G. Passarinho — Leonel Miranda — Edmundo de Macedo Soares — Antônio Dias Leite Júnior — Hélio Beltrão — José Costa Cavalcanti — Carlos F. de Simas.

DECRETO-LEI Nº 2.627

DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Dispõe sobre as sociedades por ações.

Art. 81. Os estatutos poderão deixar de conferir às ações preferenciais algum ou alguns dos direitos reconhecidos às ações comuns, inclusive o de voto, ou conferi-los com restrições, observado o disposto no art. 78.

Parágrafo único. As ações preferenciais adquirirão o direito de voto, de que não gozam em virtude dos estatutos, quando, pelo prazo neles fixado, que não será superior a três anos, deixarem de ser pagos os respectivos dividendos fixos, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

LEI Nº 4.320

DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I —

II —

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei:

LEI Nº 4.728 — DE 14 DE JULHO DE 1965

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento

SEÇÃO VIII

Sociedades anônimas de capital autorizado

Art. 45. As sociedades anônimas cujas ações sejam nominativas, ou endossáveis, poderão ser constituídas com capital subscrito inferior ao autorizado pelo estatuto social.

§ 1º As sociedades referidas neste artigo poderão, outrossim, aumentar o seu capital autorizado, independentemente de subscrição, ou com a subscrição imediata, de apenas parte do aumento.

§ 2º Em todas as publicações e documentos em que declarar o seu capital, a sociedade com capital autorizado deverá indicar o montante do seu capital subscrito e integralizado.

§ 3º A emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado não importa modificação do estatuto social.

§ 4º Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria da sociedade registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio.

§ 5º Na subscrição de ações de sociedade de capital autorizado, o mínimo de integralização inicial será fixado pelo Conselho Monetário Nacional e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário.

§ 6º As sociedades referidas neste artigo não poderão emitir ações VETADO de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias.

Art. 46. O estatuto da sociedade com capital autorizado regulará obrigatoriamente:

I — a emissão e colocação das ações com prévia aprovação da assembléia-geral ou por deliberação da diretoria.

II — as condições de subscrição e integralização a serem observadas pela assembléia-geral ou pela Diretoria, na emissão e colocação das ações de capital autorizado;

III — a emissão e colocação das ações com ou sem preferência para os acionistas da sociedade e as condições do exercício do direito de preferência quando houver.

§ 1º As ações do capital autorizado não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal.

§ 2º Salvo disposição expressa no estatuto social, a emissão de ações para integralização em bens ou créditos dependerá de prévia aprovação pela assembléia-geral.

§ 3º Nem o estatuto social nem a assembléia-geral poderão negar a preferência dos acionistas à subscrição das ações emitidas que se destinem à colocação:

a) por valor inferior ao de sua cotação em Bolsa, se as ações da sociedade forem negociáveis nas Bolsas de Valores; ou

b) por valor inferior ao do patrimônio líquido, se as ações da sociedade não tiverem cotação nas Bolsas de Valores.

§ 4º Quando a emissão de ações se processar por deliberação da Diretoria, será obrigatória a prévia aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 47. As sociedades anônimas de capital autorizado somente poderão adquirir as próprias ações mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, e sem redução do capital subscrito, ou por doação.

§ 1º O capital em circulação da sociedade corresponde ao subscrito menos as ações adquiridas e em tesouraria.

§ 2º As ações em tesouraria na sociedade não terão direito de voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado.

Art. 48. Nas condições previstas no estatuto, ou aprovadas pela assembléia-geral, a sociedade poderá assegurar opções para a subscrição futura de ações do capital autorizado.

(As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 1975

(nº 270-B/75, na origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Altera a denominação e a competência do DASP, cria cargos em comissão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com a estruturação e atribuições definidas por ato do Poder Executivo,

passa a denominar-se Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP).

Art. 2º O item VI dos assuntos que constituem a área de competência do Ministério da Fazenda, na especificação constante do art. 39 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a ser:

"Art. 39.

VI — Administração Patrimonial."

Art. 3º Estende-se à estrutura do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) o disposto nos artigos 22 e 24 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º São criados no DASP os seguintes cargos de provimento em comissão: 1 (um) Secretário-Geral; 1 (um) Inspetor-Geral de Finanças e 4 (quatro) Secretários.

Parágrafo único. — Os cargos a que se refere este artigo serão classificados, por ato do Poder Executivo, no sistema instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 5º O vencimento mensal do cargo de Diretor-Geral do DASP é fixado em Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), fazendo jus o respectivo titular a uma representação mensal correspondente a 20 (vinte por cento) do vencimento estabelecido para o mesmo cargo.

Art. 6º São transferidos ao DASP a competência, as atribuições legais, os recursos orçamentários e extra-orçamentários da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRÁS) e do Grupo Executivo da Complementação da Mudança dos Órgãos da Administração Federal para Brasília (GEMUD), cuja extinção se efetivará por ato do Poder Executivo, quando se implantar a nova estruturação daquele Departamento.

§ 1º Os encargos previstos no art. 74 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1945, e no item VI do art. 13 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe foi dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968; bem como no item V do art. 14 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, em relação a imóveis residenciais da União, situados no Distrito Federal, ficam cometidos ao DASP.

§ 2º Os atos praticados na forma do parágrafo anterior serão comunicados ao Serviço do Patrimônio da União, para os competentes registros.

Art. 7º Fica extinto o Centro de Aperfeiçoamento do DASP, órgão autônomo previsto no art. 121 do Decreto-lei nº 200, de 1967, sendo transferidas ao DASP as respectivas atribuições.

Art. 8º. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, no corrente exercício, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial de até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 117, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "altera a denominação e a competência do DASP, cria cargos em comissão, e dá outras providências".

Brasília, em 24 de abril de 1975. — **Ernesto Giesel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 14, DE 23 DE ABRIL DE 1975, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a organização da Administração Federal, especificou, em seu art. 39, os assuntos que deveriam constituir a área de competência de cada Ministério e, no elenco relativo ao Ministério da Fazenda (Setor Econômico), incluiu os "Serviços Gerais".

2. Consoante o que preceituaram, ademais, os artigos 30, 31, parágrafo único, e 192 do mesmo Decreto-lei, os "Serviços Gerais", abrangendo "a administração patrimonial, a de edifícios e instalações e a de material", constituiriam um Sistema em que a Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda funcionaria como Órgão Central Normativo.

3. Antes, porém, que se desse cumprimento às aludidas preceituações, o Decreto-lei nº 900, editado em 29 de setembro de 1969, alterou a substância da Lei de Reforma Administrativa, dando nova redação ao seu art. 31 e revogando o parágrafo único do mesmo artigo, bem assim o art. 192 daquele diploma.

4. Em consequência, tornou-se insubsistente a vinculação legal do Sistema de Serviços Gerais à Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda, ficando estabelecido, do mesmo passo, que ao Poder Executivo caberia dispor, em decreto, sobre a estruturação dos sistemas previstos na lei — inclusive o de Serviços Gerais — e a subordinação dos respectivos órgãos centrais.

5. Conquanto ficasse ainda a figurar a expressão "Serviços Gerais" no rol dos assuntos especificados pelo artigo 39 do Decreto-lei nº 200, de 1967, como área de competência do Ministério da Fazenda, e de fato que, certamente sob o pressuposto de que a lei se modificou tacitamente também no particular, atos subsequentes do Poder Executivo cuidaram da organização do Ministério da Fazenda sem conferir-lhe os encargos amplos correspondentes à supervisão das múltiplas atividades de Serviços Gerais na Administração Federal.

6. Assim é que o Decreto nº 70.086, de 1º de fevereiro de 1972, ao criar o Departamento de Administração do Ministério da Fazenda, deu-lhe escrita competência de direção das atividades-meio daquela Secretaria de Estado.

7. Outro ato — o Decreto nº 71.421, de 22 de novembro de 1972 — ao ensejo de reorganizar o Serviço do Patrimônio da União, destacou a Administração Patrimonial do conjunto de atividades que originariamente se englobava na expressão "Serviços Gerais".

8. Persiste, assim, disso se ressentindo a Administração Federal, a omissão de medidas sistematizadoras daquelas atividades de Administração de Edifícios e Instalações e de Administração de Material, às quais devem somar-se as de Administração do Transporte, disciplinamento do uso dos meios de Comunicações, Arquivo e outras, em melhor conceituação dos Serviços Gerais.

9. Da consideração do problema resulta o convencimento de que, devendo evitar-se a multiplicidade de órgãos com ação normativa e coordenadora em se tratando de atividades-meio da Administração, é recomendável a adaptação das finalidades e redimensionamento de um órgão de cúpula do Governo, com ampla experiência já adquirida em muitos anos de orientação e supervisão de atividades daquela natureza — o DASP, ora dedicado exclusivamente à Administração de Pessoal.

10. Tendo em vista o caráter de emergência da solução reclamada pelo problema, parece conveniente tratar-se, desde logo, da implantação do Sistema de Serviços Gerais, atribuindo-se ao DASP o papel de Órgão Central do Sistema e incumbindo-o de promover as providências legislativas ou regulamentares necessárias que demandem prazo mais longo.

11. Nessas condições, tenho honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência as seguintes proposições:

a) projeto de decreto, referente à implantação do Sistema de Serviços Gerais;

b) projeto de lei que, ajustando dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 1967, confere ao DASP — cuja denominação reassume a forma primitiva de Departamento Administrativo do Serviço Público, mantida a sigla — adequada competência para desincumbir-se das novas atribuições como Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais.

O projeto dispõe ainda quanto à criação de novos cargos, de provimento em comissão, consoante a sistemática do art. 22 da Lei da Reforma Administrativa; prevê a extinção da Coordenação do

Desenvolvimento de Brasília (CODEBRÁS) e do Grupo Executivo de Complementação da Mudança dos Órgãos da Administração Federal para Brasília (GEMUD), cujas atribuições passam à competência do Órgão Central do Sistema de serviços Gerais; fixa para o cargo de Diretor-Geral do DASP novo padrão de vencimento, condizente com as responsabilidades acrescidas em razão do que estabelece o projeto de lei, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos do mais alto apreço e consideração. — Golbery do Couto e Silva, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10 O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto:

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o Plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14 O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MÊDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinícius Pratiní de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

LEI Nº 5.421, DE 15 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre medidas financeiras referentes à arrecadação da Dívida Ativa da União, juros de mora nos débitos para com a Fazenda Nacional, e dá outras providências.

Art. 10. O item VI do art. 13 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"VI — Fazer lavrar, no livro próprio da repartição competente os atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da União, que terão força de escritura pública."

Art. 11. A exigência prevista no art. 62 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, será feita a partir de 1º de janeiro de 1968.

Art. 12. Fica revigorado o art. 32 e seus §§ 1º a 5º do Decreto-lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967, e revogado o item IV do art. 104 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, cessando a aplicação do disposto no art. 105 do mesmo Decreto-lei aos Procuradores da Fazenda Nacional.

DECRETO-LEI Nº 147 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova lei orgânica à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Art. 14. Aos Procuradores-Chefes, no âmbito da respectiva jurisdição, compete:

V — representar a Fazenda Nacional nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do Patrimônio da União, podendo delegar competência, para esse fim, a Procurador da Fazenda Nacional;

DECRETO-LEI Nº 200 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

Art. 22. Haverá, na estrutura de cada Ministério Civil, os seguintes Órgãos Centrais:

I — Órgãos Centrais de planejamento, coordenação e controle financeiro.

II — Órgãos Centrais de direção superior.

Art. 23. Os Órgãos a que se refere o item I do art. 22, têm a incumbência de assessorar diretamente o Ministro de Estado e, por força de suas atribuições, em nome e sob a direção do Ministro, realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de planejamento, orçamento, orientação, coordenação, inspeção e controle financeiro, desdobrando-se em:

I — Uma Secretaria-Geral.

II — Uma Inspeção-Geral de Finanças.

§ 1º A Secretaria-Geral atua como órgão setorial de planejamento e orçamento, na forma do Título III, e será dirigida por um Secretário-Geral, o qual poderá exercer funções delegadas pelo Ministro de Estado.

§ 2º A Inspeção-Geral de Finanças, que será dirigida por um Inspetor-Geral, integra, como órgão setorial, os sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, superintendendo o exercício dessas funções no âmbito do Ministério e cooperando com a Secretaria-Geral no acompanhamento da execução do programa e do orçamento.

§ 3º Além das funções previstas neste título, a Secretaria-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral exercerá as atribuições de Órgão Central dos sistemas de planejamento e orçamento, e a Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, as de Órgão Central do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria. (*)

Art. 24. Os Órgãos Centrais de direção superior (art. 22, item II) executam funções de administração das atividades específicas e auxiliares do Ministério e serão, preferentemente, organizados em base departamental, observados os princípios estabelecidos nesta lei.

Art. 39 — Os assuntos que constituem a área de competência de cada Ministério são, a seguir, especificados:

SETOR ECONÔMICO Ministério da Fazenda

I — assuntos monetários, creditícios, financeiros e fiscais; poupança popular;

II — administração tributária;

III — arrecadação;

IV — administração financeira;

V — contabilidade e auditoria;

VI — serviços gerais.

Art. 121. As medidas relacionadas com o recrutamento, seleção, aperfeiçoamento e administração do assessoramento superior da Administração Civil, de aperfeiçoamento para o desempenho dos cargos em comissão e funções gratificadas a que se referem o artigo 101 e seu inciso II (Título XI, Capítulo II) e de outras funções de supervisão ou especializadas, constituirão encargo de um Centro de Aperfeiçoamento, órgão autônomo vinculado ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Parágrafo único. O Centro de Aperfeiçoamento promoverá direta ou indiretamente, mediante convênio, acordo ou contato, a execução das medidas de sua tributação.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Parecer nº 169, de 1975

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1975 (nº 2-B/75, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Orestes Quêrcia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1975 (nº 2-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, concluída em Washington, a 3 de março de 1973, e assinada pelo Brasil na mesma data.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1975 — Senador Renato Franco, Presidente — Senador Orestes Quêrcia, Relator — Senador Mendes Canale — Senador José Lindoso.

ANEXO AO PARECER Nº 169, DE 1975

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1975 (nº 2-B/75, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, de 1975

Aprova o texto da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, firmado em Washington, a 3 de março de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, firmado em Washington, a 3 de março de 1973.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Os Projetos de Lei da Câmara nºs 49 e 50, de 1975, constantes do Expediente lido, nos termos da alínea b do inciso II do art. 141 do Regimento Interno, receberão emendas, perante a primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 101, DE 1975

"Altera a redação do art. 144, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social)."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 144, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. O direito de receber ou cobrar as importâncias que lhe sejam devidas prescreverá, para a previdência social, em cinco anos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei consubstancia uma oportuna e amplamente justificada sugestão da Associação Industrial e Comercial de São Bento do Sul, bem como de outras entidades de classe da mesma cidade catarinense, cujos argumentos, por assaz substanciais e jurídicos, aqui reproduzo quase integralmente.

Com afeito, o agravo de Petição nº 34.406, decidido pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, através de sua Colenda 3ª Câmara, resolveu, provendo recurso "ex officio" interposto de sentença proferida em ação executiva movida pelo INPS, que:

"As firmas seguradas estão sujeitas à comprovação, mediante documentação própria, dos recolhimentos efetuados, durante 30 anos em que podem ser acionadas."

Essa decisão, conquanto desmerecedora de qualquer reparo, põe novamente em evidência o problema resultante do conflito existente entre a disposição do art. 144 da Lei nº 3.807/60 e o preceito consignado no parágrafo único do art. 80 da mesma lei, com a redação que lhe foi dada — ao mencionado parágrafo — pelo Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966.

De fato, estabelece o art. 144 da Lei nº 3.807/60 (no que é repetido pela norma regulamentadora pertinente do art. 420, do Decreto nº 72.771/73), que:

"O direito de receber ou cobrar as importâncias que lhe sejam devidas, prescreverá, para as instituições de previdência social, em 30 (trinta) anos."

Já o parágrafo único do art. 80, da mesma Lei nº 3.807/60 (reiterada a disposição na alínea d do art. 242 do Decreto nº 72.771/73), estabelece que:

"os comprovantes discriminativos desses lançamentos (aqueles a que estão obrigadas as empresas ao regime da lei) deverão ser arquivados na empresa durante 5 (cinco) anos para efeitos do art. 81,"

que é, precisamente, aquele que atribui ao INPS o direito de fiscalizar a arrecadação das importâncias a ele devidas.

Ora, é flagrante o choque entre dois dispositivos da mesma lei, com um a autorizar que as empresas desarquivem e, pois, destruam os documentos comprobatórios de lançamentos e o outro a permitir que o INPS inscreva "ex-officio" abrangendo tempo superior a, digamos, dez anos, como comprovará a empresa os recolhimentos se já não possui os documentos correspondentes e se já não os possui porque a própria lei a autoriza a destruí-los?

Além disso, uma coisa é a empresa recusar-se a exibir os elementos comprobatórios necessários (caso que justifica legalmente o lançamento "ex officio") e outra, muito diferente, é estar impossibilitada de exibi-los. Máxime se essa impossibilidade tem a cobertura da lei, que só obriga a guarda respectiva durante cinco anos.

Tudo porque não está prescrito o direito do INPS no mesmo prazo de guarda dos documentos, podendo este, então, inscrever as importâncias de que se reputa credor, sendo líquido o seu direito de cobrar executivamente, uma vez que a prescrição só ocorre após trinta anos.

Observa-se, pois, que se trata de questão relativa à prescrição.

E, segundo os maiores tratadistas nacionais e estrangeiros (Savigny, Spenger, Carvalho Santos), entre as vantagens decorrentes da prescrição, três são postas em evidência por Câmara Leal, a saber:

a) evitar demandas de difícil solução, pela antiguidade dos fatos, cujas provas se tornaram embaraçosas e, por vezes, impossíveis pela dispersão ou perecimento;

b) impedir que o autor retarde a demanda, dificultando a defesa do réu, pelo desbaratamento das provas;

c) proteger o devedor contra o credor que, prevalecendo-se do desaparecimento das provas do pagamento, poderia novamente exigi-lo.

Este elenco de vantagens e benefícios da prescrição, segundo o mesmo Câmara Leal, "afasta as críticas tendenciosas dos que a repelem por imoral, na hipótese, mercê ênfase especial, uma vez que o embaraço em provar alegações, o desbaratamento das provas ou o desaparecimento delas, decorre de ato expressamente autorizado na lei, que garante o credor do direito de cobrar o que julga lhe ser devido".

O instituto da prescrição tem por fundamento prover a um interesse privado, porém, age precipuamente no interesse público,

"visto como essa é a sua função, pela influência que o equilíbrio das relações privadas exerce sobre a ordem pública."

No caso das ações movidas pelo INPS, depois de decorrido o prazo de cinco anos, estabelecido para a guarda dos documentos que as pessoas sujeitas ao regime da LOPS são obrigadas a possuir, o interesse social e a ordem pública exigem o estabelecimento de um prazo prescricional inferior a trinta anos, visto como cumpre fazer cessar o estado antijurídico do desequilíbrio provocado pela permanente ameaça de ação de cobrança, daquilo que a autarquia julga lhe ser devido, quando já não têm as empresas mencionadas obrigação de manter, em seus arquivos, toda a enorme documentação indispensável à comprovação de seus direitos.

Ainda há pouco tempo, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovou parecer da Consultoria-Geral da República, pro-

ferido no PR 6.794 (D.O.U., de 21 de agosto de 1974, seção I, parte I, págs. 9.464/5), em que ficou destacado que:

"a inobservância de princípios de interesse público, como acontece com relação à prescrição, acarretaria verdadeiro caos para a administração, com a conseqüente insegurança nas relações entre o Estado e os seus servidores."

É esse caos que reina, atualmente, na esfera da previdência social, em conseqüência da insegurança das relações entre os órgãos previdenciários e os seus segurados.

Tais são os motivos da presente proposição, que espero ver acolhida pela Casa e afinal transformada em lei.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1975. — **Otair Becker.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960
(Lei Orgânica da Previdência Social)

Art. 144. O direito de receber ou cobrar as importâncias que lhes sejam devidas, prescreverá, para as instituições de previdência social, em trinta anos.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, DE 1975 (Complementar)

Dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos Servidores Públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos gerados pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), de que trata a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, poderão ser aplicados em operações de empréstimos simples aos servidores públicos, em montante não superior à soma de 3 (três) vencimentos percebidos, observados os critérios de segurança, rentabilidade, liquidez e as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), ao lado de outros importantes passos, representa um extraordinário avanço na caminhada que se faz no sentido da elevação do status e da estabilidade social do Servidor Público.

É parte da resolução do Governo, que ficou expressa na iniciativa presidencial, e, ainda hoje, inserida no Plano Nacional de Desenvolvimento, de fazer uma distribuição equânime, que atinja ao maior objetivo de um governo, que é o da justa distribuição do Produto Nacional.

Em decorrência da Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, os recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), são aplicados de forma unificada em programas especiais de investimentos, segundo as diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento.

A Lei tem o louvável propósito de assegurar, também, ao Servidor Público que seu patrimônio individual em formação tenha um progresso maior em virtude dos lucros auferidos com esses investimentos, que são feitos, entre outros setores, na empresa privada.

Nada mais justo do que canalizar os juros e outras despesas pagas pelos Servidores às instituições financeiras para obtenção de

empréstimos ao próprio Banco, que tanto interesse o Governo tem em fortalecer, e, que, por certo, dará maior estímulo à poupança e possibilitará aos Servidores a obtenção de empréstimo imediato, sem que, para isso, necessite recorrer à rede bancária particular.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1975. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 8 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 239, DE 1975

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Senhor Ministro Arnaldo Prieto durante a realização da 60ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho. (Dia 13-6-75).

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1975. — **José Lindoso.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido a exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 240, DE 1975

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requero tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: PLS nº 47/74 e PLS nº 36/71.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1975. — **Accioly Filho.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, II, alínea c do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há orado os inscitos.

Concedo a palavra, por delegação da Liderança, ao nobre Senador José Esteves.

O SR. JOSÉ ESTEVES (Amazonas) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo, inicialmente, manifestar meus agradecimentos ao eminente Líder, Senador Petrônio Portella, por ter-me concedido a honra de falar nesta oportunidade.

Sr. Presidente, 21 de julho próximo, transcorrerá a data nacional da Bélgica, dia em que o Senado estará de recesso. Assim, apressei-me em aqui estar, em virtude também de obrigações que temos junto à Comissão de Assuntos Regionais em vários setores do Brasil.

Com passado histórico cheio de glórias, a Bélgica se impõe ao respeito de todos os Países do mundo, pela cultura do seu povo, pelo seu dinamismo, representando, nos dias de hoje, País industrializado, especialmente, possuindo o terceiro porto marítimo do mundo, Antuérpia, sendo Bruxelas o centro do Mercado Comum Europeu e a sede de grande número de organizações internacionais.

A Bélgica, tradicionalmente, é País amigo do Brasil, como o Brasil é amigo da Bélgica. Não podíamos, portanto, Sr. Presidente, deixar passar em branco a data 21 de julho.

Desejo, a propósito, focalizar alguns aspectos. No plano político, as excelentes relações entre as duas Cortes, Bélgica e Brasil, já no século XIX. Nenhuma dificuldade durante essa época, mas, sim, o

estabelecimento de um comércio muito rendoso; assistência belga, no reconhecimento dos direitos do Brasil na Antártida; participação comum na defesa da liberdade, por ocasião da II Guerra Mundial; O Rei Alberto, em 1920, foi o primeiro soberano belga que visitou o Brasil, depois da Proclamação da República, o interesse do Rei Leopoldo II pela nossa querida Amazônia, pela etnografia, pela fauna e flora brasileiras; o Rei Balduino foi o primeiro soberano belga a visitar o Brasil depois da Revolução de 1964.

No plano econômico, a Bélgica foi um dos primeiros Estados europeus a reconhecer as possibilidades do desenvolvimento brasileiro, com a presença da Solvay, das Estacas Franki e da Siderúrgica Belgo-Mineira, de longa tradição.

Atualmente, importantes programas de investimentos vêm sendo realizados: minérios não ferrosos, indústrias químicas, segurança brasileira.

O Brasil, depois da Export' 73, tem utilizado a Bélgica cada vez mais para introduzir seus produtos na Europa. Os negócios oferecidos por Antuérpia foram ressaltados, com a vinda ao Brasil de uma missão de 25 personalidades desse porto.

Em 1974, o valor dos negócios de nosso comércio internacional bilateral elevou-se a Cr\$ 2.981.250.250,00, em exportações e Cr\$ 1.675.253.500,00 em importações, sendo que os dados referentes a 1975 continuam em ascendência, com excelentes resultados.

No plano cultural, grande quantidade de universitários belgas e brasileiros desfrutam do intercâmbio dos programas governamentais ou das fundações privadas. A Medicina, os cursos ligados à indústria e Ciências Sociais são as áreas mais procuradas.

Bruxelas, capital do Mercado Comum Europeu, onde o Banco do Brasil pretende instalar uma agência, acolhe mais ou menos 4.000 sociedades estrangeiras, entre elas a VARIG.

Essas relações são marcadas por uma harmonia que poucos países conhecem. O único fator negativo, existente até agora, tem sido o problema de comunicação entre o Brasil e aquele país em caráter direto.

Sr. Presidente, é necessário que se destaque, neste instante em que prestamos homenagem ao país amigo, fato singular: em dezembro de 1841, Charles Van Lede recebeu da Associação Comercial de Bruges a importância de 50.000 francos e embarcou no Porto de Antuérpia, chegando ao Rio de Janeiro a 12 de fevereiro de 1842, onde foi recebido pelo *Chargé d' Affaires*, Monsieur de Jaegher, com a notícia de que, em virtude das recomendações do Cônsul Rademaker, o Governo brasileiro estava disposto a entrar em entendimentos detalhados com ele, agente Van Lede, para estipular um contrato definitivo.

Assim, Sr. Presidente, Van Lede encontrou as condições favoráveis para negociar e, depois de prolongadas conferências, foi firmado um contrato entre o Governo Imperial e a *Compagnie Belge-Brésilienne*, em 10 de agosto de 1842, assinado pelo Ministro brasileiro Cândido José de Araújo Viana.

Antes das negociações finais do Decreto Imperial, regulador das bases de atividades da *Compagnie Belge*, Charles Van Lede partiu do Rio de Janeiro para inspecionar pessoalmente o local da futura colônia, na Província da Santa Catarina. Viajou em sua companhia um jovem engenheiro, representante de uma firma flamenga no Rio de Janeiro, Monsieur Joseph Phillip Fontaine e mais o Geólogo Guilhaume Bouliech.

Chegando a Desterro, Capital da Província, a 25 de março, Van Lede foi recebido em audiência pelo então Presidente Antero José Ferreira de Brito. Enquanto Van Lede percorria o Norte de Santa Catarina, viajava para o Sul o Sr. Bouliech, em companhia de engenheiros e do Deputado Jerônimo Francisco Coelho.

Sr. Presidente, fica a Bélgica no centro da Europa, e, a 16 de abril de 1948, a Bélgica assinava, em Paris, a Convenção de Cooperação Econômica, criando a Organização Europeia de Cooperação Econômica — OEEC, chamada, mais tarde, Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico — OCDE. O Tra-

tado que instituiu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço — CECA, foi assinado em 18 de abril de 1951.

A CEE, criada pelo Tratado de Roma, no dia 25 de março de 1957, constitui uma nova etapa no sentido da integração europeia. Simultaneamente a esta convenção entre a Alemanha, a Bélgica, a França, a Itália, a Holanda e o Luxemburgo, teve lugar a assinatura do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia da Energia Atômica — EURATOM, cujo objetivo é estabelecer um mercado comum da energia nuclear.

A 30 de junho de 1960, a Bélgica concedeu a independência à sua colônia do Congo, que ela administrava desde 1908. Enfim, a 1º de julho de 1962, os antigos territórios sob tutela belga do Rwanda-Burundi acediam, por sua vez, à independência.

A política internacional belga, como vemos, é uma política de grandes opções, fundadas sobre o sentimento de solidariedade com todos os povos do mundo: a Bélgica optou pela Europa unida, pela Aliança Atlântica, pela paz, pela cooperação e participação no desenvolvimento do Terceiro-Mundo.

Não é pois por acaso que Bruxelas é, hoje, a sede de um grande número de organizações internacionais e, para citar apenas a CEE e a OTAN, um dos principais centros diplomáticos do mundo.

Para valorizar seus trunfos, a política belga age sobre dois planos distintos: o bilateral e o multilateral.

A Bélgica reconhece, em princípio, qualquer Estado que acede à independência. Na prática é, no entanto, feita exceção quando a independência, proclamada unilateralmente na sequência de uma guerra ou de uma secessão, não é reconhecida nem pelo Estado vítima dessa guerra ou dessa secessão nem pelas Nações Unidas.

Sr. Presidente, não podíamos deixar, portanto, nesta oportunidade, de nos associar à data magna daquela nação irmã, nação amiga, levando, em nome do nosso Partido, nossos cumprimentos ao Embaixador da Bélgica, Sr. Jacques Houard, que vem se empenhando, de maneira decisiva, na consolidação, cada vez maior, da amizade entre os dois países. Tem o atual Embaixador da Bélgica no Brasil procurado incrementar o comércio entre as duas nações.

Desejo, também, Sr. Presidente, registrar a atuação do Cônsul da Bélgica nos Estados do Paraná e Santa Catarina, Sr. Charles Wolkovier, que à frente do Consulado tem procurado desenvolver as nossas relações nos terrenos comercial, cultura e industrial. É S. Exª, em verdade, um brasileiro, dada a estima que lhe devota o nosso povo em virtude da maneira com que vem tratando dos assuntos relativos ao nosso País, tratando de tudo aquilo que diz respeito às duas nações.

O Sr. Cônsul Charles Wolkovier é um incansável batalhador em favor das causas belgo-brasileiras e por isso já se fez credor da estima, da admiração e do respeito das autoridades e do povo brasileiro. Sem nenhum favor a S. Exª é de justiça prestar-lhe a nossa homenagem pela sua dedicação, pelo seu interesse pelo maior intercâmbio entre aquele País e o nosso.

E ao terminar, Sr. Presidente, desejo novamente, desta tribuna, registrar, como o fiz anteriormente, o que considero único fator negativo existente, até agora: a falta de intercâmbio direto entre o Brasil e Bruxelas. Como tive oportunidade de salientar em discurso que aqui pronunciei, não temos ligação direta com a capital belga, ou seja, Bruxelas. Daí por que, naquela oportunidade, haver solicitado providências ao Governo, no sentido de determinar ao DAC autorização para que a SABENA (Sociedade Anônima Belga de Navegação Aérea) fizesse uma escala semanal, ida e volta, do aeroporto do Galeão a Bruxelas. Com isso, teríamos, Sr. Presidente, aumentado o intercâmbio de turistas e evitaríamos ir a Paris para chegarmos àquela capital. Nestas condições, dirigi apelo ao Sr. Ministro da Aeronáutica e, na minha audiência do dia 1º de julho do corrente, constará das minhas solicitações ao eminente Presidente Ernesto Geisel essa justa providência porque o reconhecimento à Bélgica do mesmo direito do qual gozam os outros países europeus, cujas companhias aéreas fazem escala no aeroporto do Galeão, permitiria

à aviação comercial brasileira o direito de aterrissagem naquele país, facilitando a sua estrada no Mercado Comum Europeu e intensificando o nosso acordo bilateral.

Não se pretende tratamento especial, nem sequer a *equânimidade*, porque as outras empresas pousam três quatro vezes semanalmente, ligando-nos a outros países diretamente, sem o incômodo de outras escalas e de, às vezes, ficarmos em aeroportos, aguardando horas e horas a conexão para outro país.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, apesar de, há mais de dez anos, vir sendo solicitado ao Governo Brasileiro, este tratamento, inclusive, pelo próprio Rei da Bélgica, apelaremos desta tribuna para as autoridades constituídas e responsáveis pelo problema. Nestas condições, esperamos que o nosso pronunciamento chegue a todos os quadras brasileiros e que a amizade entre Bélgica e Brasil continue sempre crescente, em favor da cultura, em favor do comércio, em favor do desenvolvimento do Brasil e daquele País.

Assim sendo, Sr. Presidente, desejo solicitar a V. Exª sejam manifestadas, através de ofício, ao Sr. Embaixador da Bélgica no Brasil as congratulações desta Casa pela passagem da data máxima daquele País, no dia 21 de julho próximo. Faço este apelo para que o Embaixador da Bélgica e o seu Cônsul no Paraná e em Santa Catarina possam ter, neste pronunciamento e nesta associação do Senado Federal, motivo para continuarem trabalhando em prol das relações entre a Bélgica e a Brasil.

Muito obrigado a V. Exª e ao meu eminente Líder, Senador Petrônio Portella. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 28 de fevereiro de 1950, era fundada, em Aracaju, a Faculdade de Direito de Sergipe, sendo os trabalhos de organização da escola dirigidos pelo Dr. Antônio Manoel de Carvalho Neto, ex-Deputado Federal, de grande cultural jurídica, acatado e respeitado no Parlamento e que ficaria à frente do empreendimento até agosto daquele ano.

A nova Faculdade se instalou em 1º de março do mesmo ano. Era o resultado dos esforços de um grupo de professores, advogados e juristas idealistas, que sonhavam com a criação da Escola. Tiveram o apoio decisivo do então Governador José Rollemberg Leite, que sancionou a Lei nº 242, de 19 de maio de 1950, declarando de utilidade pública a Faculdade e a ela concedendo subvenção permanente e autorizando a transferência para o patrimônio da Faculdade de um prédio público adequado ao seu funcionamento.

A Faculdade de Direito de Sergipe, federalizada por lei de 18 de dezembro de 1960, sancionada pelo Presidente Juscelino Kubitschek formou, no decorrer deste seu primeiro jubileu de prata, algumas centenas de jovens advogados, numa contribuição inestimável para o desenvolvimento cultural do meu Estado.

Grande foi a luta pela sua criação. Mas a disposição de luta e a força do ideal eram tão grandes que foi ela reconhecida, considerada escola subvencionada e, finalmente, federalizada em tempo recorde, para o que muito contribuiu o trabalho do saudoso e prestigioso ex-Deputado e ex-Senador Leite Neto.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — V. Exª permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, eminente Líder Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — V. Exª faz muito bem de comemorar o aniversário da Escola de Direito de Sergipe e de lembrar das figuras, dois grandes representantes daquele Estado na Câmara dos Deputados, com quem aliás tive a felicidade de privar — Carvalho Neto e Leite Neto. Carvalho Neto era aquela figura admirável de homem culto e digno. E Leite Neto foi um batalhador de todas as causas de Sergipe, um elemento dos mais eficientes com que contou a

Comissão de Finanças da Câmara, naquele período em que foi Deputado.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Sou muito grato a V. Exª, eminente Senador Ruy Santos, por este depoimento que, em muito, vem enriquecer o pronunciamento que faço.

Seu primeiro diretor foi o Prof. Otávio de Souza Leite, de saudosa memória, substituído no posto, em 1953, pelo Prof. Gonçalves Rollemberg Leite, que nele permaneceu por mais de dez anos, tornando-se o grande construtor do que é hoje a magnífica Faculdade de Direito de Sergipe, graças à sua intensa operosidade, ao seu idealismo, inteligência e capacidade realizadora.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com imenso prazer, eminente Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — No instante em que V. Exª ressaltava, neste Plenário, a transcendência de uma data tão expressiva para os meios culturais da sua terra, e dá a devida projeção à figura do Senador Leite Neto, tão cedo roubado à nossa convivência, creio ser do meu dever pedir a V. Exª permissão para ressaltar a impressão magnífica que tive do Senador Leite Neto nos poucos anos do nosso convívio nesta Casa, parecendo aos olhos de todos um político de grandes conhecimentos, modesto mas de imperturbável atuação em favor da sua terra e do Brasil. Lembro como era acatada a sua palavra nesta Casa, principalmente em assuntos financeiros e econômicos, porque S. Exª, de saudosa memória teve, não obstante integrar a Bancada Situcionista, muitas vezes oportunidade de ocupar a tribuna deste Senado para fazer reparos de alta gravidade e profundos conhecimentos à política econômico-financeira do Governo da época. Em várias atitudes, demonstrou Leite Neto a sua independência e o seu entranhado amor à Pátria, mostrando aos olhos de todos os brasileiros os erros que se cometiam quanto à política financeira do País. Quero então, interrompendo o oportuno pronunciamento de V. Exª, manifestar, no seu discurso, a admiração que me deixou, de maneira profunda e inapagável, a figura brilhante do Senador Leite Neto. Muito obrigado a V. Exª

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Agradeço a V. Exª, eminente Senador Wilson Gonçalves, seu aparte, que muito honra meu discurso. E, sobretudo, o juízo — justo e acertado — que acaba de fazer evocando a saudosa figura do ex-Senador Leite Neto, que devotou sua vida a serviço do Brasil e de Sergipe, Estado que representou, com dignidade e capacidade, nesta Casa e na Câmara dos Deputados.

Nestes 25 anos de existência, diversos companheiros que se uniram pela realização daquele ideal vieram a tombar, vitimados pela morte: Carvalho Neto, Otávio Leite, Enoch Santiago, Álvaro Silva, Leite Neto, Hunald Cardoso e Alberto Bragança de Azevedo — todos de tão saudosa memória, cujos nomes são recordados com carinho pelos sergipanos e, de forma muito especial, aqueles que cursaram a Faculdade ou a ela se ligaram por qualquer motivo, como se dá comigo, que acompanhei a sua expansão e a vejo como um modelar estabelecimento de ensino superior.

O Sr. Benjamin Farah (Rio de Janeiro) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, eminente Senador Benjamin Farah.

O Sr. Benjamin Farah (Rio de Janeiro) — Quero associar-me a V. Exª na sua manifestação de apreço à Faculdade de Direito, em Sergipe, ao ensejo do seu jubileu de prata. V. Exª sempre tem ocupado esta tribuna para cuidar dos problemas da sua terra e também do País. V. Exª dando demonstração eloquente do seu grande amor à cultura e também à juventude — precisamente esta, que constitui uma das nossas grandes esperanças, a juventude à qual vamos

passar, nos dias do futuro, todas as responsabilidades que pesam sobre os nossos ombros. Quando apoiamos uma Faculdade como essa de bela tradição, estamos preparando um caminho sólido para essa mesma juventude na qual depositamos todas as nossas esperanças. V. Exª citou, há pouco, grandes nomes que passaram por aquela Faculdade e outros que se ligaram a ela pelo seu esforço, pela sua solidariedade. Entre eles, V. Exª citou os nomes de Carvalho Neto e Leite Neto. Conheci Carvalho Neto e Leite Neto na Câmara dos Deputados. Apreendi a admirar a inteligência desses dois grandes representantes. Carvalho Neto era aquele professor magnífico e magnânimo homem simples, humilde, mas de uma cultura sem proporções. Era o grande conhecedor do Direito Penitenciário e, muitas vezes, tive oportunidade de sair com ele, fazendo visitas e ouvir dos seus lábios aquelas lições extraordinárias com que marcou a sua presença não só na Faculdade, mas também na Câmara dos Deputados. E Leite Neto foi aquele gigante das Comissões, principalmente na de Finanças, defendendo com ardor, com bravura, sem se preocupar com popularidade, os interesses deste País; contrariou, muitas vezes, aos interesses de muitos, de muitos grupos, mas sempre defendeu os postulados que a sua consciência lhe ditavam. Admirei muito aquele representante. Foi um grande Deputado e um grande Senador. V. Exª faz muito bem em citar esses nomes, em reverenciar as suas memórias. A V. Exª, a expressão do meu apoio nessa manifestação justa que é um traço da sua atuação vigilante neste Parlamento.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Muito obrigado, eminente Senador Benjamim Farah, pelo seu aparte. V. Exª, além de Senador, com a sua responsabilidade de professor, sabe muito bem o que significam, o que demonstram, o que são os 25 anos de uma faculdade, e uma faculdade que lá está para atender à mocidade sergipana, que a tem, pelos seus ensinamentos, como uma casa de trabalho e de estudo. Obrigado a V. Exª

O Sr. Henrique de La Rocque (Maranhão) — V. Exª me permite?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, eminente Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (Maranhão) — No instante em que V. Exª narra a história da Faculdade de Direito de Sergipe, a sua consolidação, o seu progresso, enfim, a sua total institucionalização, quero felicitá-lo pelo pronunciamento que está fazendo. Sergipe, fértil na oferta ao País, de filhos de projeção intelectual marcante, há de, por certo, continuar fornecendo à nossa Pátria valores maiores oriundos, exatamente, da sua Faculdade de Direito que não há de negar à Pátria, na hora em que ela tanto precisa, juristas para interpretar e bem decidir os pleitos da ordem jurídica vigente.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Sou muito grato a V. Exª, eminente Senador Henrique de La Rocque, pelo aparte com que muito honrá este meu pronunciamento.

O Sr. Gilvan Rocha (Sergipe) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, eminente Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (Sergipe) — Peço a V. Exª incorporar ao seu discurso a saudação do Representante da Oposição em nosso Estado, saudação, inclusive e principalmente à nossa juventude, que naquela casa de ensino aprende as lições de liberdade e justiça, para que possa usá-las plenamente, na ocasião em que nos substituir nos três poderes desta República.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Agradeço a V. Exª, nobre Senador Gilvan Rocha, a colaboração que traz ao meu discurso.

Instalada, como disse, em 1º de março de 1950, funcionou, provisoriamente, na sede do Conselho Penitenciário.

Numerosas as datas que constituem efemérides nestes 25 anos de contínua expansão e incessante aperfeiçoamento da Faculdade de Direito de Sergipe. Recordando apenas algumas, no dia 20 de março de 1951 era instalada a Biblioteca, no dia 12 de abril do mesmo ano se dando a fundação do Centro Acadêmico Sílvio Romero. Em novembro de 1953, circulava o primeiro número da *Revista da Faculdade de Direito do Estado de Sergipe*, tendo como diretor o Professor Gonçalo Rollemberg Leite e redatores os Professores Manoel Cabral Machado, Mário Cabral e Armando Leite Rollemberg. No dia 30 de março de 54, era reconhecido, por decreto, o curso de bacharelado da Faculdade e, em agosto daquele mesmo ano, se realizava o primeiro curso de extensão cultural, abrangendo vários aspectos da sociologia.

Data relevante foi a de 8 de dezembro de 1955, quando se formou a primeira turma de bacharéis da Faculdade. Em 1956, a Lei 3.038 a considerava escola subvencionada, vindo a ser federalizada em 1960.

Nestes 25 anos de incessante trabalho para formação da nossa juventude, a Faculdade de Direito do Estado de Sergipe deu ao meu Estado e ao Brasil advogados e juristas ilustres, que hoje ocupam cargos de destaque naquele Estado e em outros pontos do País.

Paralelamente, numerosas foram as atividades culturais desenvolvidas naquela Faculdade, tais como os ciclos de conferências e cursos que levaram a Aracaju nomes os mais eminentes dos meios jurídicos e intelectuais do Brasil, tais como o Professor e ex-Senador Aloysio de Carvalho Filho; Professores Josaphat Marinho, Silva Teles, Orlando Gomes, Nelson Sampaio, Milton Sales, Guerreiro Ramos, Lafaiete Pondé, Aderbal Gonçalves, Gilberto Freire, Estácio de Lima, Luís Delgado, Luís Pinto Ferreira e tantos outros.

Sr. Presidente, hoje sob a direção do Professor José da Silva Ribeiro, a Faculdade de Direito do Estado de Sergipe prossegue sua marcha em busca de sempre maior aprimoramento. Nestas rápidas considerações, rendo minhas homenagens aos que fundaram e contribuíram para que a Faculdade se tornasse o estabelecimento modelar que é hoje, quando completou seu jubileu de prata, congratulando-me também com a classe estudantil de minha terra por data que nos é a todos tão grata. Graças a esforços que acabo de rememorar, a mocidade do meu Estado dispõe de uma excelente Faculdade de Direito, onde possa adquirir os conhecimentos necessários ao exercício da profissão, habilitando-a, sobretudo, a servir com eficiência e patriotismo o Estado e o Brasil. E concluo recordando a memória daqueles que, nesse tempo, desapareceram, levados pela morte, que tantas saudades nos deixaram! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao ilustre Senador Gustavo Capanema, para uma breve comunicação.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Desejo associarme, em nome da Mesa e no meu próprio, às homenagens que estão sendo prestadas, neste momento, no Plenário, à memória do ilustre brasileiro, mineiro, acadêmico Ivan Lins.

Estou certo de que a palavra do Senador Gustavo Capanema e dos ilustres Senadores que o apartearam representa bem todo o pensamento do Senado, em homenagem a esse ilustre homem de letras do Brasil, que acabamos de perder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho reclamar do Governo reformulação na aplicação da correção monetária, no setor habitacional, nos financiamentos às Prefeituras, para execução de serviços de esgotos, de água, e na construção de hospitais e escolas.

Sou intérprete de reclamações gerais, que se verificam no momento, quando os mutuários do BNH estão recebendo os carnês para pagamento, com acréscimo de 34% nas prestações.

É sabido que os aumentos, este ano, com raras exceções, não foram superiores a 30%, como sabido também é que o custo de vida vem mês a mês aumentando em limites além dos esperados, não se justificando, portanto, se imponha a quem recebeu 30% de aumento em seus salários ou vencimentos tenha que pagar a prestação de sua casa própria acrescida de 34%.

Refiro-me agora, Sr. Presidente, às numerosas ações de despejos que se processam por todo o País, pela impossibilidade do comprador pagar suas prestações, determinando o abandono de conjuntos residenciais, como divulga a imprensa. Na próxima reunião da Comissão de Legislação Social, da que tenho a honra de ser Presidente, pretendo propor a meus ilustres pares a formulação de convite ao Presidente do BNH, para, naquela Comissão Técnica, trocar idéias sobre este angustiante problema social, criado pela aplicação da correção monetária.

Ao concluir, cumpre-me sugerir ainda ao Governo fosse dado desde logo um prazo razoável para que os devedores do INPS, que prestam serviços públicos, como as Prefeituras, as Santas Casas, os Colégios etc., possam pagar seus débitos isentos de multa e correção monetária, eis que de nada adianta a autarquia ver crescer seus créditos junto a essas instituições, ou refinanciá-los, ou dividir em prestações, quando a situação financeira das mesmas não permite o cumprimento de tais obrigações. Mais certo, portanto, que se proporcione a regularização, e que cada qual pague as contribuições devidas, aplicando-se para o futuro a correção correspondente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) (Fazendo soar a campanha.) — Antes de passar à Ordem do Dia, esta Presidência convoca sessões extraordinárias do Senado a realizarem-se, a primeira, logo mais às 18 horas e 30 minutos, e a segunda, amanhã, dia 19, às 10 horas e que, nos termos do art. 210, *in fine*, do Regimento Interno, será destinada, exclusivamente, a trabalhos das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente:

Devendo realizar-se, no próximo dia 23, a trasladação, do Rio de Janeiro para Salvador, dos restos mortais de João Mangabeira, requereiro, nos termos do art. 75, letra b, do Regimento Interno, que o Senado se faça representar nas homenagens que, na oportunidade, serão prestadas à memória do ilustre brasileiro, que muito honrou o Senado do qual foi membro dos mais eminentes, pelos Institutos dos Advogados do Rio de Janeiro e da Bahia.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1975. — **Luiz Viana — Ruy Santos — Virgílio Távora — Heitor Dias — Jarbas Passarinho — Nelson Carneiro — Lourival Baptista — Dinarte Mariz.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Atendendo à sugestão dos nobres Senadores Luiz Viana e outros, esta Presidência, não havendo objeção do Plenário, designa para representar o Senado na trasladação dos restos mortais de João Mangabeira, do Rio de Janeiro para Salvador, os Srs. Senadores Luiz Viana, Heitor Dias e Nelson Carneiro.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guimard — Fausto Castelo-Branco — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 224, de 1975, dos Senhores Senadores Alexandre Costa e Eurico Rezende, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no *Jornal da Bahia*, de 23 de maio de 1975, sob o título "Projeto Potássio", de autoria do Professor Mário Cabral.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 228, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, Almirante Azevedo Henning, alusiva ao 110º aniversário da Batalha Naval do Riachuelo, e publicada em *O Globo* de 11 de junho de 1975.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1974 (nº 1.095-B/72, na Casa de origem), que altera a redação do item III do art. 6º da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que "Regula o exercício da Odontologia", tendo PARECERES, sob nºs 68 e 484 a 487, de 1974, das Comissões:

— de Saúde, 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: contrário à Emenda nº 1, de Plenário;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e contrário à Emenda nº 1, de Plenário, com voto vencido dos Srs. Senadores José Lindoso e Gustavo Capanema;

— de Legislação Social, favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1, de Plenário; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1, de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 7 de maio de 1974, com apresentação de emenda de plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1974

(Nº 1.095-B/72, na Casa de origem)

Altera a redação do item III do artigo 6º da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que "Regula o exercício da Odontologia".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item III do art. 6º da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista:

.....
 III — atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação a Emenda nº 1.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

A matéria irá à sanção.

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA Nº 1 (de plenário)

— Acrescente-se ao proposto — onde não exista médico na Instituição ou local de atendimento.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 29, de 1975 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 155, de 1975), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), a ser utilizado na construção da linha Leste-Oeste (Lapa—Itaquera) da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), tendo

PARECER, sob nº 156, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1975, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre royalties devidos a Estados e Territórios, pela exploração do petróleo, tendo

PARECER, sob nº 67, de 1975, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 1975

Dispõe sobre royalties devidos a Estados e Territórios, pela exploração do petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

— A Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar aos Estados e Territórios onde fizerem a lavra do petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, inclusive quando o óleo ou gás forem extraídos da plataforma continental defrontante a suas praias, indenização correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás.

§ 1º Os valores do óleo e do xisto betuminoso serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2º Será efetuado trimestralmente o pagamento de que trata este artigo.

§ 3º Os Estados e Territórios distribuirão 20% (vinte por cento), do que receberem proporcionalmente aos municípios, segundo a produção de óleo de cada um deles, devendo este pagamento ser efetuado trimestralmente.

§ 4º Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos fixados neste artigo em obras de infra-estrutura econômica e no desenvolvimento do ensino técnico-profissional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incluídos expressamente entre elas a Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, e os Decretos-lei números 523, de 8 de abril de 1969 e 1.288, de 1º de novembro de 1953.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção por parte do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER Nº 170, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1975

Relator: Senador Renato Franco

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1975, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), a ser utilizado na construção da linha Leste-Oeste (Lapa—Itaquera) da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1975 — Danton Jobim, Presidente — Renato Franco, Relator — Virgílio Távora — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER Nº 170, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1975

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), a ser utilizado na construção da linha Leste-Oeste (Lapa-Itaquera) da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar operação de empréstimo externo com um consórcio de Bancos, liderados pelo European Brazilian Bank Limited de Londres, Inglaterra, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinado a cobrir os gastos iniciais da construção da linha Leste-Oeste (Lapa-Itaquera) da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, e as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 8.233, de 4 de abril de 1975, publicada no Diário Oficial do Município no dia 6 de abril de 1975.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação de redação final que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 241, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1975, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), a ser utilizado na construção da linha Leste-Oeste (Lapa-Itaquera) da companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1975. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Agradeço a gentileza do nobre Senador Alexandre Costa, permitindo-me, por cessão e com a autorização da Mesa, falar neste instante. Faço-o, Sr. Presidente, porque já é impossível manter-me em Brasília a partir do dia de hoje e porque creio que é imperativo haver um desdobramento das ocorrências de ontem, nesta Casa. Volto a agradecer ao meu nobre colega de Bancada, Senador Alexandre Costa, a oportunidade de usar da palavra neste instante.

Há menos de 15 dias, Sr. Presidente, sustentei um debate, durante cerca de 7 horas, com estudantes de todo o Rio Grande do Sul,

concentrados na cidade de Cruz Alta. E entre mais de vinte debatedores, verifiquei que os assuntos mais constantes faziam referência à chamada baixa qualidade do ensino brasileiro e à atividade, como ontem foi aqui denominada, coercitiva do Decreto-lei nº 477.

Minha primeira providência, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao debater com os estudantes, foi servir-me de um documento proporcionado por um deles, que foi precisamente o texto do Decreto-lei nº 477, mimeografado e entregue aos oitocentos participantes do debate.

A grande surpresa do primeiro debatedor comigo foi a de ter verificado não ter sido eu o autor do Decreto-lei nº 477. Pela data da sua publicação, pôde ele constatar que era eu Ministro do Trabalho do Presidente Costa e Silva quando esse decreto foi editado. Era V. Exª, ilustre Senador Magalhães Pinto, o nosso magnífico Chanceler da República naquele mesmo Governo. E para o coração de V. Exª, deve ter sido muito alegre ver reconhecida, no tempo, uma atitude pessoal que V. Exª tomou, apoiado pelo Presidente da República, no sentido de negar a assinatura do Governo brasileiro ao tratado da não proliferação das armas atômicas, o que nos permite, hoje, ter a garantia de em pouco dias mais, assinar um tratado que permitirá ao Brasil a utilização pacífica da energia nuclear, sem qualquer dependência do mercado exterior.

Depois de desfeita essa primeira impressão, tive a oportunidade de debater o Decreto-lei nº 477 com os estudantes presentes. Havia, Sr. Presidente e Srs. Senadores — e dirijo-me especialmente aos Senadores do Rio Grande do Sul — dez presidentes de Diretórios da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que se haviam deslocado para Cruz Alta a fim de participar do debate. Entre os doze primeiros debatedores inscritos figuravam precisamente, os dez Presidentes dos Diretórios da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O primeiro debatedor, um estudante de Direito de nome Renato, surpreendeu-me porque, pela primeira vez, vi colocado o problema nos seus devidos termos. Embora fizesse ele uma referência ao Decreto-lei nº 477, na verdade subordinou seu raciocínio ao Decreto-lei nº 228, que é como um desdobramento da chamada "Lei Suplicy de Lacerda".

É pasmoso, Sr. Presidente, como, quer na área estudantil, quer na área pública em geral, se desconhece que o instrumento impeditivo da atividade política do estudante nas Universidades é precisamente o Decreto-lei nº 228, desdobramento, como disse, da "Lei Suplicy de Lacerda", e não o Decreto-lei nº 477.

Louvei o estudante pelo conhecimento da causa e disse-lhe que aceitava discutir o problema, em termos que não me arreceavam, porque eu era, ali, um convidado entre 800 estudantes, de diferentes filiações partidárias, de diferentes concepções de filosofia de vida. O que eu exigia, apenas, era mútuo respeito e mútua confiança, sem o que não adianta o diálogo, que se torna então completamente vazio e sem sentido.

Ao cabo de algum tempo de discussão, esse estudante reconheceu, e com ele a assembléia em Cruz Alta, que a tese que algumas pessoas defendem — e muito particularmente o MDB, de voltar o Diretório Acadêmico a ser: primeiro, um instrumento obrigatório, às expensas da Universidade; segundo, que a ele se devolva o papel político do passado — essa tese está centrada na discussão da chamada "Lei Suplicy de Lacerda" ou do Decreto-lei nº 228.

Há uma propositada distorção que eu chamaria de desinformação a respeito do Decreto-lei nº 477. Comecei por mostrar o que ontem tentei nesta Casa, e infelizmente não pude, porque fosse o meu aparte excessivo, porque fosse a oportunidade para o orador pouco apropriada, não pude completar o meu raciocínio.

Mostrava eu, Sr. Presidente, depois, quando falei em nome da Liderança — o que não queria, porque, embora ontem estivesse eu aqui, por delegação do Senador Petrônio Portella, com a responsabilidade da Liderança da Bancada do meu Partido, eu não queria envolver o meu Partido neste assunto, uma vez que a responsabili-

dade era minha, pessoal, e o Governo que estava sendo cogitado de julgamento a este respeito era o Governo passado e não o presente —

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Permite V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Com muito prazer.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — V. Ex^a foi e é o intérprete do Partido, em se tratando do assunto. Não precisa de delegação do Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Muito obrigado, nobre Senador Petrônio Portella.

Nesta Casa, para alguns que talvez só a freqüentem muito recentemente, é preciso que se saiba que nesta Casa a Bancada do MDB como a Bancada da ARENA trataram de todos os assuntos supostamente delicados e difíceis sem que nunca, até aqui, perto do fim deste primeiro período dos nossos trabalhos, tivesse havido mais que veemência verbal, perfeitamente compatível com a vida de qualquer parlamento.

Mas ontem, Sr. Presidente, o fatosobreecedeu estas perspectivas. E quando, ontem, eu ainda dizia ao nobre Senador Marcos Freire que era partidário de uma lei de imprensa de responsabilidade, ao lado de uma liberdade, e caracterizei, como tal, o modelo inglês, é porque eu teria a oportunidade de ler, como ainda hoje li, noticiários que me atribuem — e tomo a Casa como testemunha: não apenas a minha Bancada, mas a Bancada da Oposição, em relação a esta inverdade que me foi atribuída — que, deste plenário, determinei a prisão de um assistente. Sabe toda a Casa que isso é totalmente mentiroso! Apenas depois de cerca de quarenta minutos de ouvir o Senador Marcos Freire e de, nos momentos em que a galeria se manifestou por palmas, a minha atenção ter sido normalmente voltada para olhar quem palmeava, percebi sistemática atuação de uma só pessoa contra mim. Tive dúvidas se seria comigo. Pedi ao meu eminente colega e Senador pela Bahia, Heitor Dias — que todos nós louvamos pela sua compostura e pelo seu trato fidalgo e urbano — sem indicar, sequer, a cor da roupa da pessoa, que olhasse naquela direção e verificasse se afinal era eu o motivo do deboche ou se ao contrário, era alguém se voltando, por exemplo, para a bancada da imprensa, e eu estivesse supondo que fosse comigo.

Prestei atenção ao discurso de S. Ex^a o nobre Senador por Pernambuco, e tanto assim que só o aparteei no momento em que achei que as suas idéias divergiam das minhas. Não fiquei, por meu turno, a me fixar numa pessoa, para solicitar que me provocasse. Mas, afinal, quando foi dado o aparte do nobre Senador Paulo Brossard, e outra vez as galerias se manifestaram, instintivamente olhei na mesma direção e o mesmo tipo de provocação recebi.

Ora, Sr. Presidente, acho, como disse ontem, nesta Casa, que o insulto não é a mim, o insulto é à Casa. Se este Congresso recebe — qualquer que seja a natureza dos presentes às galerias, que nos devem honrar aqui — uma atitude de deboche, de tentativa de discriminar determinado Senador, esta Casa é que se apequena, é esta Casa que se apouca, é esta Casa que se diminui!

Lastimo, profundamente, que um colega nosso de Congresso, um nobre Sr. Deputado, tenha, curiosamente, me procurado, há cerca de um mês, para lembrar-me que eu nunca aplicara o Decreto-lei nº 477 a estudantes pelo simples movimento de oposição, dizendo-me que estavam querendo fazer isto em São Paulo, ocasião em que me perguntou se eu poderia lhe fornecer documentos nesse sentido. Eu lhe disse: “É claro. Passe em meu gabinete, e eu lhe provarei que, durante todo período do Governo Presidente Médici, só aplicamos o Decreto-lei nº 477 às pessoas que estavam envolvidas em partidos — e ontem os disse aqui: especialmente o Partido Comunista do Brasil e a AP-Marxista-Leninista — que se propõem, por documentos que lhes são pertinentes, à derrubada do regime pela luta armada. Ontem, vim ligar o nome do nobre Deputado à sua fisionomia. Para surpresa minha verifico que, infelizmente, o gesto de cordialidade de alguns Senadores da Bancada do MDB — o que tem sido comum na

nossa Casa, de ambos os lados — ao me trazer um abraço que não significava necessariamente comprometimento com minhas idéias, de modo algum, mas simples cordialidade de quem sempre também cordialmente foi tratado — por esse gesto Senadores passam a ser interpelados, dentro desta Casa, que é soberana, por ninguém que pudesse fazê-lo, exceto outro Senador, se quisesse quebrar as regras comecinhas de ética parlamentar.

Mas, eis que leio, Sr. Presidente, que fui eu o tumultuador, que fui eu que tentei agredir Deputados, mandei prender estudantes, ou supostamente estudantes.

É por isso que defendo a liberdade de imprensa paralela com a sua responsabilidade no noticiário que faz. E não defendo de hoje, e não a defendi a 15 de novembro para garantir a volta a esta Casa — defendi-a durante toda a minha vida!

O nobre Senador Luiz Viana incorporou ao seu livro, no estudo do perfil do Presidente Castello Branco, uma carta que o Major Jarbas Passarinho, estudante da Escola de Comando e Estado-Maior, em 1954, num dos momentos dramáticos da vida brasileira, fez ao Comandante da Escola, dizendo-lhe que não aceitava outro tipo de regime político que não fosse o democrático. E já hoje, para honra minha, está dentro do livro do nobre Senador Luiz Viana — esse episódio com respeito à personalidade do então meu Comandante de Escola de Estado-Maior, testemunho que, diga-se de passagem, não me foi pedido — eu o dei espontaneamente.

Todo o meu passado, Sr. Presidente, tem sido nessa linha. E quando chego ao Ministério, sucedendo a uma das figuras mais queridas desta Casa, de comportamento extremamente lhanho, homem de afetos, que é o nobre ex-Ministro e Senador Tarso Dutra, tive oportunidade de dizer, no meu discurso de posse, desde logo, como há dias repetia daquela tribuna, que não aceitava cultura pré-moldada, condicionamentos para a criação artística, porque ela seria imediatamente depravada. E disse mais: que também não me receava das idéias novas. Mas, servindo-me de Camilo Castelo Branco, declarei que “ao altar da idéia nova eu também comparecia, só que às vezes eu me ria dos sacristãos, porque os achava muito chulos”.

Estava eu, Sr. Presidente, em Washington, em fins de 1969, presidindo a Delegação brasileira à III Conferência Internacional de Ministros do Trabalho das Américas, e recebi um telefonema do então General Emílio Garrastazu Médici. Disse-me ele pelo telefone: “Preciso de você no meu Ministério, mas já não o quero no Ministério do Trabalho, onde você fez um grande relacionamento com os trabalhadores e” — palavras de S. Ex^a — onde não deixou nenhum cadáver: mas quero que você cause um impacto na juventude brasileira e preciso de você para que você fale aos jovens do Brasil.”

Recebi a missão, Sr. Presidente, e decidi-me a cumpri-la na medida das minhas forças. Imediatamente ao chegar ao Brasil e tomar conhecimento dos problemas remanescentes das Universidades brasileiras, — só a Universidade de Brasília tinha sofrido duas invasões de seu “campus”, com agressões violentas — disse ao Sr. Presidente: “Já que V. Ex^a me dá esta missão, cometa-me o direito de não permitir que um só “campus” universitário seja invadido até que a autoridade do Ministro da Educação seja demonstrada totalmente falida e, nesse caso, eu serei o primeiro a me demitir.

Faço um apelo aos que tenham memória, que me apontem um único caso, nos 4 anos e 3 meses do Governo do Presidente Médici, em que uma Universidade, não apenas a de Brasília mas qualquer outra do Brasil, tenha sido invadida pela polícia e um estudante preso dentro dela e violentado.

Foi meu procedimento imediato dirigir-me aos comandos responsáveis e dizer que eu me responsabilizava, junto às autoridades universitárias. Pouco depois, eu fazia uma palestra, em televisão de Brasília e aqui, na própria bancada de imprensa e nos homens desta Casa, existe, pelo menos, um dos meus debatedores da ocasião. O Congresso estava fechado sob o artifício do recesso, e eu, Ministro de Estado, inserido no contexto que era responsável por

esse fechamento, respondi à pergunta do jornalista, dizendo que o Congresso deveria ser reaberto o mais depressa possível, na minha opinião, porque o pior de todos os Congressos — é frase feita não tem originalidade — seria muito melhor que a melhor de todas as ditaduras.

Dias depois, Sr. Presidente, recebia, pelo jornal, de determinada figura, que não vem a pelo citar, uma resposta frontal, em que se dizia: "Os políticos são energúmenos, e quanto mais tempo fechado este Congresso, melhor para este País."

Hoje eu continuo político, com a voz, nesta Casa, que me foi dada pelo meu povo, apesar de todas as intrigas, de sete anos afastado das minhas bases, ainda praticamente com o dobro da votação do meu opositor. E a pessoa que se dirigiu a mim, diretamente, naquela ocasião, para dizer que os políticos eram energúmenos e a democracia representativa não deveria ter sentido, não sei, hoje onde se encontra.

Tenho, portanto, Sr. Presidente, me acostumado a receber fogos cruzados; defensor, desde 1º tenente, da PETROBRÁS e do monopólio do petróleo, ao chegar ao Ministério do Trabalho, fui recebido por determinadas lideranças patronais como sendo, no mínimo, um novo Ministro populista ou criptocomunista.

Passam-se os tempos e eu haveria de vir a ser citado em panfletagem dos grupos radicais de esquerda, deste País, como fascista que violentou os estudantes.

Compreende-se, portanto, Sr. Presidente, que no momento em que crítica se fazia à censura das obras de arte — que ontem, no dizer do nobre Senador por Pernambuco, na América do Sul apenas existem, com obrigatoriedade de censura prévia, em dois países, o Brasil e o Chile, o que causou risos na assistência, — eu talvez, se estivesse usando a tribuna naquele momento, em lugar do nobre Senador Marcos Freire, eu teria dito mais, são três países: o Brasil, o Chile e a União Soviética.

Sr. Presidente, quando o Brasil ingressou nesse passo que, realmente, foi um retrocesso, o da obrigatoriedade da censura dos textos dos livros para serem publicados, tive o desprazer, como Ministro da Cultura do Brasil, na UNESCO, de verificar que, naquela altura, dois países apenas assim procediam: antes, como sempre, a União Soviética, que nem os direitos autorais paga, como se sabe, senão em rublos, para utilização dentro da URSS. E o Brasil que aderira àquela tese!

A minha posição, portanto, Sr. Presidente é perfeitamente clara: o meu compromisso é com o Homem e com a Liberdade, que pertence às prerrogativas da pessoa humana e não às qualidades do indivíduo, que este a sociedade tem o direito de conter, deter e disciplinar.

Chego ao Senhor Presidente da República e discuto o problema do Decreto-lei nº 477. Ontem eu mostrava, falando a quem? A uma Casa desta natureza? A uma Casa onde a presença dos liberais é maioria? Não! Falava a uma assembléia militar de jovens oficiais superiores da Força Aérea Brasileira. E a eles eu dizia que o Decreto-lei nº 477 era uma lei draconiana. E ainda mais, dizia: "Não preciso dela!" E as palavras que usei, durante o meu discurso de posse, no Ministério da Educação, lembravam palavras do Presidente Castello Branco, que afirmava que "a autoridade docente não se reforça e não se aumenta a partir somente e exclusivamente de determinados textos de força. Ao contrário, a autoridade é imanente e pertinente ao professor, se ele a exerce, ao gestor, se ele a tem".

Não haverá texto que dê autoridade para quem não saiba ter autoridade diante daqueles a quem dirige. E, longe de ter criado problemas dentro da Escola de Comando do Estado-Maior da Aeronáutica, eu tive palmas ao fim da minha palestra, porque sensibilizei meus companheiros. Disse-lhes mais: "Nem os nossos regulamentos militares, que provêm, há quatrocentos anos, em suas origens, do famoso Código de Lippe, são tão severos, porque todos eles prevêem a classificação de todas as transgressões em leves, médias e graves, e, conseqüentemente, cominam penas diferentes para cada tipo de infração.

Tive a alegria, Sr. Presidente, depois de falar durante oito horas para uma revista chamada **Realidade**, no ano de 1970, em classificar o Decreto-lei nº 477 de "Lei de Newton depravada". Não foi um nobre Sr. Deputado ou um Sr. Senador em campanha eleitoral que o fez, mas um Ministro de Educação dentro de um sistema considerado, por muitas pessoas radicais, como uma ditadura típica. E eu me referia, naturalmente, à Terceira Lei de Movimento de Newton, de que "a toda ação deve corresponder uma reação igual e contrária". E eu chamava o Decreto-lei nº 477 de "Reação Depravada", "Lei de Newton Depravada", porque, para uma pequena falta, que poderia ter uma punição muito menor, ele previa sempre três anos fora da Universidade, fosse — como disse ontem nesta Casa — portar um livro com traços subjetivos, segundo o julgamento de um encarregado de um inquérito, e até o seqüestro de um reitor ou a dinamitação de uma Universidade.

Para alegria minha, Sr. Presidente, um projeto, nesta Casa, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, apresentado ainda na legislatura passada e agora desarquivado, com a assinatura dos nobres Senadores Danton Jobim, Adalberto Sena, Amaral Peixoto, Benjamim Farah, Franco Montoro e Ruy Carneiro, portanto, todos homens de oposição, na fundamentação do pedido de revogação do Decreto-lei nº 477, o autor citado em favor da fundamentação é Jarchas Passarinho. (Palmas.)

O que prova, portanto, que não se tratava aqui de alguém que estivesse diante de um julgamento, em que ainda ontem, se utilizou a palavra réu, para explicar posições de intransigência e intolerância.

Estão presentes, os nobres Senadores signatários do projeto, e o desmintar se puder.

Como princípio de Direito, Sr. Presidente, o recurso, como ainda hoje me dizia o nobre Senador Tarso Dutra, era um direito assegurado, embora apenas implícito. Por solicitação minha — isso também se contém no projeto do nobre Senador Nelson Carneiro — ao Presidente da República, em 13 de julho de 1970, o Dr. Romeu de Almeida Barros, Consultor-Geral da República, numa interpretação que o Senador Nelson Carneiro chamou de construtiva, entendeu que das decisões condenatórias cabia recurso voluntário ao titular da Pasta da Educação e Cultura, e, em seguida, permitiu que mesmo as situações absolutórias também fossem obrigatoriamente levadas ao Ministro de Estado.

Por este motivo, ao concluir meu tempo de Ministro da Educação, pude publicar um quadro, em que mostrei cinquenta e quatro desclassificações e anulações de punições do 477, contra apenas trinta e oito aplicações, que insito, em pessoas de comprovado relacionamento com partidos que se destinam, pela luta armada, à conquista do poder e à derrubada do regime.

Como se tratava, Sr. Presidente, de um assunto eminentemente pessoal, o dizia ontem a V. Exª e aos meus nobres Pares da minha dificuldade de tratar desse assunto. Mas aqui está, num processo da Universidade Federal de Santa Maria, em que contra três estudantes daquela Universidade, que, em 1972, tinha sido aplicado o Decreto-lei nº 477: Luiz Carlos Illa Font Coronel, Paulo Prestes Almeida e Luiz Carlos Calachi Moraes.

Meu despacho, Sr. Presidente, que peço à Casa a benevolência de ouvir:

"DECISÃO

Analisei, pessoal e detidamente, os autos do presente processo. Não sei o que, nele, mais louvar: se a lisura com que se houve o encarregado do inquérito sumário, se a coragem com que o Magnífico Reitor deu sua decisão absolutória.

Assim entendo a democracia; e só assim. Não importa que os comunistas, obcecados e odientos, até se riem de nós, de nossos "escrúpulos pequeno-burgueses". Se repetíssemos o modo de eles agirem, se condenássemos sem defesa, se puníssemos, o "delito de convicções", estaríamos nos equivalendo a eles, não defenderíamos a democracia, mas um

totalitarismo cuja diferença para o dos comunistas seria apenas o fato de estarmos no poder.

No caso presente, não há uma só evidência de envolvimento da Universidade, em suas múltiplas atividades letivas, no processo subversivo que será julgado pela justiça competente. Esta decidirá do grau de comprometimento de cada um, enquanto cidadão, e não enquanto estudante. Desde já, na denúncia, o promotor-militar distingue ativistas de meros simpatizantes.

Recomendo, pois, ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Maria o acompanhamento do caso, para posterior providência, se cabível. Por ora, nada mais justo que homologar a sua decisão de absolvição dos estudantes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de maio de 1972. — **Jarbas G. Passarinho**

Ora, Sr. Presidente, este Decreto-lei nº 477 ficou estritamente limitado. Primeiro, explicitamente garantida a segunda instância, segunda instância que frutificou pelo número de casos de sua desqualificação; segundo, pela aplicação parcimoniosa, e não se diga que a Nação estava absolutamente tranqüila. Sabemos que os anos de 1971 e 1972 foram marcados por uma ação extremamente potente dos terroristas na guerrilha urbana, já que a guerrilha rural havia falhado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, desde a minha primeira discussão que tive a honra de fazer, aqui, com nobre Senador Franco Montoro, sempre disse que não se tratava de atribuir ao Decreto-lei nº 477 o impedimento da atividade política do estudante. Não é ele quem o impede. O que o Decreto-lei nº 477 impede, sobretudo sob essas condições que nortearam a sua aplicação durante o Governo do Presidente Médici, é precisamente uma ação subversiva sem consequência.

Houve momentos, em entrevistas à televisão, em que debati o assunto e disse: "Até admiro aquele que se bate pela sua causa; admiro aquele que morre pela sua causa; admiro, um pouco menos, aquele que mata por ela", mas já repeti, nesta Casa, como disse George Bernard Shaw certa vez, o fato de alguém morrer por uma causa não significa que essa causa seja boa.

O que não admiro é a tentativa da luta armada para a derrubada do Poder, e, no caso do fracasso, a impunidade. Os *Aqui-d'el-rei*", são inotocáveis porque esta área não deve ser responsabilizada. Em nome de que princípio? Em nome de que princípio liberal, digo eu?

Pois bem, Sr. Presidente, hoje, felizmente, a discussão desloca-se de certo modo e passa-se a fazer em relação à conveniência ou não da atividade política do estudante.

Tive ocasião de responder a estudante que me escrevera carta de Santa Catarina. Reclamava por que no seu curso de Ciências Econômicas, segundo ele, era proibido estudar Karl Marx. Lá está a minha resposta nos arquivos que, naturalmente, o nosso querido Ministro e Colega Ney Braga poderá proporcionar a quem quiser ler. Dizia a esse estudante:

"Não entendo que se proíba Karl Marx, porque seria uma aberração que uma universidade, no momento em que faz uma pesquisa de doutrinas sociais contemporâneas, não estude Marx, porque Marx passa ser tabu e nome proibido!"

O que não entendo paralelamente também é que em vez de se fazer a radiografia das idéias de Marx, sobretudo do ponto de vista de economia, no campo econômico, faça-se dele o catecismo para a catequese. Aí, não cabe ao professor o direito de utilizar uma assembléia restrita, um auditório cativo que muitas vezes não desenvolveu ainda o seu senso de crítica capaz de analisar aqueles conceitos de valor e, neste caso então, é um desserviço que se presta à própria formação cultural do brasileiro.

Mais que isso, Senhores, seria a impunidade, e não me cabe defender a impunidade.

Proferindo estas palavras, com que de minha parte encerro este assunto, quaisquer que sejam as outras aqui proferidas, apenas se for o caso, de atingirem a minha honorabilidade pessoal, reconheço, Sr. Presidente, que há muita gente interessada em fazer a minha caricatura inteiramente desfigurada.

Já falei nesta Casa sobre o ensino pago e mostrei que, nas vezes em que cheguei a um auditório de estudantes, mesmo contando com hostilidade inicial, expus qual era o meu verdadeiro pensamento sobre o que eles chamam de ensino pago — saindo debaixo de palmas. Na verdade, se trata — como disse ontem, aqui — de uma idéia que tive, de que não basta ao estudante pobre a Universidade gratuita. Ao estudante pobre é preciso, ainda, prover sua subsistência, a roupa com que vestir-se, o transporte com que locomover-se. Imaginava que o mais democrático dos impostos de um regime neocapitalista, que é o Imposto de Renda, pudesse servir de parâmetro para o pagamento, por parte dos pais e responsáveis de alunos de famílias abastadas, de um máximo de dois salários mínimos por ano, para que esse Fundo se constituísse em um Fundo Rotativo de Bolsas de Estudo, na Caixa Econômica Federal, em que o estudante nada pagaria de juros e assinaria, exclusivamente, sem nenhum avalista, a responsabilidade da tomada do empréstimo. Mas esse dinheiro viria daqueles que podem pagar.

E, para surpresa minha, Sr. Presidente e Srs. Senadores, além de ver o meu projeto totalmente desfigurado, foi apresentado aos estudantes como se eu fora partidário de um pagamento indiscriminado, que todos os estudantes pagassem, quaisquer que fossem as suas condições sócio-econômicas.

Visitava eu uma cidade do interior do Brasil e encontrei, no Projeto Mauá, moças enfermeiras, estudantes do Rio de Janeiro, que me pedem explicação. Uma me disse: "sou filha de pai que recebe salário mínimo. Como o Senhor quer que eu pague quinhentos cruzeiros por ano à Universidade?". Tive, então, de explicar que tal nunca foi idéia minha, até porque, tomando o Imposto de Renda como parâmetro de comparação, fazíamos com que todos os isentos desse Imposto nada pagassem e todos aqueles que pagam sobre as alíquotas iniciais do Imposto de Renda também nada pagassem, apenas os abastados começariam a pagar.

E encontro, Sr. Presidente, para uma dessas surpresas dos homens de 55 de idade, estudantes de mãos dadas, aliados à plutocracia egoísta, que diz: "meu pai já paga imposto e não precisa pagar outro", e um grupo radical, absolutamente radical de esquerda, de mãos dadas aos ricos, para tentar impedir que esse projeto pudesse beneficiar centenas, milhares de estudantes pobres que estão nas Universidades brasileiras, quer públicas, quer privadas. É um equívoco supor que as Universidades privadas são apenas frequentadas por estudantes ricos. Mesmo a Mackenzie, na terra dos paulistas — e aqui estão os Senadores por São Paulo — tem seus cursos noturnos frequentados, muitas vezes, por estudantes que trabalham durante o dia, para poderem pagar os seus cursos à noite.

Desfigurou-se uma imagem dessas, e se escrevem nos panfletos que eu era elitista, a ponto de desejar que todos os estudantes fossem obrigados a pagar, para que, assim, os estudantes pobres não pudessem chegar a ser doutores.

Dai, Sr. Presidente, o profundo constrangimento com que, nesta Casa, tantas vezes pedi que se discutisse o Decreto-lei nº 477. Ainda ontem o nobre Senador Franco Montoro disse que o discutimos. Sim, mas sempre com limites exíguos de prazo. Nunca quis fazer a defesa da permanência do Decreto-lei nº 477, mas mostrar que não cabia o argumento de dizer que ele impede a atividade política, e provei com fatos de estudantes que vieram diretamente de suas Faculdades para a Câmara Federal.

Como impedidos? Nobres Senadores da Oposição aqui nos disseram, com orgulho natural, do apoio maciço que receberam, e ostensivo, de estudantes universitários durante as suas campanhas eleitorais. Como impedidos?

O único argumento, Sr. Presidente, que me pareceria válido admitir, quando o Senador Nelson Carneiro pede a revogação desse decreto, o único argumento que me pareceria válido é dizer que esse dispositivo, nos termos em que está, depende dos humores daqueles que o aplicam. Neste ponto presto homenagem ao jurista e velho batalhador, a quem aprendi a admirar desde os seus tempos de Deputado.

Aí está, Sr. Presidente, o que me parece a distinção completa entre algo que significaria uma nova discussão nesta Casa, e em qualquer outra, e se o Diretório Acadêmico deve ter outra vez o papel político do passado, ou não.

Isto não está no Decreto-lei nº 477. Está em legislação não pertinente ao Decreto-lei nº 477.

Aos meus colegas do MDB desta Casa, com os quais convivi estes quatro meses iniciais desta legislatura, agradeço as provas, profundamente sensibilizadoras, que de S. Ex^{ts} recebi durante todo este tempo.

Se se recorrer à Taquigrafia há de se verificar que em nenhum momento, qualquer que tenha sido a minha veemência ou velocidade com que falei nesta Casa, em nenhum momento se pode identificar uma só palavra, um só qualificativo que atinja a honorabilidade, a respeitabilidade de qualquer dos meus Colegas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, se ontem, nesta Casa, me vi na contingência de repelir provocações sucessivas, é provável que eu mereça críticas daqueles que acham, como esse próprio jornal que se dá ao luxo de admitir poder decisório em relação à ARENA Nacional, que acham não tenha condições emocionais para aspirar a sua Presidência, por exemplo.

Somos aqui pelo menos, se não me engano, três Senadores sistematicamente citados como candidatos à Presidência do Partido. Nenhum, ao que me consta, saiu de bandeira na mão a fazer proselitismo, a candidatar-se a si próprio. E na Câmara dos Deputados, e fora dela, outros que também tiveram o seu nome lembrado para a Presidência Nacional deste Partido, para a honrosa substituição do Senador Petrônio Portella, tiveram a compostura e a decência de se conduzir como pessoas que sempre declararam que, se escolhidas pela base natural do processo de escolha, aceitariam, naturalmente, essa indicação como uma missão a cumprir. Ela é, acima de tudo, um desafio.

Nós, nesta Casa, da Bancada do MDB como também da Bancada do meu Partido, a ARENA, temos tido mais do que palavras, temos tido ações, ações que provam que o nosso comportamento visa, acima de tudo, a uma aliança maior, qualquer que tenha sido, ou seja, ou venha a ser a discrepância do nosso pensamento e dar nossas concepções filosóficas.

Como disse, todos queremos um País que caminhe definitivamente, solidamente para um regime verdadeiramente democrático, queremos um País que tenha a garantia assecuratória dos princípios fundamentais da pessoa humana. E não é com provocações, não é encanizando as pessoas, não é com tentativas de desfigurar-lhe a imagem perante a História que se conseguirá uma aliança dessa natureza.

Sr. Presidente, de mim, considero que homem público é o menos defendido de todos os tipos humanos. Estou pronto a ser julgado pela História.

Resta que as minhas palavras sejam dirigidas aos meus queridos companheiros de Bancada. Se ontem, no início da sessão, eram tão poucos, no momento em que viram seu companheiro, numa luta leal, a defender seus pontos de vista, acorreram todos eles, por alguns a quem de longa data tenho admiração profunda, outros com os quais começo a conviver.

No momento em que calo a minha voz sobre este assunto, Sr. Presidente, permita-me que, na pessoa de V. Ex^a e de toda a Mesa, e na pessoa de meus companheiros do MDB como da ARENA, especialmente os meus companheiros da ARENA que me trouxeram a sua solidariedade, como aqueles do MDB que tiveram um gesto de

cortesia, permita-me que diga: a ponte não foi destruída! (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder de Partido.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra, ao nobre Senador Franco Montoro, como Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No discurso sereno que acaba de proferir o nobre Senador Jarbas Passarinho, pode-se distinguir dois aspectos que é importante destacar: o primeiro, o aspecto pessoal, relativo à atuação de S. Ex^a no Ministério da Educação, e em sua vida pública em geral; o segundo aspecto, a discussão da validade, da utilidade, ou não, do Decreto-lei nº 477.

Quanto aos aspectos pessoais, quero reafirmar, agora, aquilo que foi dito ontem, e que representa o pensamento comum dos Membros integrantes da Bancada do MDB.

Vemos, na pessoa do Senador Jarbas Passarinho, um dos Parlamentares mais ativos, presentes, dispostos ao debate, ao contato com as bases, e em defesa de suas idéias, percorre todo o Território Nacional.

Queremos reconhecê-lo publicamente, porque isto é a verdade, para que S. Ex^a tenha o reconhecimento explícito que nunca foi afirmado, porque não seria verdade, que S. Ex^a tenha sido o autor do Decreto-lei nº 477. Assumindo o Ministério da Educação, S. Ex^a já encontrou essa norma.

O MDB tem feito justiça a S. Ex^a ao reconhecer, não agora, mas num documento que é a justificação do Projeto de Lei apresentado por nossa Bancada, sob a liderança do Senador Nelson Carneiro — o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1971 — onde declarávamos expressamente — e é preciso se reafirme, porque a História se há de fazer com a verdade e não com a mentira, não com a sonegação de informações ou com meias-verdades:

“Foi então que o Sr. Ministro Jarbas Passarinho baixou a Portaria nº 3.524, de 3-10-1970, e que, entre outras providências, dispôs que:

“Das decisões punitivas caberá recurso ao Ministro da Educação e Cultura.”

Ato da maior significação. Se se aplica o 477 a um estudante, se a medida foi punitiva, há um recurso obrigatório para que o Ministro da Educação reveja essa medida. Ato devido à iniciativa do Ministro Jarbas Passarinho e reconhecida expressamente na justificação do Projeto de Lei apresentado pela Bancada do MDB.

Do projeto, fazemos também referência a um trecho da exposição de motivos, de autoria do Senador Nelson Carneiro:

“O Sr. Ministro Jarbas Passarinho, ao batizar o Decreto-lei nº 477 de “Lei de Newton depravada”, traduziu o sentimento geral da Nação.”

E seguem-se outras considerações.

Tem S. Ex^a, hoje como ontem, o reconhecimento da sua atitude, de um homem que, dentro de um conjunto de circunstâncias, procurou lutar para atenuar os efeitos nocivos desse Decreto-lei. Reafirmo aqui o nosso testemunho que é o pensamento unânime da nossa Bancada.

Mas, Sr. Presidente, ao lado do aspecto pessoal que não está em discussão, nenhum de nós teve, em qualquer momento, nem o Senador Marcos Freire ao proferir o seu discurso ontem, nem os demais Senadores que aqui intervieram através de apartes, nenhum deles teve a intenção de atingir pessoalmente o nobre Senador Jarbas Passarinho.

E passo, Sr. Presidente, a outro aspecto do problema, o aspecto objetivo, este que interessa ao Congresso, que interessa ao estudante e que interessa à Nação. Esse decreto deve ser mantido ou deve ser revogado?

O nobre Senador Jarbas Passarinho disse, em sua sustentação — não sei se foram, exatamente, estas as suas palavras, mas parece ter sido este o seu pensamento: o decreto só foi aplicado, ao menos na sua gestão, naqueles casos em que havia atos ou movimentos que pregavam a luta armada para a derrubada do poder.

Se este é o pensamento de S. Ex^a, temos o grande argumento para a revogação desse decreto-lei, porque para esses atos e para esses crimes já existe a Lei de Segurança Nacional, já existe o Código Penal e toda uma legislação especial que dispõe sobre os atos de subversão contra a ordem constituída.

Não há necessidade, portanto, de manter esse famoso Decreto-lei nº 477 e nem mesmo aquele Decreto-lei nº 228, que regulamentou a famosa Lei Suplicy, que retirou dos Centros Acadêmicos aquela possibilidade de atuação em face da vida pública brasileira, que construiu, na História do Brasil, episódios da maior significação.

Nossas faculdades de Direito, nossas escolas superiores, nos lugares de honra, mantêm a fotografia daqueles heróis que lutaram pela causa pública contra a escravidão, pela República, pelas liberdades humanas, em diversos momentos de nossa vida pública; em São Paulo, nas escolas superiores que já existiam ao tempo da Revolução de 1932, da famosa Revolução Constitucionalista que interrompeu as aulas para que os estudantes fossem lutar pelas liberdades constitucionais; na "Volta", de autoria de Guilherme de Almeida — existe um monumento em cada faculdade, lembrando a atuação dos estudantes na luta pelas liberdades democráticas. O verso famoso de Guilherme de Almeida:

"Quando se sente bater
no peito heróica pancada,
deixa-se a folha dobrada
enquanto se vai morrer."

É o sentimento patriótico que deve bater em cada coração, e não pode estar ausente do coração da juventude.

Não se pode, portanto, tirar dos nossos jovens o direito de participar ativamente dos grandes debates da vida pública brasileira.

Este decreto estabelece — não diretamente uma proibição dessa luta, mas através das medidas draconianas, a que se referiu S. Ex^a — um clima que é, inegavelmente, incapaz de ser um ambiente favorável para o desenvolvimento normal das atividades de qualquer comunidade humana.

Eu me permito citar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, três dispositivos desse decreto-lei: entre outras cominações.

"Constitui crime conduzir material subversivo de qualquer natureza."

Eu me socorro do exemplo citado pelo nobre Senador Jarbas Passarinho: "O Capital", de Karl Marx, ou outro livro sobre as técnicas marxistas-leninistas, que é o livro de estudo obrigatório para quem faça estudo de matéria social, econômica ou política.

Conduzir esse documento será considerado crime, dependendo do arbítrio do julgamento daquela autoridade, diretor, professor ou empregado do estabelecimento. Qual é a pena? Se se tratar de aluno:

"Pena de desligamento e a proibição de se matricular em qualquer outro estabelecimento de ensino pelo prazo de três anos."

O que significa? Pela desatualização em que estará o aluno, praticamente, a proibição do ensino superior, a um aluno que seja apanhado com um livro que possa ser considerado subversivo. E, positivamente, o mais subversivo desses livros seria o citado pelo Senador Jarbas Passarinho — "O Capital", de Karl Marx. Vai depender do arbítrio da pessoa.

Mas, há mais. Quanto ao processo:

"A apuração das infrações a que se refere esse Decreto-lei far-se-á mediante processo sumário. Os prazos são de 48 horas para a defesa."

Não há processo em que se dê 48 horas para a defesa. Quarenta e oito horas para a sentença.

E no conjunto de prazos de todo o processo: esse conjunto não pode ultrapassar o prazo de vinte dias. Não há processo que possa ser julgado nesse período.

A lei é inútil porque há outras disposições em lei que defendem a segurança nacional. O Decreto-lei contém dispositivos inaceitáveis. E quem os afirma? Eu me permito citar duas grandes autoridades: Seabra Fagundes que, em discurso proferido na 5ª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, se refere ao Decreto-lei nº 477. Ao falar de certos desvirtuamentos, diz:

"Disso se tem exemplo chocante no Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, sobre infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimento de ensino público ou particular", no qual se comina, para as infrações arroladas quando se trate de aluno:

"A pena de desligamento e a proibição de se matricular em qualquer outro estabelecimento de ensino pelo prazo de três anos".

"Esta penalidade — acrescenta Seabra Fagundes — que priva o estudante de acesso à escola por tempo suficiente a incapacitá-lo para o retorno ao estudo, seja pela desatualização, seja pela mudança natural de rumo nas suas aspirações, atenta, de modo flagrante, contra o direito humano à educação, que a Emenda Constitucional nº 1 — repetindo legislação anterior desde a Constituição de 1934 — inscreve, enfaticamente, no título "Da Família, da Educação e da Cultura". E o art. 176, que diz:

"A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola."

Acrescenta e finaliza Seabra Fagundes:

"Para deixar mais nítido ainda o que de desmedido se contém nessa fórmula insólita de defesa das instituições é de considerar que uma tal penalidade, em pleno Século XX, sob a vigência da Declaração Universal dos Direitos do Homem, na qual se dispõe incisivamente que "todo homem tem direito à instrução", lembra a proibição de ministrar aos escravos educação vigente na era do Brasil colonial."

É a opinião de um dos maiores juristas, Ministro da Justiça, homem que honra as letras jurídicas brasileiras.

Há um segundo depoimento, Sr. Presidente, que é preciso ler no debate objetivo desta medida, porque a nossa intenção não é provocar agitações, não é gerar inquietações: é discutir problema que interessa à nossa juventude. E o debate, de forma objetiva e serena como fez o nobre Senador Jarbas Passarinho, só pode contribuir para o esclarecimento da matéria e, temos a certeza, pela aprovação final do projeto proposto pela Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, que visa à revogação desta medida.

O depoimento que quero citar foi dado por um antigo Ministro da Educação, uma das figuras que honram a vida pública brasileira e, hoje, o Senado Nacional, no debate sobre a matéria, na Comissão de Educação, após a votação em separado do Senador Paulo Brossard e de nosso voto, falou o Senador Gustavo Capanema, num depoimento sereno, objetivo, autorizado, que honra S. Ex^a e honra o Senado da República.

No Diário do Congresso Nacional de 13 de maio último, pode-se ler o seguinte trecho:

Sr. Presidente, fui Ministro da Educação durante 12 anos — 11 anos e 4 meses. Tive um convívio sempre assíduo com professores e estudantes. Nos últimos 8 anos desse período, estávamos numa ditadura. Naquele tempo não me pareceu necessária a expedição de um decreto-lei dessa natureza, porque, com o aparelho legal da época — que era o ordinário — eu sempre entendi que era possível manter a ordem escolar e pública, em tudo que se referisse a professores e estudantes. Portanto, a minha intenção é a de que o nosso sistema legislativo prescindiria desse Decreto-lei.

E conclui:

Seria de bom conselho procurasse o Governo chegar à meta de revogá-lo.

E, continua a sua declaração, apresentando outras razões que justificam sua decisão final.

Esse depoimento, pela sua serenidade, pela sua objetividade, se aproxima daquele a que nos encaminhou a palavra o Senador Jarbas Passarinho. Verifica-se do debate, e por isso se pode dizer que do debate, nasce a luz. Está patente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aos olhos de todos, que é preciso, com urgência, atender a esse apelo que vem das bases, que vem de todo território nacional, pode ter-se prestado a confusões, mas inegavelmente a defesa da segurança nacional está assegurada por leis específicas e próprias.

Este diploma legal, pelos dispositivos draconianos que acabo de ler e cujo caráter de excessivo rigor é reconhecido por todos, está a exigir, do Congresso Nacional, a sua pronta revogação. Este será o resultado prático deste debate, deste debate público da maior significação e que honra o Congresso Nacional: o debate em torno de problemas de interesse nacional, acima de posições pessoais, sem quaisquer retaliações, sem qualquer ataque pessoal a qualquer um de nossos companheiros ou a qualquer pessoa que tenha debatido o problema neste Senado, representa uma homenagem que o Senado presta à cultura e à juventude brasileira.

O Movimento Democrático Brasileiro, por meu intermédio, vem de reafirmar que não fez nenhuma referência, nenhuma limitação às opiniões, às atitudes do Senador Jarbas Passarinho. Defende, isso sim, objetivamente, a revogação de um diploma legal, cuja significação parece-nos, agora, patente perante todos, é contrária ao interesse nacional. É preciso atender ao apelo da juventude brasileira e fazer com que essa juventude possa realmente integrar-se, sem receio de penalidades como essas que aqui foram indicadas, na reflexão sobre os problemas nacionais. Aí do País em que a sua juventude esteja marginalizada dos problemas de sua terra!

O futuro do País pertence à atual juventude. É preciso prepará-la para enfrentar esses problemas não apenas nas leituras dos livros mas, sobretudo, na consideração dos problemas nacionais.

Para isso, impõe-se, entre outras medidas, a revogação urgente que o Movimento Democrático Brasileiro reitera, neste momento, perante o Senado, a pronta revogação do Decreto-lei nº 477, de 1969.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) (Pronuncia o seguinte discurso sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Procurava eu, na tarde de ontem, analisar as restrições impostas aos vários setores culturais do País, entre os quais se situa, evidentemente, a universidade.

As interrupções havidas e o posterior e crescente tumulto estabelecido no plenário impossibilitaram o prosseguimento da análise serena e objetiva a que me propunha.

O próprio Senado é o melhor testemunho de que não fiz, direta ou indiretamente, acusação ou sequer insinuação dirigida a quem quer que seja.

Entendo que, nesta Casa do povo, os seus representantes devem ter serenidade para debater as idéias sem cair no campo das ofensas pessoais. Por isso mesmo, não volto a esta tribuna para revidar agressões, nem tampouco para avaliar depoimentos sobre condutas individuais, do passado ou do presente, as quais não foram colocadas em discussão.

Venho, sim, dar sequência à exposição ontem iniciada, sem me admitir afastar do objetivo traçado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como pensar-se em liberdade universitária, em geral, e de cátedra, em particular, se se pune com a pena de afastamento do estabelecimento de ensino aquele que, por exemplo, conduzir ou simplesmente guardar material considerado "subversivo de qualquer natureza"? Ou "alície ou incite a deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação da atividade escolar". Ou, que "pratique atos destinados à organização de movimentos subversivos". Ou, ainda, "que use as dependências ou recinto escolar para fins de subversão".

O que será "material subversivo de qualquer natureza"? Sê-lo-á, ou não, uma exposição escrita repelindo a tortura, os tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes?

Fazer a defesa de que ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado, será, ou não, praticar ato destinado "a organização de movimentos subversivos"?

Sê-lo-á, ou não, usando dependências ou recinto escolar, pregar que todo homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou de fundamento de qualquer acusação criminal que contra ele pese? Ou, então, que todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias a sua defesa? Ou, ainda, que ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação, tendo, contra isso, direito à proteção da lei?

Será ou não subversão dizer que é direito de todo homem tomar parte no governo de seu país, não se lhe podendo impedir tal coisa, arbitrariamente?

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, diretores, de formação políticsca, não faltarão para taxar, tais coisas, como altamente subversivas, fossem elas de autoria de professores, de funcionários ou de estudantes. E, no entanto, tais assertivas estão consagradas — nada mais, nada menos — na Declaração Universal dos Direitos Humanos, subscrita pelo Brasil, em 10 de dezembro de 1948, na Assembleia Geral das Nações Unidas, (arts. V, IX, X, XI, XII e XX, respectivamente).

Princípios por cujo respeito todo homem tem mais que o direito — o dever de lutar e defender. Não apenas, evidentemente, o Professor de Direito Público, do alto de sua cátedra, mas todos os demais, desde os estudantes que o ouvem, ou o funcionário que o serve, até o cidadão comum, independentemente de sua profissão. Nesse sentido, é que a referida Assembleia solicitou a todos os países membros que publicassem o texto da Declaração "para que fosse disseminado, mostrado, lido e aplicado, principalmente nas escolas e outras instituições educacionais".

E que dizer se os estudantes, dentro da Universidade e em seus órgãos acadêmicos, invocando o texto constitucional vigente (art. 153), defenderem, igualmente, que a lei não poderá excluir da apreciação judicial qualquer lesão de direito individual (§ 4º); que por motivo de convicção política ninguém será privado de qualquer de seus direitos, (§ 6º); que, como já se acentuou, livre é a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação, independentemente de censura (§ 8º); que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas (§ 9º); que a casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo entrar, à noite, sem consentimento do mora-

dor, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer (§ 10); que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente, bem como que a prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal (§ 12); que nenhuma pena passará da pessoa do delinquente (§ 13); que se impõe o respeito à integridade física e moral do detento ou do presidiário (§ 14); que é de se assegurar ampla defesa aos acusados, com os recursos a ela inerentes, não havendo foro privilegiado nem tribunais de exceção (§ 15); que dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (§ 20); que todos podem se reunir sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem (§ 27).

Direitos esses Sr. Presidente, Srs. Senadores, virtualmente suspensos pelos instrumentos de força existentes no País, cujo exemplo maior é o AI-5 que se sobrepôs à própria Constituição, editado aquele por governantes que, ao assumirem o Poder, haviam jurado cumprir a esta e, como tal, não tinham, legitimamente, como anulá-la. Mais: princípios esses muitas vezes espezinhados por uma simples situação de fato, sem cobertura, sequer, dos próprios estatutos de exceção, e sem que se punam, exemplarmente, os que têm violados sagrados direitos humanos.

Sr. Presidente, levantar a voz contra isso, em qualquer lugar e em qualquer tempo, é subversão? Se assim for considerado, como, então, querer-se incentivar a juventude à vida política, impondo-se-lhe, de logo, a omissão na luta primeira que se está a exigir de todos nós?

Papel Histórico dos Jovens

Ser moço é ser livre e idealista — por isso mesmo, não raro, um inconformado com a realidade que o cerca, sobretudo quando predomina a opressão que restringe a liberdade de pensamento e de ação. Por isso mesmo, muitos dos que estão abrindo os olhos para a vida, olham com natural desconfiança para as instituições que o cercam, inclusive e sobretudo agremiações partidárias como as nossas, fruto de um bipartidarismo artificial e artificioso, forjado, em um dado momento da vida nacional, muito mais para conter do que para estimular a atividade política.

Não é possível esquecer que foi o inconformismo de jovens, inclusive de Tiradentes, hoje considerado o protomártir de nossa Independência, que, nos tempos coloniais, lançou os primeiros brados de emancipação nacional, enfrentando, com destemor, as perseguições coloniais da Metrópole. Aliás, terá sido, sobretudo, a estudantada que, na época do Brasil-colônia, muito contribuiu para cristalizar as bases culturais e filosóficas da nova Pátria.

A nossa Independência formalizou-se na boca de um outro jovem que, soberano embora, contrapôs-se, em certo momento, com o incentivo e o apoio dos outros que o cercavam, a toda uma estrutura jurídico-política que nos dominava:

Foram os jovens, sobretudo, que cantaram — e Castro Alves é um símbolo — a alforria para os escravos, lutando pela Abolição, dentro e fora das Academias.

A República foi, em si mesma, a idéia jovem, sustentada, sobretudo, pelos novos que buscavam novas soluções político-jurídicas, para os problemas brasileiros. E Cândido Mota Filho (— in “Presença do Passado para a melhor compreensão do Presente”, Problemas Brasileiros, fev-1974 —) versando sobre as transformações da vida brasileira, a partir de 1870, diz que começaram a surgir dezenas de jornais republicanos, a propugnar um novo regime, e mostra exatamente que “as escolas são mais redações de jornais do que escolas”.

Os movimentos de rebeldia da década de 20, e que desaguiaria na Revolução de 30, mostram que, sem as escolas militares, seria outra a História do Brasil.

A redemocratização de 1945 teve na participação dos estudantes, que lutaram e derramaram seu sangue contra o Estado-Novo, o grande esteio que asseguraria seu maior êxito. Dentro das Faculdades, professores e alunos se irmanaram na defesa da liberdade e na restauração do regime democrático. Das mais significativas, igualmente, a participação deles na luta pela exploração estatal do petróleo. Tudo isso mostra, como na História do Brasil, o estudante teve o seu papel marcante. Assim o foi, sempre. Não se pode negar o papel da juventude, participando ativamente do processo político, fazendo-o, sobretudo, nas Escolas e, não raro, independentemente de partidos políticos.

Porque, então, querer negar-lhes, hoje, um direito que tanto significou para nós, no passado?

A Escola, como “Habitat” Natural dos Jovens

O fato é que se pode dizer que o desenvolvimento político e cultural do Brasil sempre encontrou seus grandes centros propulsores, nas academias do passado ou nas faculdades do nosso tempo — em sua maioria, hoje, agregadas em Universidades e dissipadas dentro de departamentos. Mudam os tempos, a estrutura de ensino, as cognominações das unidades estudantis, mas não se pode querer mudar a tendência natural das coisas. Onde quer que se encontrem jovens — e a Escola, qualquer que seja sua feição, é o seu *habitat* mais amplo e mais frequente — aí estará o terreno propício para a troca das idéias, a discussão dos grandes rumos da humanidade, a proliferação dos líderes dentro dos grupos. A Escola será, sempre, o grande cadinho catalisador dos nossos políticos, mesmo quando, nessa fase inicial, os estudantes possam até se contrapor a todos os políticos. Isso pouco importa. É da própria índole dos jovens serem contestadores, mas ninguém mais do que eles defensores dos direitos do Homem. A História o comprova. E não teremos autoridade para enaltecer os lances libertários do passado, se lhes negarmos, hoje, condições de participação nos acontecimentos do presente.

Não se pode é pretender a Universidade alheia aos problemas políticos, voltada, tão-somente, para os estudos ou a profissionalização dos alunos. Impossível colocar as matérias curriculares em segundo plano, logicamente. Mas não se tem porque querer que os alunos, exatamente no meio em que vivem — comum aos milhões que estão naquela mesma fase de descoberta dos grandes desvãos e distorções da sociedade política em que necessariamente estamos incrustados — que eles não questionem, entre si, com a mais ampla liberdade, sobre os magnos problemas que se nos apresenta. Ali, com seus companheiros, eles se sentirão, muitas vezes, mais à vontade do que na própria casa paterna, em que dificilmente se escapa ao inevitável conflito das gerações. Como, então, pretender-se que as questões políticas, econômicas e sociais — cujo desvendar e análise a própria idade aguça — não sejam ali tratados, discutidos e aprofundados? Como querer restringir a participação política dos estudantes, tão-somente, para o âmbito dos Partidos políticos? Isso se dará posteriormente, de forma natural, após fixado e amadurecido o posicionamento de cada qual. A própria saída do meio universitário exigirá tal coisa, a não ser em casos excepcionais ou em relação aos que não tiverem sido despertados para a vida política.

Exigir que a participação no processo político do seu País só se exerça dentro dos Partidos, é uma contrafação. A atividade partidária será até mesmo mais frutífera e consciente se posterior à tomada de uma amadurecida posição política. Essa deve ser buscada — como disse há pouco o Líder Franco Montoro — não apenas nos livros, mas no embate aceso das discussões vividas por aqueles que querem trilhar os caminhos da verdade e, até, no viver os grandes momentos e os grandes movimentos do seu tempo. Para isso é preciso integrar-se, neles tomando parte. E o lugar mais natural em que os estudantes podem tentar isso é, e deve ser, a Escola, no contacto com os seus colegas.

Essa atividade é necessariamente política, mas não necessariamente partidária, embora em algum caso elas se acasalem mas que, normalmente, se vier, vem depois.

Restringir tal coisa é tentar *queimar etapas, impedindo* um estágio — dos mais legítimos — na formação político-cultural do indivíduo.

Parece-nos, pois, inteiramente válido que o estudante, dentro do "campus universitário", debata os problemas, específicos à sua classe ou genéricos da sociedade brasileira, que muitas vezes se interpenetram e se completam. Em verdade, todos eles, desde as questões existenciais do homem às político-econômico-sociais da humanidade e da pátria, não podem nem lhe devem ser indiferentes.

Problemas Específicos do Ensino

Ser-lhe-á legítimo, portanto, inquirir, sobre as questões do ensino evidentemente que de tão de perto lhe dizem respeito. Ai encontrarão um campo fértil de análise crítica, a começar pela vertiginosa queda de nível de ensino, reconhecida, por sinal, por muitas das próprias autoridades deste País.

Nesse setor, haveria facetas várias a considerar. Assim, a multiplicação de vagas, sem que o número de professores cresça na proporção dos alunos, será a desatualização e teorismo de certos cursos. A solução simplista de não excedentes, pela qual o número de reprovados depende, tão-somente, do limite de vagas existentes, todas elas necessariamente preenchidas.

Nesse último caso, temos o chamado vestibular classificatório, a permitir a entrada de alunos sem qualificação nas Universidades. Aliás, mesmo assim as notas dos reprovados — e até de parte dos aprovados — indicam o *péssimo* nível do ensino de 1º e 2º graus. Daí terem surgido os chamados *cursinhos*, procurados pelos alunos de padrão econômico mais elevado, que são, dessa forma, os que ficam com mais possibilidade de ingressarem nas Universidades públicas, gratuitas, enquanto aos mais carentes de recursos restarão — embora seja paradoxal — os estabelecimentos particulares a preços altíssimos. A tirania do computador, por outro lado frequentemente os leva a *cursos completamente* adversos à sua vocação, gerando profissionais formados em certas áreas, sem maior interesse para eles e até para o desenvolvimento do País.

E aqui há a assinalar o crescimento do ensino universitário particular, hoje superior ao do setor público, não raro extorquindo o aluno pois, além de anuidades altíssimas, cobram, a três por quatro, taxas desmedidas (em função de dependências, de exames de 2ª época, de atestados ou declarações, etc.). É a comercialização desbragada do ensino. A nossa UNB, por sua vez, não oferece cursos noturnos, o que impossibilita o ingresso nela dos que trabalham para viver. Tudo isso, por mais desmentido que se possa dar, implicando nas tais controvertida tese da elitização do ensino.

Esse mundo de coisas fez com que *Visão*, de junho deste ano, dissesse:

"Falhas nos currículos, baixo nível de professores e alunos, taxas elevadas, instalações deficientes e, principalmente, falta de oportunidade de participar mais das soluções dos problemas da escola, estão empurrando perigosamente os estudantes para a busca exclusiva do diploma, a todo o custo."

Ao lado desses temas, entretanto, dizem igualmente respeito aos estudantes, como cidadãos que são — em sua maior parte, por sinal, só então atingindo a maioria — os problemas do mundo e da Nação.

Daí a legitimidade de também, dentro da Escola, querer sentilos, discuti-los, e vivê-los, seja contrapondo-se aos possíveis desrespeitos aos direitos do Homem, seja protestando contra a situação de desigualdade social, que mantém em níveis tão aguçadamente disparatados homens que vivem em mesmas ou diferentes latitudes. Se a educação lhes está umbilicalmente ligada, a saúde, a alimentação, a moradia, o trabalho, o salário, a riqueza, a terra, as atividades produtivas, o Governo, a política enfim — constituem o Universo de

que são partes e cujo destino lhes dizem respeito. E, conseqüentemente, aos órgãos de classe que os representam.

Papel da Universidade

Daí porque não aceitamos recentes declarações oficiais no sentido de que as Universidades foram feitas para estudar (*Jornal de Brasília*, 29-5-75).

Nesse passo, preferimos a posição do Presidente Castello Branco que — julgando natural que a mocidade estudantil, com os transbordamentos e os entusiasmos tão próprios da juventude, se sinta chamada para participar e influir nos rumos do País — proclamou:

"... uma Universidade não é um campo neutro, freqüentado pelos que têm gosto pelas delícias intelectuais, nem é apenas o centro de formação de profissionais liberais, ou de pesquisadores e professores. É muito mais do que isso. Representa um organismo vivo, em permanente e recíproca comunicação com os anseios e aspirações populares que deve atender ou corrigir, quando necessário." (Castello Branco, discurso sob o título "A Universidade e a Revolução Nacional".)

Exatamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores. o contrário do que, ainda domingo último, declarava o atual Ministro da Educação, Senador Ney Braga, ao afirmar que "a Universidade deve ser, sempre, um lugar exclusivamente dedicado aos estudos" (*Jornal do Brasil*, de 14-6-75).

Repudiamos essa posição. Não se pode negar ao jovem o direito de ser político dentro da Universidade — político no melhor sentido da palavra — de tal forma que se torne um participante do processo desenvolvimentista do seu País, acompanhando-o e até influenciando o equacionamento dos grandes problemas da atualidade.

Pretende-se, entretanto, que sem esse estágio prévio, sem antes forjar o seu espírito dialético, ele faça, abruptamente, uma opção partidária, filiando-se à ARENA ou ao MDB. Talvez se deseje, em última instância, que isso se faça de oitiva ou pelos dados do bozô...

Aliás, o insuspeito Senador Luiz Viana preconizou, recentemente, a formação de núcleos de politização dentro das Universidades, "o que dará margem a que comecem a surgir pessoas com vocação política e condição de liderança". E disse ainda S. Ex^a, muito precedentemente, que "não se traz o jovem diretamente de sua casa para a ARENA".

O Projeto "Impacto" da ARENA

Esse, o sentido equivoco e restritivo do recente projeto anunciado pelo Presidente da ARENA, Senador Petrônio Portella, parecendo querer, com a iniciativa, institucionalizar a não participação da Universidade ou dos Sindicatos na vida política nacional. Se esse é o objetivo, repelimo-lo, com toda energia.

Lembremo-nos que, com seus acertos e seus erros, não se pode negar que a UNE terá exercido um papel decisivo na sua época. Bastaria lembrar a influência que teve na declaração de guerra do Brasil contra os países do Eixo, na 2ª Grande Guerra Mundial.

O fato é que não se pode negar aos órgãos estudantis e de trabalhadores, nessa qualidade mesmo de entidades representativas de suas respectivas classes, uma significativa tarefa política, no melhor sentido da palavra. O que se deve, portanto, é assegurar condições de liberdade e garantia para que eles desempenhem, plenamente, essa função.

Vários Senadores, Deputados e Governadores, de hoje, forjaram, por sinal, a sua formação política nos entreveros da política feita dentro das escolas.

O projeto da ARENA parece ignorar tal coisa. O seu erro não está em assegurar, na estrutura dos partidos, a participação dos estudantes e dos trabalhadores, — coisa que, por sinal, já vinha sendo feita pelo MDB. Está sim, em se calcar no pressuposto da ilegitimidade de atuação política que se dê fora das agremiações partidárias. Nesse sentido, não trouxe abertura alguma. Quando nada, a

iniciativa que iria abalar a Nação, consubstanciada no recente projeto "impacto" da ARENA, é um verdadeiro e simples "parto da montanha".

Dentro dos quartéis é que os militares, muitas vezes, tomam a orientação política que lhes parece mais consentânea com os interesses da Nação. Nos sindicatos livres, os trabalhadores amadurecem suas concepções de vida e de luta coletiva — ou, pelo menos, deveriam poder fazê-lo. Assim também os estudantes, ao lado de seus estudos, devem poder fazer, dentro das escolas, o que sempre fizeram ao longo da nossa história: Política, naquele o melhor sentido da palavra a que já me referi.

Aliás, se assim não for, não vemos sentido numa das metas preconizadas no plano de orientação a que se impôs o MEC, nos próximos 5 anos, ao estabelecer que:

"A participação política do estudante na vida nacional, dentro dos quadros institucionais, e o aprendizado das grandes opções nacionais, enquanto estudante mesmo, são componentes importantes para permitir que dos alunos venham emergir as vocações da liderança de que o futuro do País depende" (E.SP. — 29-5-75).

O Decreto-lei nº 477 e o AI-5

Para evitar tudo isso, no entanto, é que surgiu o Decreto-lei nº 477. Despolitizar a Universidade terá sido o seu objetivo. Compreende-se tal coisa num País em que se tornou perigoso até se falar em politização ou conscientização do povo.

Alega-se que as infrações ali previstas são simples repetições das já capituladas em outros textos legais, desde as disciplinares constantes dos próprios regulamentos internos das escolas aos delitos previstos na lei civil ou penal, comum ou especial (Lei de Segurança Nacional).

Tal fato, entretanto, não vem em seu favor, mas é agravante pois, de fato, subtrai aos indigitados o processo judicial que lhes seria normal, inclusive com o amplo direito de defesa consagrado no atual texto constitucional (art. 153 § 15), aqui escamoteado pelo irrisório prazo de 48 horas que lhes é dado, em processo dos mais sumários (art. 2º). Isso quando sobre eles não recaem duplo processo e dupla punição — pelo Decreto-lei nº 477 e pela Lei de Segurança Nacional.

Neste sentido, tenho em mãos carta de um jovem que estava à frente de um DCE, quando da edição do Ato Institucional nº 5. Diz-me ele:

"Em abril de 69 foi decretada intervenção no órgão a que presidia quando ficou efetivada a minha primeira punição oriunda da Direção. A segunda punição ocorreu em maio de 69 quando, através de portaria, fui suspenso do curso que fazia. E, em decorrência do Decreto nº 477, proibido de frequentar pelo período de três anos qualquer estabelecimento de ensino do País. O ciclo punitivo, todavia, continuou. Não satisfeitos com a intervenção do DCE, e com a suspensão das atividades escolares, foi encaminhada denúncia contra mim à Justiça Militar e os argumentos usados foram os mesmos que serviram de base às duas punições antes referidas. E, em 69, a Auditoria da 7ª Região Militar decidia pela minha condenação a dois anos de reclusão."

Portanto, pelos mesmos fatos duplamente punido: pelo Decreto-lei nº 477 e pela Lei de Segurança Nacional.

Por outro lado, esse decreto, sob a alegação de se punir infrações meramente disciplinares, erige, em verdade, juizes de exceção *sui generis* que são, no final das contas, simples funcionários ou empregados dos estabelecimentos de ensino.

A esse respeito, e como ficou esclarecido no debate em torno do assunto, o Ministro da Educação do Governo Costa e Silva baixou portaria admitindo a competência revisional do titular dessa Pasta, que depois veio a ter uma interpretação ampla por parte da Consultoria-Geral da República, permitindo a possibilidade de recurso voluntário em casos de condenação, embora sem efeito suspensivo.

Outro aspecto a considerar é que todos aqueles havidos como culpados — do que viesse conduzindo um papel mimeografado que lhe tivesse sido entregue ao que tivesse sequestrado o próprio Reitor — impõe-se igual pena, de demissão ou dispensa, se professor, funcionário ou empregado, e de desligamento do educandário se aluno (§ 1º do art. 1º). Não há, por outro lado, nem agravantes nem atenuantes, nem se leva em conta os antecedentes do agente, nem, tampouco, as circunstâncias do ocorrido.

E aqui é bom assinalar que o reconhecimento dessa verdadeira anomalia, feita inclusive através da tribuna desta Casa pelo ilustre Senador Jarbas Passarinho e por parte, igualmente, de outros integrantes do Governo, não parece ter contribuído, até hoje, para a superação dessa legislação em vigor, considerada, assim, por elementos representativos do próprio Partido governista como excessiva, absurda e abusiva.

Investe-se, igualmente, neste Decreto-lei, contra o sagrado direito ao trabalho e à escola, proibindo-se durante anos, aos atingidos pelo nº 477, nova admissão ou matrícula em qualquer estabelecimento de ensino.

A esse respeito, Seabra Fagundes mostra que "Essa penalidade, que priva o estudante de acesso à escola, por tempo suficiente a incapacitá-lo para o retorno ao estudo, seja pela desatualização, seja pela mudança natural de rumo nas suas aspirações, atenta, aliás, de modo flagrante, contra o direito humano à educação, que a Emenda Constitucional nº 1, repetindo a legislação anterior desde a Constituição de 1934 (art. 149), inscreve enfaticamente no título "Da Família, da Educação e da Cultura":

"Art. 176. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola".

Para deixar mais nítido ainda o que de desmedido se contém nessa fórmula insólita de defesa das instituições, é de considerar que uma tal penalidade, em pleno século XX, sob a vigência da Declaração Universal dos Direitos do Homem, na qual se dispõe, incisivamente — "Todo homem tem direito à instrução", art. XXVI, inciso I — lembra a proibição de ministrar aos escravos, vigente na era do Brasil colonial" (in Separata dos Anais da V Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil — 1975).

E há casos dos que, mesmo depois de cumprirem as penas, não conseguiram, até hoje, sua readmissão na escola de que foram expulsos (*).

E aqui tenho aquela mesma carta do aluno duplamente punido e que expõe:

"Em 1973, decorrido um ano, cinco meses e dez dias, de encarceramento, fui colocado em liberdade em face de decisão do Superior Tribunal Militar que, um ano e quatro meses depois da entrada de um pedido de apelação, decidiu pela minha liberdade, ao reduzir a pena de dois para um ano. Ao recuperar a liberdade, um dos meus primeiros passos foi dado em direção à minha antiga universidade, objetivando inteirar-me de como proceder para retornar ao curso. Naquela ocasião fui orientado pela direção da escola no sentido de encaminhar um requerimento solicitando o reingresso, o que foi providenciado dois dias depois."

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar disso o requerimento foi indeferido. Novamente o estudante voltou à carga, mostrando que a própria lei estabelecia um período, vencido o qual, ele poderia reingressar na sua escola. Mandaram que ele fizesse novo requerimento. Foi feito e novamente indeferido.

Como vemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é esse o estatuto que, conforme foi dito aqui, visaria punir e identificar os radicais que apelam para a luta armada, para a derrubada do regime. Como bem advertiu o Líder do nosso Partido, se esse é o objetivo, há outros dispositivos e estatutos legais que poderão, sem dúvida, fazer face a tal necessidade. Para isso, aliás, o 477 seria insuficiente. Não sei,

inclusive, o que isso possa ter com censura classificatória, conceituação que não chegou a ser posta em discussão, mas, estranhamente, dada, ontem, como ignorada por mim.

Por fim, há um artigo do 477 que diz: "o indiciado será suspenso, até o julgamento, de seu cargo, função ou emprego, ou, se for estudante, proibido de freqüentar as aulas, se o requerer o encarregado do processo" (art. 3º § 1º).

Julgado inocente, como se repararão os males e danos daí advindos?

Por essas e outras coisas o 477 implantou, na verdade, uma atmosfera de temor dentro da Universidade. E impôs, concretamente, restrições sem conta, que vão do fechamento de diretórios acadêmicos até a censura aos murais e jornais estudantis; e, mesmo, a proibição de palestras a serem proferidas por convidados dos alunos, conforme, ontem, houve oportunidade de exemplificar.

E já que falamos em censura aos murais, talvez caiba um ligeiro esclarecimento, quando, ontem, citava eu a informação de Paulo Pontes, em mesa redonda promovida pela Revista *Visão*, ocasião em que ele dizia só existia censura prévia em dois países: Brasil e Chile. Como foi então dito aqui, constante do texto escrito distribuído à Imprensa e apanhado pela Taquigrafia, Paulo Pontes, quando dava essa informação, referia-se à censura prévia ao teatro e à América Latina.

Continuando, Sr. Presidente, como, então, não considerar o Decreto-lei nº 477, que é, *mutatis mutandis*, o AI-5 da Universidade, verdadeiro instrumento cerceador de cultura e, igualmente, da atividade política? Não só não se pode dissociar o aspecto político do campo cultural, como bastaria, no geral, o ambiente tenso, pesado, suspeito que é gerado pelo Decreto-lei nº 477, para solapado estar o centro de cultura que é a escola.

Graças a isso é que é possível ocorrências como aquela registrada pela revista *Realidade*, de junho deste ano e invocada na sessão anterior quando mostrava que, tendo o Diretório Acadêmico da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul programado um ciclo de conferências, intitulado "Modelo de Crescimento Econômico", do qual participariam economistas famosos, esse ciclo não pôde se realizar, porque, às vésperas da abertura, os estudantes receberam um ofício do Diretor, simplesmente proibindo tal promoção dentro do recinto da Faculdade!

O Decreto-lei nº 477 gerou, em verdade, uma atmosfera de medo que permite, ainda, essa mesma revista mostrar que:

"Mesmo para comentar questões que os atingem tão de perto, como o preço das mensalidades ou o nível dos alunos, um número altamente sugestivo de estudantes e de professores recusa-se a dar seus nomes e a ser fotografado. Numa inquietante demonstração dessa mentalidade que predomina nas Universidades, uma jovem, membro de um Diretório Acadêmico da Universidade Católica do Rio de Janeiro, perguntou ironicamente, ao ver o fotógrafo de *Realidade*: 'Você quer fotografar só de frente ou também de perfil?'"

E, mais adiante.

"Há impressão de que qualquer crítica deixa seu autor marcado como agitador em potencial, mesmo que o que ele diga não tenha a mínima gravidade, pois os estudantes temem se comprometer."

E por quê? Por causa do clima de temor que se instaurou na Universidade e, este clima se instaurou, exatamente, depois do AI-5. Este clima se instaurou depois do Decreto-lei nº 477!

Tratando objetivamente do assunto, não aceitamos que o Decreto-lei nº 228 seja o instrumento verdadeiramente impeditivo da atividade política na Universidade e não o 477. De fato, ambos o são, embora o 477 mais que o 228. Isso porque o Decreto nº 228 trata, sobretudo, da estruturação dos órgãos estudantis e, mesmo restringindo a atuação deles, permite que estes órgãos de representação dos estudantes, no âmbito do ensino superior, tenham por finalidade "preservar as tradições estudantis" e "concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas".

Portanto, dentro dos órgãos estudantis, de acordo com o Decreto-lei nº 228 é possível se fazer política, pois concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas é fazer política no melhor sentido da palavra.

Por outro lado, não encontramos aqui vedações a se fazer política — *into sensu*; apenas vedação para se fazer propaganda de caráter político-partidário, o que é coisa diferente. Ninguém está querendo levar para dentro das escolas o partido político, levar para a escola o MDB ou a ARENA, mas, exatamente, independentemente de MDB e de ARENA, permitir que se faça dentro da Universidade, aquela grande política de que o estudante não pode e não deve ficar dissociado.

Portanto, devolver aos diretórios acadêmicos o papel político do passado, é permitir, sim, que o estudante não olhe, apenas, para os problemas específicos da classe estudantil, mas, que ele colabore no processo desenvolvimentista brasileiro, no seu sentido amplo, nos seus vários aspectos: econômico, social e político propriamente dito.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o MDB luta, principalmente, pela revogação do Decreto-lei nº 477 porque nele estão não apenas listadas disposições que, de fato, cerceiam a atividade política do estudante, como, sobretudo, por cominar a pena de afastamento do estabelecimento de ensino que, aplicada ao longo dos anos, tem servido de exemplo atemorizador para professores, alunos e universitários.

O Decreto nº 228 não espanta, apenas prejudica. Não se tem punido estudantes, com base nele. Das centenas de alunos que foram afastados das Universidades, nenhum o foi pelo Decreto nº 228, mas todos com base no 477.

Por outro lado, aqui não me interessa, propriamente, saber quantas vezes se aplicou esse instrumento de cerceamento da atividade institucional: se foram dez, cinquenta, cem, trezentas ou quinhentas vezes. Ou, nem muito menos, quem o fez ou quem deixou de fazê-lo. Ou, ainda, quem fez mais ou quem fez menos. Não estamos aqui interessados no perfil histórico de ninguém — interessa, sim, o Instituto que se está analisando, que é deletério em si, o qual bastaria que tivesse sido aplicado uma vez, para que produzisse o seu efeito de intimidação e de revolta!

A exemplo do AI-5, o mal do 477 não está, apenas, na sua aplicação, moderada ou excessiva, mas na sua própria existência, como instrumental permanente de coação que é a inevitável atmosfera de apreensão, e dele decorrente, que cerca tanto o corpo docente como o corpo discente.

Não vamos ser hipócritas! Quantas vezes, estudantes, nas suas salas de aula, quando debatem certos problemas, são aconselhados a terem precaução, porque o ambiente em que vivem não lhes oferece segurança para que eles exponham as suas dúvidas ou levantem certas inquietações. Podem até, se quiserem, justificar isso, por estarmos em regime de exceção, mas não se negue a evidência. Vigindo como estão, o AI-5 e seus apêndices, entre os quais se sobressai o 477, não se oferece o regime de liberdade necessário para que todos possam ter atuação política, não apenas nas agremiações partidárias, mas também nos vários setores da sociedade brasileira, inclusive, nos de seus mistérios diários.

A tradição brasileira, já o dissemos, mostra que o movimento estudantil nas grandes causas nacionais se fez sempre através de seus órgãos naturais.

Quanto aqui, neste Congresso Nacional, despertaram a sua vocação de homens públicos dentro da Universidade! Quanto que vieram de 1945, não foi naquela luta política pela redemocratização do País que sentiram a sua inclinação de servir, como políticos, ao futuro de sua Pátria?

Não vamos exigir que se saia de casa para o partido político. Essa opção é um estágio posterior, salvo exceções. Porque é através da congregação de seus iguais, discutindo com seus companheiros, participando dos momentos graves da nacionalidade, que se pode, exatamente, descortinar o futuro deste País.

Por que, no Rio Grande do Sul, um ciclo sobre problemas econômicos, como citei, foi impedido de ser realizado dentro do recinto da Universidade? Por que tantos e tantos exemplos, ontem aqui enfocados, mostram que muitos não podem ir, ali, discutir problemas da maior importância para o País?

Daí por que não tem sentido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, considerar as instituições universitárias como campo exclusivo de ensino dos programas curriculares, vedando-se-lhes qualquer manifestação alheia aos objetivos da profissionalização (editorial da "Voz do Brasil", em 28-4-75). Isso é desejar que os alunos pensem, apenas, no seu futuro profissional.

Essa filosofia político oficial é que explica o porquê da manutenção do Decreto-lei nº 477, que é, no final das contas, uma nítida lei de repressão política, especialmente formulada para o setor universitário do País.

O Presidente Castello Branco, dizendo da necessidade de localizar e deter os setores vinculados à subversão, existentes no movimento estudantil já advertia, que:

"... a verdade é que isso jamais será obtido por meio de leis, decretos ou regulamentos. O Governo não pode ser o fundamento da autoridade do corpo docente". (Discurso sob o título "A Universidade e a Revolução Nacional".)

Hoje, no entanto, o que se deseja impedir é que os jovens idealistas de nossas universidades possam ser, em seu meio, independentemente e acima de partidos políticos, os críticos da sociedade em que vivem. Admitem que eles o possam ser apenas depois de filiados a essa ou àquela agremiação partidária, o que, evidentemente, é um absurdo! Não se pode exigir de ninguém que entre para um partido político, julgando que fora dele não pode fazer política. Não! O estudante deve poder fazer política; o trabalhador deve poder fazer política, fazer política, inclusive, em seus órgãos de classe. Não a política partidária, mas política mais ampla, discutir os problemas como foram discutidos, na época, o monopólio estatal do petróleo e tantos outros. Hoje estabelece-se um cerco tal de exigências e de limitações que, muitas vezes, até ciclos ou conferências, com objetivos exclusivamente econômicos, são proibidos.

Isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é querer marginalizar a mocidade, tirar-lhe as condições de participar, através dos seus próprios órgãos estudantis, da vida política, econômica e social do País. É que os partidos, como afirmamos de início, frequentemente não lhe merecem o crédito e a confiança. Só aos poucos, vai-se superando tal coisa.

A Universidade é que é o ambiente natural do debate, da discussão dos estudantes, e não da discussão e do debate apenas entre si. Eles precisam ouvir os outros, aqueles que pensam diferentemente deles. Eles precisam ouvir o maior número de pessoas, sobretudo daqueles responsáveis pelos destinos da Nação.

Não é possível esquecer que mais de 50% de nossa população são constituídos de jovens de menos de 21 anos de idade, e nada nem ninguém conseguirá deter os seus passos, na busca do amanhã que lhes pertence. Não vamos mostrar intransigência, não vamos dar uma demonstração de intolerância, esta sim, intolerância oficial, porque se esta existe, daqueles mais amadurecidos pelo tempo e com maior responsabilidade sobre os seus ombros, que dizer deles, os jovens, que estão chegando e que não encontram o campo fértil para poderem desenvolver as suas atividades?!

O engajamento partidário — vale a repetição — deve ser consequência de uma opção política madura e, como tal, posterior a conscientização dos rumos que se julga verdadeiros para seu país. Daí por que a Universidade há de ser agente de desenvolvimento nacional e, como tal, necessariamente crítica. Mas, para ser crítica é imprescindível que seja inteiramente livre de estabelecer, em seu seio, grandes debates sobre todos e quaisquer problemas nacionais, permitindo-se que ali se dê, sem intimidações de quaisquer espécies, o mais amplo confronto de opiniões divergentes.

A própria Igreja, no Brasil, vem procurando deixar de ser alheia aos problemas de seu tempo e de seu povo. Como, então, querer que o seja a Universidade?

Ai de nós, quando à Universidade interessar, apenas, os estudos científicos e técnicos, objetivos profissionalizantes ou, mesmo, os problemas de cunho eminentemente educacionais! Não! É necessário que se volte para o todo social para o qual existe, atenta aos problemas coletivos e à elevação do padrão de vida de sua gente.

Não se lhe deve, pois, dificultar ou vedar a sua intensa participação na busca de soluções para os grandes problemas do Brasil e do mundo. Daí por que não há razão de se considerar subversão o querer participar dos problemas políticos e sociais do País, discutí-los exaustivamente, mesmo que dentro das Universidades.

Nessa última década, estudantes foram presos ou perseguidos. Professores demitidos ou aposentados. Órgãos estudantis dissolvidos ou suspensos. Alunos expulsos de suas escolas e impedidos de ingressarem em outras.

A esse propósito, tornou-se histórica a atitude do escritor Érico Veríssimo, recusando o título de "Doutor *Honoris Causa*" da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por julgá-la uma Universidade ocupada, que expurgava professores e alunos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é bom que se proclame: acabou-se a confiança. O diálogo. Às vezes, até a esperança. Resta o medo. E a suspeição por toda parte.

Pode parecer que repressão, que se fez sentir sobre as Escolas, obteve êxito quando conseguiu, desventuradamente, formar legiões de jovens apáticos e alienados das necessidades, do seu País. Pode parecer que fracassou quando, desgraçadamente, gerou jovens desesperados que se entregaram aos extremismos, da contestação violenta, engrossando as fileiras da subversão e do terrorismo. Mas, inegavelmente, o que ela está destruindo o potencial de criatividade — e de participação, a mais consciente, no equacionamento dos problemas nacionais — que a Universidade tem a dar para a antecipação dos grandes destinos do Brasil.

Não nos deve interessar uma geração de eficientes profissionais mas abúlicos politicamente falando, embrutecidos para os problemas do seu País. É preciso que, desde os bancos escolares, se acostumem a inquirir, a indagar, a duvidar, a contestar, a desvendar, a participar.

Creio que os estudantes que aí estão, nessas galerias, têm esse objetivo. E para consolo meu, que não conheço o jovem universitário, ontem expulso dessas galerias, dele recebi carta que passo a ler:

"Brasília, 18 de junho de 1975

Exmº Senador Marcos Freire

Venho, através desta, não fazer uma autodefesa, mas apenas mostrar que jamais iria ao plenário do Senado Federal para ironizar este ou aquele Senador.

Conheço muito bem os regimentos da Casa e muito melhor o momento político pelo qual nós passamos.

Entendo que, em política, se combatem idéias com idéias e não indivíduos.

Sempre vou ao Senado para ouvir os debates e pronunciamentos contrários ou favoráveis ao Decreto-lei nº 477."

E aqui abro um parêntesis, Sr. Presidente, para dizer que um funcionário desta Casa, exatamente hoje, me dava um testemunho de que o rapaz expulso era um dos que já, por várias vezes, vinha às galerias, quando havia algum assunto de maior interesse. Retomo a leitura da carta:

Como estudante formado em História e atualmente cursando Ciência Política, conheço bem a política brasileira pelo fato de ter tido a oportunidade de ler, discutir e analisar o processo político-brasileiro desde a sua formação até os dias atuais.

Senador Marcos Freire, não sou um radical. Acho que o diálogo e o debate ainda são as melhores maneiras pelas quais as pessoas conseguem alcançar os seus objetivos.

Entretanto, dentro da realidade brasileira atual, sobretudo pelo fato ocorrido ontem, começo a perder as esperanças de ver, através do debate e da luta parlamentar, a redemocratização tão esperada por todos nós. Mas, diante de tal situação, ainda acredito na honestidade e na hombridade de nossos homens públicos. Espero que fatos como o que ocorreu ontem comigo não ocorram mais nessa Casa.

Até o momento, estou pensativo que gesto possa ter feito para que o Senador Jarbas Passarinho investisse contra minha pessoa daquela maneira. Não fisicamente a minha pessoa, mas coagindo diretamente toda a platéia presente.

Senador Marcos Freire, não sei as causas nem os motivos pelos quais o Senador Jarbas Passarinho, usando de seu mandato, investe daquela maneira contra um simples estudante que foi até essa Casa com a finalidade de ouvir ambas as partes.

Então, Senador, quero deixar bem claro que nem eu julgo nem a platéia presente tínhamos a finalidade de tumultuar o debate.

Nobre Senador Marcos Freire, Senhores Senadores, sabemos muito bem de nossa e de vossas responsabilidades perante a "classe" estudantil e o povo brasileiro.

Senhores Senadores, tenho algo de pessoal a lhes informar. Jamais iria ao plenário do Senado para ironizar o Senador Jarbas Passarinho, podem acreditar em minha pessoa. Se o tivesse ironizado, não o negaria, porém não o fiz.

Acho que idéias se combatem com idéias e não eliminando, ridicularizando ou agredindo as pessoas como faz ou fez, lamentavelmente o Senador Jarbas Passarinho.

Obrigado por ter-se lembrado de minha pessoa em plenário. Tenho a lhe dizer que fui muito bem tratado pelos guardas da Casa, nada acontecendo à minha pessoa até o presente momento.

"Cordialmente. Saudações e me despeço."

Sr. Presidente, li esta carta — podemos até não concordar com todos os seus termos — para mostrar quase que a candura do homem que aqui esteve. Não sei se está, nesta tarde, presente, mas afianço-lhe, Sr. Presidente, que não o conheço. Colegas seus me trouxeram a carta, a cuja leitura procedi, para que não pairassem dúvidas sobre os propósitos que aqui trouxeram os universitários, e que, inegavelmente, corresponde aos próprios propósitos da classe política brasileira, de participação recíproca na vida do País.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro a V. Exª que o seu tempo está esgotado.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Vou concluir, Sr. Presidente.

Nas Escolas está concentrado, por certo, o maior potencial cultural, científico e tecnológico de toda a Nação. Para aproveitá-lo, socialmente, precisa ser livre e atuante, inclusive buscando a solução para os grandes problemas brasileiros. Só a assim Universidade se transformará em sujeito ativo — e não passivo — de nossa História.

Ela tem que ser uma das grandes alavancas do progresso nacional e, por seus mestres e discípulos, ser órgão vivo, influente e até decisivo nos destinos do seu povo. Será erro grosseiro — imperdoável pelos nossos pósteros — querer impor aos jovens, dentro da Universidade, indiferença a temas essenciais a todo País. Poderá evitar problemas presentes — pois inevitáveis seriam as críticas aos detentores do Poder — mas comprometerá o nosso próprio futuro.

Conclusão

É preciso acabar, pois, com a estratégia oficial da difusão do temor, através da pressão potencial ou efetiva do AI-5 ou do 477,

bem como pela censura, em todas as suas variadas formas, que impede a livre manifestação do pensamento e o mais amplo desenvolvimento da cultura brasileira.

Tais métodos de exceção evitam o amplo e aberto debate, que se torna necessário, para aprofundar estudos de caráter social, econômico e necessariamente político, imprescindíveis a um País que passa por estágio de desenvolvimento tão questionável quanto o que vive o Brasil.

É preciso deixar abertos os caminhos para a juventude. Ninguém imobiliza a História. Querer detê-la é arriscar impedir uma evolução incruenta e consentida.

Enquanto não sairmos do impasse em que nos encontramos, será triste o espetáculo que assistimos. É que, sem Universidade livre, sem imprensa livre, sem cinema, teatro, músicas livres, é a própria cultura brasileira que fenece.

Encerrando o I Ciclo de Debates da Cultura Contemporânea, promovido pelo "Teatro Casa Grande, o jornalista Zelnir Ventura, apontando a censura e a desnacionalização crescente de nossa produção artística como dois crescimentos comuns, entre nós, enfatizou:

"A nossa cultura hoje ou fala com dificuldade ou fala com sotaque. Num esforço desesperado dá voltas, faz contornos, finge que diz mas não diz, e acaba quase sempre voltando para as gavetas dos seus criadores, quando não é cortada e emasculada. Não chega a se realizar. É uma tentativa tímida e apática, ou uma aventura frustrada e perigosa."

Só um país suicida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pode julgar válido dificultar e deter o processo de evolução cultural do seu povo. Em meio aos desatinos perpetrados, entre nós, contra os mais genuínos direitos do Homem, as gerações vindouras sentirão os efeitos da verdadeira tragédia em que, em nossos dias, vive a nossa cultura, cada vez mais policiada e exangue.

Olhamos, hoje, para o passado e vemos quão importante foi o papel dos jovens de outros tempos no processo de nosso desenvolvimento político e cultural. Evitemos que amanhã, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando perguntarem pelos moços dos nossos dias, eles apontem para os que atualmente governam este País e os condenem como os grandes responsáveis pela noite de obscurantismo cultural que se abateu sobre o Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Chamo a atenção das galerias! As galerias não podem manifestar-se!

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Petrônio Portella, como Líder.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Confesso, senti saudades dos idos tempos acadêmicos, não tão distantes ao ponto de coincidirem com a luta pela redemocratização do Brasil.

Uma vez mais, e também no que me concerne, enganou-se o jovem Senador Marcos Freire. Se o tempo, necessariamente, registrasse a sua passagem, em nós, pelos cabelos brancos, com certeza o louro que esvoaça, vez por todas, sobretudo, quando S. Exª se agiganta na tribuna, já estaria também manchado de branco, no registro inexorável do tempo.

Sr. Presidente, hoje temos diante de nós, não aquele jovem acadêmico, idealista e livre como nas suas palavras, mas um jovem que engana o tempo até através dos cabelos, apresentando uma diferença fundamental do estudante de ontem para o orador de hoje. É engajado e pragmático. Quer fazer o que, como homem público, temos o dever de condenar: usar mal o idealismo e a liberdade que devem marcar a vida dos jovens, pretende exatamente incensá-los, para deles tirar proveito. Quer muito mais do que isto: quer tumultuar as instituições brasileiras e os partidos políticos para

usufruir as vantagens que são geralmente perseguidas pelos demagogos e pelos subversivos.

Sr. Presidente, contemplemos a vida de todos os povos do nosso tempo e veremos o pungente drama de jovens tombarem diariamente na luta contra o Poder Público. O que se vê? É fácil verificar-se. É que existem políticos como o Senador Marcos Freire que, ao invés de estimularem e exortarem os jovens à luta dentro dos canais que a sociedade lhes oferece, fulmina, condena, reprova, avilta o partido político de que se serviu e sob cuja legenda aqui teve ingresso para, assim, não fazer a contrafação a que ele veio de referir-se, mas para mistificar a vida pública brasileira, mais precisamente a opinião dos universitários do Brasil.

Sr. Presidente, fui universitário engajado na luta partidária. Lutei com destemor, o que não é precisamente privilégio dos jovens. Luto hoje e lutarei amanhã em defesa dos meus princípios e dos meus ideais. E vi, já àquele tempo, os estudantes servirem de biombo para ambições personalistas de políticos que deles se valiam, a fim de realizarem os seus intentos, muita vez, impatrióticos. Em nenhuma oportunidade pretendi que se desvirtuasse ou se desfigurasse o sentido da Universidade. Lá, sim, é ambiente onde se estuda, se pesquisa, se indaga, e onde se persegue, exatamente, o sentido superior do homem, da existência humana e os objetivos supremos da sociedade. Lá tudo é permitido, em termos de busca da verdade — meta suprema do homem. Mas, na hora em que se impõe ao cidadão a luta-engajamento, a atividade política, essa, necessariamente, deve ter o conduto adequado, próprio e legítimo, hão de ser os partidos políticos.

É verdade, Sr. Presidente, que os partidos políticos não se farão acreditar jamais, se tiverem em seu seio homens que os desacreditam publicamente, expressam sua condenação à caminhada, à trajetória, ao objetivo dessas instituições.

Sr. Presidente, sou rigorosamente por que a universidade dê aos jovens, não apenas o **currículo** profissional, mas o embasamento teórico, científico, filosófico, com que o estudante, senhor de conhecimentos basilares, possa percorrer os vários campos das atividades sociais, avultando, necessariamente, entre essas, a atividade política.

Há, fundamentalmente, uma diferença entre o que disse o nobre Senador por Pernambuco e aquilo que nós intransigentemente defendemos. A Universidade é lugar de estudo, de debates de idéias, de pesquisa, de todas as indagações, sem barreiras e sem obstáculos. Lá se estudam os problemas brasileiros e os problemas universais, lá se há de buscar resposta a todas as perguntas que perturbam, atormentam e deixam atônitos os homens.

Exatamente na hora em que o estudante se sente autorizado à atividade política, ele há de aceitar as regras democráticas.

Desgraçadamente, porque os políticos, procuram, explorar os estudantes, na sua inexperiência e idealismo, é que esses se deixam enredar na trama daqueles que se infiltram no meio estudantil, ou que a distância tentam teleguiá-los. Desta forma, os jovens fazem um jogo muita vez impatriótico, aquele jogo que contraria religiosamente os próprios postulados em que crêem. Desgraçadamente este é o grande problema do nosso século.

Sr. Presidente, porque não queremos que o estudante saia de casa e venha direto para os partidos políticos e acreditamos que os jovens precisam de conduto legítimo e próprio para expressão do seu pensamento, e mais do que isto, para a luta pelos seus ideais, e entendemos que eles hoje, como ontem, desprezam o paternalismo dos líderes, não aceitam as tutelas, e, como bem disse o nobre Senador Marcos Freire, S. Ex^a justificando, e eu lamentando: no próprio lar há o conflito de gerações — é que entendi que era preciso inovar nossa legislação, a fim de proporcionar ao estudante os meios pelos quais, ele, independentemente de nossa vontade, longe da nossa tutela, possa exercer atividade política, defendendo seus princípios e ideais. É fundamentalmente diferente daquilo que foi dito pelo ilustre Senador Marcos Freire, e que me lembrou muito bem meus ve-

lhos e idos tempos de acadêmico. A única diferença da fala de hoje para as inumeráveis falas de ontem, a que assisti como acadêmico de Direito, é que, àquele tempo, os protagonistas eram os estudantes idealistas e livres, hoje é um Senador da República pragmático e engajado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, admira-me profundamente a reação absurda. Eu qualificaria de insólita a reação dos líderes que se opõem ao meu Partido, a uma proposição por todos os títulos oxigenadora dos Partidos, renovadora de suas fileiras.

Será, Sr. Presidente, que os equívocos que hoje levam os estudantes a se enredarem na trama subversiva — em poucos casos ainda, graças a Deus — não seria a distância que vai deles para nós? Não seria o desconhecimento de nosso trabalho e de nossa luta, sincera e leal, não obstante as apóstrofes do Senador por Pernambuco? Creio que sim.

Não tememos os jovens nas nossas hostes, ao nosso lado, exercendo a sua função fiscalizadora. Queremo-los ao nosso lado. No momento das dúvidas e das incertezas, que o ideal deles supra a nossa desvalia. Que eles, no momento em que as nossas fraquezas nos deixarem perplexos, atônitos ou vacilantes em meio ao caminho, que eles acorram e nos digam que nós estamos sob sua vigilância, e sob sua fiscalização e isso nos levará para frente. Eles nos ajudarão, eles nos levarão ao mundo deles, que é o mundo do amanhã, para que possamos, voltados para o futuro, legislar, administrar, construindo para eles a grandeza do Brasil.

Sr. Presidente, o que queremos é o convívio sem subordinação, entre políticos e estudantes.

Ora, o ilustre Senador Marcos Freire diz: eles devem orientar a Nação. Em seguida contradiz, e é um novelo de contradições a que S. Ex^a se dá o luxo de proclamar da Tribuna. Em seguida diz: não, eles são verdes — a expressão não é textual — mas eles não têm ainda maturidade para o exercício da atividade política. Não têm para a atividade político-partidária, mas têm para doutrinar sobre os problemas do mundo, sobre o destino do homem, sobre a posição do Estado frente à sociedade.

Sr. Presidente, não têm sobre o mais simples; terão, com certeza, sobre o mais complexo.

O nobre Senador Marcos Freire me fez lembrar, em todos os momentos, os meus velhos colegas de Faculdade de Direito, até exatamente no momento derradeiro, quando pegou e leu uma missiva a S. Ex^a dirigida, desmentindo vários Senadores da República.

O estudante não desencarnou, embora coexista o político, que sabe o que quer e para onde vai, mais do que isso, pretendendo, com certeza, os fins, os objetivos ainda inalcançáveis pelos estudantes.

Sr. Presidente, vimos bem que na moldura do quadro, porque foi muito repetido, e as mesmas coisas foram bastante reiteradas, configura o conflito das gerações no meio familiar e na Universidade mas deve tudo ser permitido. A única coisa que foi só incidentemente observada — e devia ser o principal — é que a escola deve ser uma casa de estudo, de pesquisa e de indagação.

Mas, no meu entendimento, o que será melhor para o estudante? Começar madrugando nas responsabilidades da vida pública, fiscalizando a nossa atuação, nós que temos o dever de dirigir o País, ou ficar à distância, numa posição preconceituosa contra nossa atividade, vendo por lentes deformadoras aquilo que é mais nobre e mais alto na vida dos povos, que é a atividade política, hoje exercida por um canal constitucionalmente instituído no Brasil, que são os partidos?

Mas tivemos em verdade, hoje, a certeza dos propósitos de S. Ex^a: que os estudantes fiquem lá, estudando e indagando sobre os problemas de seu tempo. Mas, também, que a atividade partidária não seja, aqui, exercida no nosso meio e conosco porque, possivelmente, pelas mazelas que S. Ex^a proclama, não somos dignos da confiança da juventude.

Eu, ainda assim, apelaria para S. Ex^a no sentido de que, se não acredita em nós, acredite pelo menos na capacidade saneadora dos jovens.

Quem sabe se, com o convívio da juventude, não ~~chegamos~~ ao milagre da metamorfose política, transfigurando-nos em cidadãos prestantes da Pátria?

Sr. Presidente, com todas as letras, declaro que meu projeto não é preconceituoso; meu projeto contempla o quadro mundial e os conflitos que se verificam nas universidades, menos pela ação dos jovens do que por alguns poucos que em seu seio se infiltram para perturbar, subverter e criar conflitos com os poderes públicos. Todos os jornais do País, falados e escritos, o proclamam.

Baseado nisto e por ter sido — não faz tanto tempo — também líder universitário, é que quero um canal legítimo, próprio e adequado para a juventude, sem precisar do meu sim ou do meu não, podendo os jovens disputar os cargos públicos e integrar todos os escalões da vida partidária. Se isso é atitude antidemocrática, não sei o que seja democracia; se isto não é liberdade, não sei se liberdade deve ser chamada exatamente aquela atmosfera que se cria, propiciadora do entrosque quase sempre armado entre o poder público e os estudantes, registrada em todas as partes do mundo.

É isso que quero evitar.

O estudo, as movimentações intelectuais, que se processem nas universidades; a atividade política, pelo canal devidamente competente.

Mas, Sr. Presidente, em meio e com a discrição que pragmaticamente lhe cabe, S. Ex^a fez menção aos militares e paralelo entre eles e os estudantes e trabalhadores.

Não me consta que haja essa atividade predominante, nos termos da sua pintura modelar, nos quartéis. São, de fato, os militares, enquanto cidadãos, figuras prestantes, no uso de seus direitos; como militares, enquanto corporação, sempre ocorreram ao chamado da Nação em crise.

O paralelo improcede, e quero, neste momento, registrá-lo, para que não passe despercebido.

Mas, Sr. Presidente, deixando o discurso do nobre Senador Marcos Freire, para quem os direitos humanos devem ser assegurados apenas à minoria que contesta, quando faço questão de dizer que nos afinamos e nos identificamos com os jovens, a partir do momento em que queremos os direitos humanos assegurados a todos os cidadãos. E quando o Estado, muita vez, comete, em termos de indivíduos excessos que deploramos esses são inegavelmente, às vezes, justificáveis em face do tumulto e do porte da agressão que se pretenda fazer à sociedade, à Nação.

Sr. Presidente, saindo exatamente do texto do ilustre orador desta tarde, não posso deixar de referir-me às expressões também patéticas, nos respeitosos e procedentes como costumam ser, o do nobre Líder da Minoria no sentido da revogação do 477, porque, segundo disse, já existem outros diplomas legais, precisamente a Lei de Segurança Nacional, a proteger a segurança do Estado.

Mas, Sr. Presidente, os dois ilustres oradores, preocupados com o biombo que se faz em torno do 477, a separar, já aí, não a ARENA, mas os Partidos políticos — e veja a gravidade deste ponto Sr. Presidente — entre estudantes e partidos políticos, esqueceram-se de ler a Lei de Segurança Nacional. Não há um dispositivo de norma substantiva do 477 que não esteja na Lei de Segurança Nacional. Revogar o 477, sem revogar a Lei de Segurança Nacional evidentemente é “chover no molhado”. Ou não estudaram o problema, não examinaram as leis vigentes no País, ou estão, simplesmente, mistificando. Não creio que esta seja a intenção.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Pois não. Com o maior prazer.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Gostaria que V. Ex^a indicasse a fundamentação da ousada afirmação que faz. Disse

V. Ex^a que, para revogar o Decreto-lei nº 477, seria preciso revogar a Lei de Segurança Nacional?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Sim, porque seria “chover no molhado”. Se a Lei de Segurança Nacional estabelece os crimes contra a segurança do Estado, e essas normas são repetidas no 477 e não há inovação em termos de direito substantivo, então, revogar o 477 não faz sentido, porque existe a outra vigente.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Ex^a permite, agora que esclareceu seu pensamento?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Pois não. Com o maior prazer.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Nossa argumentação foi muito clara; foi uma argumentação no debate com o Senador Jarbas Passarinho. S. Ex^a havia afirmado que o 477 só se aplicava naqueles casos em que havia a participação de movimentos ou de atuação, visando à luta armada para a derrubada do poder; a isto se limitava a aplicação do decreto. Nossa argumentação foi em relação a esta afirmação. Se é para isto que há o 477, ele não é necessário, porque a defesa do País contra as ameaças de subversão ou de luta armada já está suficientemente garantida na Lei de Segurança Nacional.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Então, Sr. Presidente, peço, publicamente, desculpas ao nobre Líder da Minoria, que ao invés de falar ao Senado, simplesmente dirigiu-se, para honra de S. Ex^a, Senador Jarbas Passarinho, sem declinar intenção, agora proclamada.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Declarei expressamente.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Não, primeiramente, V. Ex^a falou.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Falei ao Senador sobre a declaração. Foi exatamente em resposta ao discurso do Senador Jarbas Passarinho.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — O certo é que...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Sabe V. Ex^a que a lógica do Plenário é a lógica da controvérsia...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Então é válida... Gosto da controvérsia.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Então, V. Ex^a não pode isolar a minha argumentação daquilo que defendia.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Então, Sr. Presidente, continua válida a tese primeira, escoimado o equívoco.

A Lei de Segurança tem normas muito mais fortes do que aquelas constantes do 477. O Decreto-lei nº 477 inova, sim, na parte adjetiva, criando um processo sumário contra o qual, também se opôs o Líder da Minoria.

Sr. Presidente, devo dizer que, neste caso, o limite do 477 se cinge à administração das faculdades, da universidade; e, sobretudo, há o pressuposto do conhecimento das administrações, da vida e da atuação dos estudantes. Até mesmo para evitar, na delonga do processo, injustiças, como aquelas, ainda há pouco condenadas da tribuna pelo ilustre Senador Marcos Freire, o processo há de ser necessariamente célere com a contrariedade que explicitamente o decreto determina.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Permite V. Ex^a uma pequena interrupção?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Com maior prazer.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Apenas para a leitura do art. 3º:

Art. 3º O processo sumário será realizado por um funcionário ou empregado do estabelecimento de ensino, designado por seu dirigente, que procederá às diligências convenientes e citará o infrator para, no prazo de quarenta e oito horas, apresentar defesa. Se houver mais de um infrator o prazo será comum e de noventa e seis horas.

Veja V. Exª que essa garantia que a todos são assegurados por um juiz competente, aqui poderão ser exercidas através de um empregado designado. Essa isenção a que V. Exª se refere, essa competência para decidir fica entregue a qualquer empregado, e dele dependerá a vida escolar, o direito à educação de um jovem.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Sr. Presidente, evidentemente que S. Exª uma vez mais confunde as coisas. Apuração de uma coisa é um fato, a decisão é outro inteiramente diferente. Não é ao funcionário que cabe decidir, e sim, à direção da escola ou da unidade a que esteja vinculado o estudante. Isto sim.

Sr. Presidente, V. Exª já me adverte de que o tempo está findo. Quero, nesta oportunidade, dizer a esta Casa que o 477 é simplesmente um instrumento político de que se estão valendo políticos profissionais. Não há nenhuma conotação negativista ou negativa nesse sentido.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Exª permite um último aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Com o maior prazer.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Como não haverá tempo para uma refutação, apenas, tornar claro o pensamento da Bancada do MDB: de que o discurso do Senador Marcos Freire foi feito com uma elevação e uma conotação...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — V. Exª endossa todos os conceitos expendidos...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — ... tão objetiva que, ao refutar, o fez, na realidade interpretação de V. Exª ao discurso de Marcos Freire. Há uma distinção enorme, que pode ser verificada, entre a interpretação dada às palavras de S. Exª, e às interpretações feitas por V. Exª. Como não haverá tempo, nesta sessão, de se responder ao discurso de V. Exª, quero deixar ressalvado, desde já, essa distinção que fazemos...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Já que V. Exª gosta do diálogo e se faz defensor, aliás, até de direito, do nobre Senador Marcos Freire, gostaria de saber de V. Exª se endossa os conceitos sobre a posição do jovem na sociedade, na política, no seio familiar, em última instância, o embasamento doutrinário do ilustre Senador por Pernambuco?

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) Na interpretação de V. Exª.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Não! Na minha, não!

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Na interpretação de V. Exª, não. Mas, na interpretação dada pelo Senador Marcos Freire...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Sim. Não precisa explicar.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — ... da necessidade de participação do jovem, não há dúvida nenhuma, toda a Casa não pode deixar de aplaudir a idéia fundamental desse discurso, que é o de participação, da necessária participação do jovem na escola, na família, no clube, em qualquer lugar em que esteja, de viver a sua vida privada e pública, de manifestar as suas idéias e participar do debate político, sem nenhum isolamento. Ele lembrou, aliás, invocou o caso histórico lembrado por V. Exª quando começou por lembrar que, se temos, hoje, um Marcos Freire Senador é porque há o antigo

líder universitário, e lembrou o caso de V. Exª, que começou por invocar a sua qualidade de antigo universitário. Não queira V. Exª negar aos universitários de hoje aquele direito que fez de V. Exª, universitário de ontem, o Líder do Governo de hoje. **(Muito bem!)**

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu não estou a negar; ao contrário, entendo que a participação é absolutamente salutar e há de ser sempre fecunda. Lá, nas universidades, os jovens aprendem, pela cultura, a servir melhor ao País; na hora da serventia, na hora do engajamento, na hora da atividade política, há o conduto próprio. Este deverá ser aberto, através da lei, aos jovens e, quanto a nós, devemos exortá-los a que cumpram o seu dever, convivendo conosco, porque legítima e meritória é a nossa atividade de servidores do País. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com as disposições regimentais que regulam a matéria, o tempo regimental da presente sessão deverá esgotar-se às 18 horas e 35 minutos.

Havendo, entretanto, oradores inscritos, esta Presidência, nos termos do art. 203, alínea a, do Regimento Interno, propõe a prorrogação da sessão por trinta minutos.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

Em consequência, está cancelada a sessão extraordinária anteriormente convocada para as 18 horas e 30 minutos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, para explicação pessoal.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) (Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, são duas palavras apenas, porque esta Casa já se acostumou aos desvirtuamentos que sofrem as palavras e as idéias dos Senadores da Oposição, no Senado, através dos discursos aqui pronunciados pelo Sr. Líder da ARENA.

Sabe-se que a atividade política não é uma atividade estanque. Quem tiver boa-fé, quem for honesto, não pode afirmar que condenei a vida partidária; pelo contrário; todos proclamam que ela é essencial à vida da Nação. Tenho-me batido, reiteradas vezes, por um pluripartidarismo amplo e, portanto, afirmar que se deve fazer política, também, em outros setores, não é infirmar a utilidade e a conveniência de se fazer política dentro dos Partidos políticos. O que se não pode é exigir do estudante que só a faça dentro dos partidos políticos, porque todo homem, civil ou militar — como cidadão que é — dentro do lar, no seu escritório, na sua tenda de trabalho e, conseqüentemente, na sua tenda de estudo, também tem o direito de ser político.

Assim o é com as várias profissões, assim o tem sido, ao longo do tempo, e assim o será, malgrado todos os cerceamentos que se tem estabelecido, neste País. Mas, para mostrar como é zeloso o ilustre interpretador do pensamento alheio, chegou a afirmar que este parlamentar defendia apenas o resguardo dos direitos de minorias. Eu que, durante anos e anos, como Deputado e agora como Senador, tenho sido até acusado de tocar o mesmo realejo em favor, exatamente, dos sagrados direitos do homem, sem distinções de quaisquer espécies e, por isso mesmo, condenando todo e qualquer tipo de violência, parta ela de onde partir.

Sr. Presidente, disse que seriam apenas duas palavras, porque não desejo que, neste prolongamento de sessão generosamente concedido por V. Exª, deixemos de ouvir o grande democrata que é Paulo Brossard.

Quando S. Exª o Líder da ARENA disse que se lembrava de outros tempos e de outros colegas, fiquei admitindo que esses tempos e esses colegas são, exatamente, aqueles da época em que o hoje Sena-

dor do Piauí, fazia política dentro da escola e de outras entidades estudantis — a menos que os velhos colegas de S. Ex^a não sejam apenas aqueles colegas de escola. Sejam outros colegas que tenham outros nomes que, evidentemente, não posso saber quais sejam.

Estudante idealista e livre, disse ele que eu o fui, e com muita honra o ouvi dizer isso. Orador engajado e pragmático seria hoje. Sim, engajado, no melhor sentido das palavras, engajado na luta pelos ideais democráticos; pragmático, porque tenho um programa partidário para seguir; programa partidário que venho defendendo, sem dele me afastar numa linha, sequer.

A diferença entre nós é que — tenho a impressão — se me podem indicar como estudante idealista e livre no passado, talvez S. Ex^a já o fosse, nesse tempo, engajado e pragmático, mas no pior sentido da expressão.

Sr. Presidente, mais duas palavras somente:

Disse S. Ex^a o Senador Petrônio Portella que o estudante não desencarnou de mim. Mal sabia ele que estava fazendo o maior elogio que poderia ter feito, porque felizes os que envelhecem e permanecem estudantes; os que permanecem, dentro do seu coração, com a chama que cultuo, em favor da liberdade, que nada tem de demagogia, nem de subversão, nem de interesses escusos. O meu mandato eu o consegui nas praças de Pernambuco, lutando contra o Poder político e econômico. Se quisesse usufruir vantagens, não seria junto aos estudantes que as conseguiria. Quem quer tirar vantagens tem outros caminhos, que talvez S. Ex^a conheça muito bem. Em verdade, tenho uma posição coerente em toda a minha vida, e não admito receber aulas de moral de quem quer que seja.

Ainda há dois dias, S. Ex^a, numa outra malévola interpretação, disse que eu estava aderindo às teses do Governo. Não, Sr. Presidente! Não sou eu quem sei conjugar o verbo aderir, nem no passado nem no presente... (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Orestes Quêrcia.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) (Pela ordem.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que faça prorrogar a sessão, para que eu possa dar a resposta devida aos agravos por mim sofridos, através da palavra do Senador Marcos Freire.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal, com prioridade.

Estou aguardando desde o fim do discurso do Senador Marcos Freire.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Então, eu gostaria de falar antes do Senador Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) (Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço, realmente, a palavra, no sentido regimental absoluto do termo. Disse que não voltaria a falar, neste Senado, sobre o assunto, exceto se, na minha interpretação, qualquer referência pudesse ter conotação de alcance à minha honrabilidade pessoal.

Retardei-me aqui ainda para ouvir o nobre Senador Paulo Brossard, que, num gesto cavalheiresco, disse-me que gostaria de falar, ainda hoje, sobre o assunto. E peço a S. Ex^a que me perdoe os minutos que lhe vou tomar, antes que a palavra lhe seja dada.

Sr. Presidente, foi lida uma carta pelo Sr. Senador por Pernambuco. Nesta carta, desmente-se não a mim. Desmente-se, pelo menos, três Senadores da República, desmente-se o Chefe de Gabinete de V. Ex^a e desmente-se alguns jornalistas, cujos nomes poupo, a menos que se realize uma sessão secreta, nesta Casa, por ordem de V. Ex^a.

Todos testemunharam a provocação contínua e sistemática, durante mais de meia hora, diretamente a mim, como alvo. Mas fica

o nobre Senador por Pernambuco com a palavra da pessoa que ele desconhece, como disse há pouco, e prefere ficar com ela, contra a palavra dos seus próprios companheiros. Considero, Sr. Presidente, que isto é uma ofensa à minha honra pessoal.

Falou-se em algumas falsidades ainda há pouco, Sr. Presidente, e elas também nos atingem. Declarou-se, nesta Casa, que os atingidos pelo Decreto-lei nº 477 não eram rematriculados, depois do cumprimento das suas punições. Leu-se, também, uma carta neste sentido, e esta carta passa a ter, imediatamente, foros de verdade indiscutível. E o testemunho do Ministro da Educação, com todos os documentos no arquivo no Ministério da Educação, passa a ser absolutamente desprezível.

Sr. Presidente, asseguro, com a palavra que a minha fé pública permite ter como Senador desta República, que fomos até muito mais benevolentes do que se pode supor. Mandei rematricular todos os estudantes que fizeram pedido de matrícula, todos, e não todos menos um. Com uma diferença, Sr. Presidente: é que enquanto áreas de segurança supunham que os três anos de punição pelo Decreto-lei nº 477 deveriam ser três anos civis e não três anos letivos, tomamos a decisão de interpretar como três anos letivos para não prejudicar o estudante em um ano mais. Assim, é fácil de exemplificar. Um estudante que tivesse sido punido em 69, digamos, o segundo semestre de 69, para contar, segundo a interpretação da segurança, um ano de punição, levaria de novembro de 69 a novembro de 70; o segundo, de 70 a 71, e o terceiro, de 71 a 72. Portanto, perderia 69, 70, 71 e 72 e só se rematricularia em 73. Correndo o risco, Sr. Presidente, não dos aplausos, mas o risco das incompreensões radicais, determinei que se matriculassem os estudantes, todos quantos requereram matrículas nas suas universidades, contando as punições a partir do ano letivo perdido.

É falso, também, Sr. Presidente, que qualquer professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tenha sido atingido pelo 477, na década de 70. E se V. Ex^a achar conveniente, solicito que se faça uma sessão secreta nesta Casa. Apenas, de 70 a 74, dois professores foram atingidos: um na Universidade de Goiás e outro na Universidade de Brasília. E o professor da Universidade de Brasília, militante comunista, não do PC, do chamado "pecedão", mas de uma das frações da guerra revolucionária de que se servia o PC, antes de ser chamado para depor, fugiu para a Suécia. Nenhum professor da Universidade do Rio Grande do Sul pode ter dado argumento ao escritor Érico Veríssimo para não receber esse título.

O 228, Sr. Presidente, reafirmo, este é o instrumento efetivo da aplicação de uma nova sistemática. Mas eu disse, e fui claro quando aqui falei, que ele é um desdobramento da Lei Suplicy. A Lei Suplicy, sim, retirou dos diretórios as atividades políticas. Tornou-os até facultativos, segundo os novos regimentos das Universidades. E esvaziou mais ainda o diretório que, facultativamente, é contemplado pelo regimento universitário, na medida em que fez a eleição direta e universal, para os estudantes serem os representantes das suas classes nos órgãos de co-administração da universidade. Aí, reside fundamentalmente a diferença entre a antiga política de universidades, exercida nos diretórios, e aquela que hoje não se permite.

Portanto, Sr. Presidente, não menti, não falei, não fui capaz de enochar a minha dignidade de Senador da República, faltando à minha responsabilidade junto aos meus pares. E assim como houve aqui medidas, palavras enérgicas de falar em repelir apenas uma insinuação, que tem esse ou aquele grau de periculosidade ou de malevolência, repilo muito mais: em nome do Senador Heitor Dias, em nome do Senador Paulo Guerra, em nome de outros companheiros desta Casa, e em nome daqueles a que citei, ainda há pouco, a pura e simples comparação em nosso desfavor, de uma carta assinada por um estudante, que o nobre Senador nem conhece, e aquele que tem muitos anos de vida para ser julgado por todo o seu passado.

Sr. Presidente, encerro.

Ouvi muito, na tarde de hoje, falar-se que não interessava a pessoa, que não se estava aqui para julgar atos pessoais.

Em 1945, Sr. Presidente, numa frente de combate, nas proximidades de Berlim, um jovem capitão de Artilharia comandava as suas armas contra os nazistas. Mas escrevera uma carta, há algum tempo, a um amigo na retaguarda. É ele chamado, prontamente, ao QG do Comando da Artilharia Divisionária, e encontra o seu General e os oficiais em forma, debaixo de pleno bombardeio, e dois homens à paisana, pertencentes a uma execrável polícia política. Entra no recinto e recebe a expressão saída da boca dos dois beleguins, numa velha frase, que tanto conhecemos, traduzida humoristicamente para o português, como o "esteja preso". Vão em sua direção, arrancam-lhe as dragonas, privam-lhe de todas as medalhas que possuía e declaram-no desonrado como oficial, porque tivera a audácia de, numa carta, criticar o ditador Stalin, a quem ele considerava um mau chefe político. Solzhenitsyn, o gênio da literatura atual, o Dostoiéwsky desta fase, era o homem.

Will Durant conta, na sua História da Civilização, que certa mulher se debruçou sobre o cadáver de seu filho, depois da revolução de 1917, na Rússia, e, nas ruas de Petersburgo, chorava o sangue do seu filho. Um militante revolucionário pôs-lhe as mãos nos ombros e perguntou-lhe: "Por que choras mulher, se a revolução venceu?" O homem nada valia; o que valiam eram os fatos, as circunstâncias.

Sr. Presidente, acho que a dignidade de um homem vale muito. O seu passado, as suas lutas, muitas vezes os seus sacrifícios agônicos, para poder manter posições que não envergonhem, valem muito, Sr. Presidente. E, entre a frase que me parece agressiva e a frase que me parece pouco humanística, de dizer que não se interessam por posições pessoais de ninguém, prefiro ficar com o poeta que, há 350 anos, escreveu: "O meu compromisso é com o homem. Qualquer um deles que seja mutilado na sua dignidade, ou que desapareça, para mim a humanidade é menor." (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminho à Taquigrafia a íntegra de um discurso que lamenta o fato de o Governo brasileiro não pretender assinar a Convenção Internacional para supressão e punição do crime do *apartheid*, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 30 de novembro de 73.

Todos conhecem o drama da segregação racial na África do Sul. Todos conhecem a vocação anti-racista do povo brasileiro, nós que fomos forçados pelo caldeamento de três raças. Vimos manifestações do Presidente da República, por ocasião da festa da Mãe Preta, em São Paulo e no incidente de uma boiate, em Minas Gerais, contra a segregação racial.

Lamentamos, Sr. Presidente, que o Governo, a mercê da vocação do povo brasileiro, mercê de posições já adotadas pelo Presidente Geisel contra o apartismo, não assuma o dever de assinar este tratado da ONU, para somente desta forma fazer alguma coisa em benefício daquele objetivo da ONU. E quanto às alegações, Sr. Presidente, que se fazem, de poucos interesses comerciais, para não se assinar essa Convenção, não concordamos com isto. Lamentamos profundamente e apelamos ao Governo, no sentido de que assine esse tratado. E peço a V. Ex.^a que autorize a publicação do discurso em sua íntegra.

Deliberei, Sr. Presidente, somente citar o meu discurso, para que pudesse o Senador Paulo Brossard usar da palavra. Quero, como Senador de São Paulo, talvez o último a poder falar o que vou dizer, porque sou o Senador mais novo desta Casa, já que o Sr. Líder do Governo solicitou uma maior prorrogação dos trabalhos desta tarde, que estamos tristes pelo que está ocorrendo nesta tarde no Senado da República.

Gostaria de lembrar que não podem os nobres colegas, em virtude de desavenças pessoais, agravar uma situação nacional. Acima dos interesses dos Senadores, acima dos interesses do Senado, está o

interesse da Nação brasileira e o interesse do objetivo democrático de todos nós. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ORESTES QUÊRCIA EM SEU DISCURSO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recentemente o Presidente da República manifestou a posição do Governo contra o *apartheid*. No entanto, quando o Governo pode fazer algo concreto nesse sentido, subscrivendo a Convenção Internacional para a supressão e punição do crime do *apartheid*, por razões econômicas, deixa de fazê-lo. Nós não concordamos com essa atitude que coloca as razões econômicas acima dos princípios.

Dispensável repisar e repetir que a fusão das três raças que foram as matrizes da nacionalidade, a absorção ininterrupta de povos das mais diversas procedências, criou-nos no espírito, no sentimento e até na índole a repulsa a toda forma de preconceito racial. Qualquer brasileiro sabe disto, pensa assim e assim se comporta. As poucas, pequenas e esporádicas manifestações preconceituosas que surgem no País tomam, quantas vezes, forma de escândalo, como se sentíssemos violentados naquilo que consideramos a nossa grande herança. Haja vista o episódio acontecido, não há muito, numa boate em Minas Gerais, onde se impediu o ingresso de uma brasileira de cor. O incidente tomou forma de escândalo público. A Nação se viu ferida e medidas foram imediatamente tomadas pelo Presidente Geisel, para se reprimir o atrevimento dos responsáveis.

Somos o exemplo maior no mundo de miscigenação essencialmente democrática. Muitos países se admiram da eficiência do nosso laboratório de povo de várias origens, que se cruza e se multiplica, em absorção constante, para a formação de uma etnia de exemplo único, até hoje, na história da humanidade.

A Lei Afonso Arinos foi criada não porque o Brasil se sentisse ameaçado no seu processo evolutivo de sadio e sábio caldeamento de raças. Ela foi criada, e tem sido aplicada, para reprimir os abusos esporádicos, que são esparsos, e desrespeitam a consciência da Nação.

A nossa posição anti-racista, infensa aos preconceitos, e tão forte, que até mesmo o Presidente da República negou-se a comparecer, em São Paulo, a um convite para homenagem ao dia da Mãe Preta, não porque — está claro — ela não o merecesse, mas para lembrar que todas as mães brasileiras: pretas, brancas, mulatas, mestiças, cafuzas, amarelas, etc., são merecedoras das mesmas homenagens. O Presidente poderia ter comparecido à homenagem e não feriria a sensibilidade de ninguém. Mas só o fato de não ter feito, mostrou, mais uma vez, o quanto temos em conta, o quanto nos orgulhamos do sangue de todas as procedências que corre em nossas veias.

Ora, um País assim como o nosso, padrão de exemplo para o mundo sobre um problema que a muitos atinge e a muitos oprime, além de crescer com o seu exemplo, *deveria*, imediatamente tomar posição, e mesmo liderar, qualquer campanha e ação contra qualquer forma de racismo, que em algumas partes da terra ainda degrada o gênero humano.

De todas as formas de racismo que conhecemos, das mais disfarçadas às mais abertas e acintosas, o *apartheid* é a mais odiosa. Uma minoria branca, na África do Sul, dona do poder e dos bens, conserva a grande maioria negra — filha mais legítima do País — em opressiva e degradante separação e vivendo à sua caridade. As leis do *apartheid* são tão desumanas que o problema há muito deixou de ser interno e se exigiu para ele uma tomada de consciência universal. As sanções aplicadas àquele País pouco fizeram — já não dizemos no sentido de assimilação da raça de cor — mas para um melhor lugar ao sol para ela dentro da sua própria comunidade separada. A África do Sul, todos sabem, é um país de proprietários brancos. Procuram os seus representantes sofismar ou não levar muito em conta a inteligência dos homens públicos de todo o mundo quando afirmam que se o *apartheid* é tão ruim assim, por que então a corrente imigratória de negros, em busca de emprego, é maior do que a que

emigra? Todos sabemos que as ricas minas e jazidas do país, em mãos dos brancos, oferecem subemprego, e o pobre homem de cor, vivendo em nações vizinhas infinitamente mais pobres, faz qualquer coisa por um prato de comida. E o fato de se dar um subemprego a um homem desempregado não quer dizer que lhe está abrindo o céu para um lugar digno na sociedade.

O que importa saber é qual a oportunidade social do homem de cor na ordem e nas leis desse país. E que tipo de oportunidade lhe cabe, todo o mundo sabe e sabe muito bem. Sem exagero, ele lá, na sua terra, na sua pátria milenar, é tido como sub-raça, subgente, sub-tudo. É escravo do branco, que dispõe do poder político, social e econômico, e de uma política eficiente, zelosa e vigilante.

Pois bem. Chega ao nosso conhecimento agora que o Brasil não assinará a Convenção Internacional para a Supressão e Punição do Crime do *Apartheid*, adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 30 de novembro de 1973. Os argumentos, para isto, são frágeis e não suportam a menor análise. Não vamos assiná-la porque, ao que se propala, nos veríamos obrigados a expulsar o embaixador daquele país... Não vamos assiná-la porque mantemos com ele uma linha aérea, que faz ponte turística no Rio de Janeiro, e nos dá algum dinheiro... Não vamos assiná-la porque vem crescendo (e muito pouco, diga-se de passagem) o nosso comércio com a África do Sul. Não vamos assiná-la, enfim, por um rosário de razões pálidas, fugidias, frágeis, imprecisas, que só nos levam a deplorar a posição brasileira. Como se interpretar o fato de o Presidente da República, vir a público e se pronunciar claramente contra o *apartheid*, se para tomadas de posições claras e decisivas mostramo-nos vacilantes... A nossa diplomacia, para não encarar de frente certas situações internacionais, recorre a fórmulas bacharelescas de "espírito" e "letra" de itens e parágrafos confusos. Sai pela tangente.

O inciso 2 do art. 1 da Convenção diz que "Os Estados signatários declaram criminosas as organizações, instituições e indivíduos que cometam o crime de *apartheid*. Ora, se o Brasil sabe, acredita, sente e julga que o *apartheid* é um crime, não poderá pensar duas vezes e nem titubear para assinar a Convenção, porque com isto estará negando as suas convicções filosóficas, negando a sua tradição e traíndo a sua própria característica étnica.

Não vêm de hoje as nossas decepções diplomáticas. Nós sempre gritamos a nossa amizade, por laços de formação, aos negros africanos, mas sempre embalados no sentimentalismo da amizade luso-brasileira, cruzamos os braços aos pedidos quase desesperados de apoio dos que lutavam e morriam pela independência de Moçambique, Angola e Guiné-Bissau.

Nunca a diplomacia brasileira foi usada para pressionar, um mínimo que seja, o decadente regime salazarista, no sentido de ajudar a independência daqueles territórios africanos, deixando estes últimos à mercê da ajuda dos comunistas.

Agora os nossos dias escrevem a nova história das colônias, com a sua discutível independência, para a qual o Brasil em nada colaborou.

Estamos sempre chegando atrás e por último, com medo, quase pânico de qualquer comprometimento. O tão apregoado "pragmatismo", no caso, deixa muito a desejar. No interesse de salvar qualquer mercado, por menor que seja, que nos dê mais algumas divisas para ajudar a cobrir o poço sem fundo da nossa Balança de Pagamentos, seremos capazes de silenciar diante de qualquer coisa, usando para isto o Itamarati conceitos e teorias palavrosos.

Está claro que não se pede ao Brasil que viva ele a levantar bandeira contra os muitos erros da humanidade, quando temos nós mesmos os nossos próprios erros. Mas quando o erro fere não apenas a posição filosófica da Nação, mas a sua própria alma — e o *apartheid* fere a alma brasileira tão profundamente que alcança as nossas raízes, cujas matrizes índias, negras e brancas deram o primeiro alento de vida a um grande povo — então a negativa do Brasil em assinar a Convenção Internacional para a Supressão e Punição do Crime de *Apartheid* é mais do que um contra-senso.

Esperamos que o Presidente da República, lúcido como se mostrou em pronunciamentos e em ações sobre o problema racial, oriente a Casa de Rio Branco para que ela mostre, lá fora, que o Brasil, além de uma grande Nação assimiladora de raças e de povos, seja igualmente um exemplo de acusação, denúncia e tomada de posição contra aqueles que pensam que o Homem não é igual ao Homem, por questão de coloração de pele.

Este é um dos grandes caminhos para a Paz.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tendo em vista a proposta do nobre Senador, Líder Petrônio Portella, a Presidência, não havendo objeção do Plenário, submete a prorrogação da sessão por mais meia hora.

Os Srs. Senadores que aprovam a proposta, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada. Fica a sessão prorrogada por mais meia hora.

Em virtude dessa medida, fica adiada para as 21 horas a sessão conjunta anteriormente convocada para as 19 horas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) (Pela ordem.) — Sr. Presidente, consulto V. Ex^a de quantos minutos disporei para responder ao que sobre mim foi lido da Tribuna pelo nobre Senador Marcos Freire.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Ex^a quer falar antes?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Não; após o Senador Paulo Brossard. Mas gostaria de saber quantos minutos V. Ex^a atribuirá a cada um de nós, já que prorrogou por meia hora a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Prorroguei por meia hora; portanto, temos 35 minutos. O Senador Paulo Brossard disse-me precisar de 20 a 22 minutos. V. Ex^a te ia esse mesmo tempo, a não ser que prorroguemos por mais tempo. Depois, examinaremos a necessidade dessa nova prorrogação.

Com a palavra o nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encontro-me na Tribuna em consequência de um aparte que, ontem, dei nesta Casa, enquanto falava o nobre Senador Marcos Freire, e em função do que disse a est. Plenário o nobre Senador Jarbas Passarinho.

Não falaria hoje, Sr. Presidente, não fora o interesse geral em que não houvesse descontinuidade no assunto que vem sendo tratado, mas entendo que a natureza do assunto exige um amplo esclarecimento. Até para que não haja necessidade de tratar de um assunto que ficou inacabado.

Sr. Presidente, já que foi mencionado o nome de Érico Veríssimo neste Plenário, acodem-me à lembrança as palavras que o grande escritor patricio me dirigiu em dias do ano passado, anunciando publicamente o seu voto nas eleições de 15 de novembro. Disse ele a certa altura que, dirigindo-se a mim, mencionava o que dissera a outra pessoa "que voce faria ouvir a sua voz no Senado para acabar a censura e esta vergonhosa Lei 477".

E ainda há instantes o seu nome foi lembrado por dois eminentes Senadores: pelo nobre Senador Marcos Freire, ao recordar que Érico Veríssimo recusou uma distinção universitária, pela fundamentação de que pesava sobre a Universidade todo este instrumental de exceção que pode ser resumido no AI-5; e pelo nobre Senador Jarbas Passarinho, que aludiu ao episódio, dizendo que a Universidade do Rio Grande do Sul não sofrera a aplicação do AI-5.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Perdão, V. Ex^a permite uma interrupção? Só para que V. Ex^a não labore em equívoco.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Gostaria de ouvi-lo.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Ouvi nitidamente, e creio que esta Casa também ouviu, o nobre Senador Marcos Freire declarar que o ilustre escritor Êrico Veríssimo recusara-se a receber um título de Doutor *Honoris Causa*, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, porque ela havia punido professor com o Decreto-lei nº 477. Foi a interpretação que tive. Porque estava S. Ex^a tratando precisamente do Decreto-Lei nº 477. Se ele falou AI-5 e eu interpretei 477, retiro, evidentemente, a minha objeção.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Entendi que V. Ex^a tivesse aludido ao AI-5.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Não, eu não aludi. Aludi ao 477, na suposição de que o Senador Marcos Freire falara em Decreto-Lei nº 477, cujo exame ele estava fazendo.

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Permite V. Ex^a um esclarecimento? (Assentimento do orador.) Tive oportunidade de analisar, na tarde de hoje, a atmosfera em que vive a Universidade brasileira, em que o 477 aparece como aquele instrumento específico cerceador das atividades estudantis e universitárias em geral. Mas, evidentemente que muita coisa que se faz à sua margem é em função desse clima de temor que se criou. E tive mais a oportunidade de dizer que muitas vezes situações de fato se sobrepõem aos próprios estatutos de exceção vigorantes no País. Evidentemente que as universidades têm sido vítimas de todo o estado de regime autoritário atualmente vigente, representado, em primeiro lugar, pelo AI-5, e por uma série de outros desdobramentos legais e até mesmo sem quaisquer coberturas legais. Fica, portanto, o esclarecimento porque, evidentemente, muitas das coisas que ocorrem, ocorrem até mesmo à margem das leis de exceção.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — V. Ex^a tem razão.

Mas, nobre Senador,

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Afinal, nobre Senador, foi o 477? Terei ouvido bem ou mal? Só para encaminhamento do discurso de V. Ex^a

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Diante do esclarecimento, devo ao nobre Senador Jarbas Passarinho que no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul houve a aplicação do AI-5 e do 477.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Em que ano? Perdão, Senador?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Não sei.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — O nobre Senador Marcos Freire referiu-se à década de 70.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Nobre Senador...

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Eu apenas registrei o fato: década de 70. Qualquer infante, qualquer membro do pré-escolar já sabe, nesta altura, que a década de 70 começa no ano de 70 e vai até o ano de 79.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Em outras palavras, V. Ex^a se refere ao tempo em que foi Ministro da Educação?

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Não, eu não me refiro ao tempo em que fui Ministro da Educação; eu me refiro a década de 70, de 70 a 79.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Quanto ao 477 foi na década de 70.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — V. Ex^a está equivocado, nobre Senador.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Se eu estiver equivocado eu aceitarei a correção.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Pois eu peço a V. Ex^a que desde já anote este nome: Colégio Sévigné, Rio Grande do Sul, única punição aplicada de 69 a 75: um professor do Colégio Sévigné, no ano de 1969. Não me consta que o Colégio Sévigné seja Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e não me consta que 1969 seja década de 70, porque concordaria comigo até o Conselheiro Acácio.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — V. Ex^a tem toda razão no que acaba de dizer: 1969 não é 1970. (Risos.)

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Ainda bem que, pelo menos nisso, V. Ex^a concorda comigo.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Eu declarei, Sr. Presidente, que se eu estivesse equivocado eu estaria pronto a corrigir.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — É o que espero de V. Ex^a no futuro.

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Permite apenas um ligeiro esclarecimento?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Tenho a dizer ao nobre Senador Jarbas Passarinho que foi aplicado o 477 a quatro estudantes universitários, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na década de 70.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Perfeitamente. Esta é uma verdade da qual V. Ex^a não discrepa nem na data nem no número. Em momento algum eu o neguei. O que V. Ex^a disse a mim é que me havia pedido para eu repetir se essas aplicações tinham sido em pessoas envolvidas com facções do Partido Comunista Revolucionário. Eu repeti isso. Se for necessário, a Taquigrafia o comprovará.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Perdão, nobre Senador. V. Ex^a está se reportando ao debate de ontem; estou repetindo o que V. Ex^a acabou de dizer aqui, quando declarei que na Universidade Federal do Rio Grande do Sul tinha havido aplicação, tanto do AI-5 quanto do 477, V. Ex^a fez-me a indagação: "se na década de 70". No primeiro instante eu não soube responder.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Mas não foi isso, V. Ex^a está equivocado. Eu me referi ao professor. Não se irrite, por favor, com a data; não se irrite com o calendário; não se irrite com a verdade.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — O calendário quem trouxe foi V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Mas a meu favor.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Eu, que não estou interessado em individualizar ou personalizar o debate...

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — É evidente que está.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — ... Preocupe-me apenas em declarar que a Universidade sofrera tanto a aplicação do AI-5 quanto a do Decreto-lei nº 477.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Mas, isto não foi debatido por mim. É tão recente o início do discurso de V. Ex^a

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Agora, indagado se na década de 1970, não tive elementos, no instante, para responder e declarei lisamente que me penitenciaria se estivesse em equívoco. Verifiquei depois que, quanto ao Decreto-lei nº 477, ocorrera sua aplicação e na década de 1970.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Mas, eu nunca disse que não.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Então não há motivos para V. Ex^a perguntar.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Mas, V. Ex^a iniciou seu discurso — todos nós temos memória — pedindo uma informação e eu lhe dei. Reportava-me eu a uma afirmativa que atribuí ao Senador Marcos Freire quanto a um professor ter sido atingido pelo Decreto-lei nº 477, da década de 1970. Todos os nobres Senadores estão ouvindo. V. Ex^a fez gracejo com a década, mas não é o caso da década.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — V. Ex^a ainda está equivocado quando aludi ao gesto, à palavra do escritor Érico Veríssimo. Foi este o fato a que me reporte e ao qual estou a me referir.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Não importunarei V. Ex^a, nobre Senador, apenas peço que leia as notas taquigráficas.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Permite V. Ex^a? (Assentimento do orador.) — A parte na qual me refiro à atitude histórica do escritor Érico Veríssimo e o parágrafo que antecede a essa parte diz exatamente isto:

“Nessa última década estudantes foram presos ou perseguidos, professores demitidos ou aposentados etc., etc.”

“Nessa última década.” Realmente nos nossos pronunciamentos não estamos interessados, como aliás eu disse no meu discurso, em ver exatamente que Governo fez mais ou menos aplicações do Decreto nº 477, AI-5. Combatemos o instituto; e o combatemos inclusive em favor do homem. Quando dizemos que não nos interessam pessoas é no sentido de estar rebuscando atitudes pessoais, não nos interessam perfis históricos de quem quer que seja, interessa sim, em nome do homem, combater aqueles institutos que nos parecem lesivos à dignidade humana.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Agradeço o aparte do nobre Senador e vou prosseguir, Sr. Presidente, dizendo que o escritor Érico Veríssimo, ao recusar a distinção universitária, se alegou o fato aqui mencionado, o fez com razão. Porque houve realmente aplicação desses instrumentos na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que pretendia homenageá-lo com o título universitário.

Mas, Sr. Presidente, eu não vim à Tribuna para discutir este fato, que surgiu agora, há instantes. O que me trouxe à Tribuna, realmente, — e eu havia informado ao nobre Senador Jarbas Passarinho que preferia tratar dele do assunto hoje, a fim de que ele encontrasse uma conclusão — foi o que ontem foi dito aqui, pelo nobre Senador Jarbas Passarinho, em aparte ao Senador Marcos Freire tendo provocado de minha parte um pedido de esclarecimento.

S. Ex^a disse que, “em 38 casos — e estou a ler as notas taquigráficas — comprovada a participação de estudantes, enquanto estudantes e não enquanto cidadãos, em processos de luta armada para a derrubada do Poder”.

Estranhei, Sr. Presidente, a declaração. E, tanto a estranhei que pedi um esclarecimento, desde logo, — embora advertido que o esclarecimento era anti-regimental — pelo eminente Senador Jarbas Passarinho. Esse esclarecimento veio após haver dito S. Ex^a que “durante todo o período do Presidente Médici, o Decreto-lei nº 477 só foi aplicado em casos de absoluta comprovação de participação de luta armada para a derrubada do Poder”.

Diante da assertiva, duas vezes feita — uma delas a meu pedido, para meu esclarecimento — eu declarei que, pelo menos, um caso eu conheci, ocorrido no Rio Grande do Sul, em que isto não se dera. E, o nobre Senador pediu que trouxesse o caso para discussão. É o que pretendo fazer hoje, Sr. Presidente, concluindo, pelo menos quanto a este aspecto, o debate ontem iniciado, e iniciado de forma surpreendente para mim, quando o nobre Senador Marcos Freire, na sua oração, dizia exatamente estas palavras:

“É a Universidade brasileira? Na verdade, um centro de cultura não pode ser livre, como um dia o disse querer o Presidente Médici, quando, além das restrições do AI-5 que pesam sobre toda a Nação, está especificamente sob o quante do Decreto nº 477 e outros instrumentos cerceadores de sua atividade.”

Foi exatamente quando S. Ex^a proferiu esta frase que desabou a tempestade.

Pois bem, Sr. Presidente, não quero renovar debates já travados, mas vou me permitir dizer duas palavras sobre o caso que, realmente, me trouxe à Tribuna. Mas, antes quero renovar uma observação feita pelo eminente Líder Franco Montoro, relativamente à personalidade do Senador Jarbas Passarinho. Tanto é certo que, em toda discussão do Decreto-lei nº 477, jamais, nesta Casa, quem quer que seja lhe atribuiu qualquer conotação pessoal, que o nobre Senador Marcos Freire lembrava na sessão de hoje, ao pretender, ao propor a revogação do Decreto-lei nº 477, quando invocava exatamente o testemunho do nobre Senador Jarbas Passarinho, não poderia prestar uma homenagem maior e não poderia dispensar uma atenção mais qualificada!

Não precisava, Sr. Presidente, voltar a este assunto que já foi abordado pelo eminente Senador e Líder Franco Montoro. Mas tão intensamente penso assim, que me pareceu conveniente reafirmar, repetir esse juízo, reproduzi-lo.

Sr. Presidente, estou inteiramente de acordo com o nobre Senador Jarbas Passarinho, quando diz que não é o Decreto-lei nº 477 o texto peditivo de atividade política do estudante, em recinto universitário. Realmente, é o Decreto-lei nº 288. Neste ponto estamos inteiramente de acordo. Entendo que os debates, nesta Casa, devem se travar com a maior clareza, com a maior franqueza, mesmo em havendo divergências. Mas, volto a dizer: estou de acordo, realmente é o Decreto nº 288 e não o 477.

Agora, vem talvez o mais importante, e que foi acentuado pelo nobre Senador Marcos Freire: é que o Decreto nº 477 tem servido de instrumento de terror! De terror que me faz lembrar um ambiente moscovita! E eu vou me permitir e peço que a Casa tenha um instante de tolerância para em mostrar como isto ocorre, Sr. Presidente. E vou começar declarando o que me contou — e eu peço aqui que não esteja a violar um segredo — o que me contou um eminente colega nosso, o Senador Lázaro Barboza. Disse-me ele que terminou o seu curso jurídico no ano passado e que, ao colar grau de bacharel, já estava diplomado Senador da República — pois ele me declarou que foi ameaçado com o Decreto nº 477, na sua Universidade!

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — É verdade!

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Eis aí, Sr. Presidente! Esta é a questão: se pegarmos os textos frios, inertes, mortos, será possível dizer que o Decreto nº 477, nem direta, nem indiretamente pode impedir a atividade política!

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^a? Não o molestarei por mais de meio minuto, pode contar V. Ex^a no relógio. Permitir-me-ia V. Ex^a um aparte de dois minutos, ao término do seu discurso, já que não desejo mais ocupar a tribuna desta Casa?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — V. Ex^a tem, em relação a mim, todos os direitos.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Tenho recebido, com muita alegria, as demonstrações de apreço de V. Ex^a Pedirei, apenas dois minutos, para um aparte.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Quando entender oportuno, peça V. Ex^a o aparte.

É importante que se note, Sr. Presidente que, pegando um texto nu, frio, talvez se possa dizer isso, mas, conhecendo a vida como ela é e o que ocorre na Universidade, então a conclusão é dolorosamente outra, penosamente outra, brutalmente outra.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, recebo os jornais de Porto Alegre com algum atraso e por isso é que estou a ler agora notícias de fatos ocorridos lá, faz alguns dias, cujo desfecho, aliás, não estou em condições de informar à Casa, mas vou relatar ao Senado este episódio.

Como sabe V. Ex^a pelo Decreto-lei nº 288, a eleição do Diretório Central de Estudantes é por via indireta. Bom ou mau, é o sistema adotado. Pois bem, os dirigentes universitários da Universidade do Rio Grande do Sul entenderam de verificar qual era a tendência dos alunos em relação à chapa 1 e à chapa 2, de modo que, quando estivesse constituído o colégio eleitoral que elege o Diretório Central de Estudantes, saberiam como votar.

E pretendeu-se fazer o quê? Uma espécie de eleição particular, direta, extralegal, a fim de que, apurado o resultado em favor da chapa 1, no dia designado para a eleição do Diretório Central de Estudantes, votava-se nos componentes do colégio na chapa 1. Se os estudantes se inclinasse pela chapa 2, votariam na chapa 2.

Creio, Sr. Presidente, que ninguém pode ver nisto um delito, uma irregularidade, uma anomalia. Creio que é um processo normal de apuração de uma tendência, que a lei não proíbe, não reprime, não define como crime. Afinal de contas, quando isto fosse proibido, o que restava ou restaria para ver?

Pois bem. Os estudantes pretenderam fazer esta eleição prévia, para sua orientação. Eis senão quando o Vice-Reitor da Universidade convoca os estudantes, e mostro ao Senado a primeira página da *Folha da Manhã*, de 11 de junho.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Deste ano?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Agora, deste mês. E vejo logo à página 2, este título: "Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul faz Ameaça". Qual é a ameaça? Com que fundamento, Sr. Presidente?

"Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul faz ameaça". Qual é a ameaça? Com que fundamento, Sr. Presidente? O 477!

Estou narrando o fato, mostrando como o 477 serve para tudo, até para isto.

Veja V. Ex^a, Sr. Presidente, o abuso que se comete sob a invocação de um decreto-lei que já não é um primor de liberalismo, e que, interpretado e aplicado desta forma, gera realmente essa reação impressionante no mundo acadêmico, no mundo intelectual, em toda a parte. Isso é que é preciso, Sr. Presidente, no meu modo de pensar, compreender.

Se, amanhã, eu fizer, como vou fazer na próxima segunda-feira, um discurso sobre problemas da comercialização da soja e dos fertilizantes, ninguém virá ao Senado, pelo menos da mocidade acadêmica. Mas, se eu anunciar que vou discutir o 477, tenho certeza de que as galerias estarão cheias.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^a, neste passo, os dois minutos que me prometeu? (Assentimento do orador.) É verdade que estou aguardando o nome do estudante que foi punido, sem ser relacionado com qualquer partido que se destina à luta armada para conquista do poder, que V. Ex^a ainda não me deu. Segundo, estou lendo o texto do nobre Senador Marcos Freire que, para V. Ex^a, leu um parágrafo só; eu gostaria de ler o seguinte. Depois do parágrafo a que se referiu o Senador Marcos Freire, a que se referia nesta última década, ele mesmo, Marcos Freire, prossegue:

"A esse propósito, tornou-se histórica a atitude do escritor Érico Veríssimo, recusando o título de Doutor honoris causa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por julgá-la..."

Preste bem atenção V. Ex^a, cultor das letras, inclusive, das letras jurídicas:

"uma Universidade ocupada, que expurgava professores e alunos."

Ora, na medida em que o objeto, o sujeito da ação é a Universidade ela só expurga quando aplica o Decreto-lei 477. E eu declarei: "Falso; em nenhum momento, qualquer professor" — todos os nobres Senadores ouviram — "... foi atingido, na década de 70, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul". Isso é para o raciocínio de V. Ex^a. Em seguida, peço a V. Ex^a que solicite, agora, ao seu e meu ilustre colega, Senador Lázaro Barboza, que deu a V. Ex^a o testemunho de uma simples ameaça, e saiu S. Ex^a, entretanto, graduado em Direito. Se houve ameaça — e houve, eu não diria o "se", porque seria uma ofensa à dignidade do Senador Lázaro Barboza, eu acredito — essa ameaça não prosperou. Mas, pergunte ao nobre Senador o que aconteceu com oito estudantes que, na antevéspera da sua formatura, por motivos relacionados com atividade do Partido Comunista do Brasil — e até Marxista Leninista — estavam já pelo Reitor, afastados da Universidade durante três anos, pelo 477, e o que aconteceu em relação ao Ministro Jarbas Passarinho! V. Ex^a diz que houve as ameaças, vamos agora ao fato concreto!

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Perguntarei nobre Senador, e o farei com o maior prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Muito obrigado.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Perguntarei, mas antes que S. Ex^a responda, permita-me que lhe diga não é o que está em debate mas vou prestar esta homenagem a V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Nobre Senador, por que não está em debate?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Estou atendendo ao pedido de V. Ex^a. Estou discutindo as aplicações, as distorções do 477.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — As distorções nós teremos — de acordo com V. Ex^a... Ele foi utilizado....

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Nobre Senador Lázaro Barboza, a resposta suponho seja a afirmativa e em favor e em louvor do nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — S. Ex^a ainda não disse o que foi!

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Não há dúvida, eminente Senador Paulo Brossard. V. Ex^a vai me permitir que, citado e pedido o meu testemunho, eu o faça aqui, analisando o ponto abordado pelo eminente Senador Jarbas Passarinho e, também, as ameaças de que fui vítima, quando estudante. Procurarei ser breve e não tomarei de V. Ex^a mais do que um ou dois minutos. Indubitavelmente, S. Ex^a, o Senador Jarbas Passarinho, quando Ministro da Educação, teve um gesto que o engrandece perante a Nação, e granjeou a simpatia da juventude no meu Estado. Oito estudantes, impedidos de colar grau, ameaçados pela direção da escola, recorreram ao Ministro Jarbas Passarinho e S. Ex^a, efetivamente, determinou que esses estudantes devessem colar grau. É um testemunho que presto em favor de S. Ex^a, com a maior tranquilidade. Porém, permito-me agora, eminente Senador Paulo Brossard, dizer também à Casa e à Nação que, quando o MDB combate o 477, não o faz exclusivamente em função sequer das aplicações do citado diploma. Poderia nem sequer ser aplicado uma só vez.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Claro!

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Quando cursando o terceiro ano da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Goiás, isto agora em 1973, certa noite, um professor de Direito Constitucional dava uma aula, analisando o Capítulo das Garantias e Direitos Individuais. A certa altura, o professor, fazendo uma análise da Constituição, sai com o que me pareceu um disparate. Disse ele mais ou menos isto: "E aí estão, amparando a Constituição, sobranceiramente segurando-a, os atos institucionais." É óbvio que eu não

poderia concordar com tamanho disparate e, de forma respeitosa, fiz a seguinte indagação ao mestre: "Mas, professor, os atos institucionais não são muito mais o direito da força do que a força do direito?" Bastou isso, para que o mestre, visualmente irritado, de dedo em riste, apontasse em mim, afirmando: "Enquanto existirem homens como o senhor, há de existir os atos institucionais". É óbvio que o disparate foi muito maior, e eu não poderia silenciar. Toda a vida tive uma conduta equilibrada. Nunca me deixei levar pelas emoções, e sou, nobre Senador Paulo Brossard — como V. Ex^a bem conhece e todo o Senado já pode testemunhar — um liberal, na expressão do termo.

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Muito bem!

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Combato o arbítrio, a prepotência, venha de onde vier, parta de onde partir. E quando revidei os argumentos do professor — mas também ainda assim — de forma educada, ele lembrou a existência do 477. Imediatamente, quase como por encanto, fecharam-se as salas da Universidade, e as aulas foram suspensas naquela noite, para, quando me dirigia ao pátio, encontrar-me com o próprio professor, que veio abraçar-me e pedir desculpas, mas fazendo a lembrança:

"Meu filho, conheço, evidentemente, o seu comportamento. Todo o Estado de Goiás o conhece muito bem, mas a verdade é que nós, como professores, não temos, também, liberdade de cátedra. Você há de compreender que a advertência que eu fiz, foi pensando, também, na minha situação como professor."

De forma que eu poderia citar outras ameaças, mas peço a V. Ex^a que me permita ficar por aí.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Veja só, Sr. Presidente, a ilustração cabal, de corpo inteiro, do que eu acabava de dizer.

O nobre Senador Jarbas Passarinho pediu que eu fizesse uma pergunta, e eu a fiz. E foi com prazer, a fim de que a Casa conhecesse mais um episódio...

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Senador, V. Ex^a que é um homem tão lhamo no tratamento, naturalmente há de me perdoar que eu ainda esteja a um momento a lhe falar. Mas sabe a Casa que eu não posso mais me reter em Brasília, que vou à busca de algo muito penoso para minha vida, e não posso achar que seja mais importante permanecer neste Senado do que ir ao encontro de minha mãe moribunda. Por isso, peço a V. Ex^a que me perdoe esta interpretação final. O nobre Senador Lázaro Barboza, quando deu seu testemunho — e eu não tinha dúvidas de que S. Ex^a o daria, porque já aprendi a respeitar nele este liberal a que se referiu — esqueceu apenas, talvez porque o detalhe lhe passasse, que havia uma imensa diferença entre a ameaça que ele recebera do professor e o caso de que fui parte, porque eram seis alunos sobre os quais o Reitor já aplicara o 477, que subia ao Ministro, para homologação.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Exatamente, V. Ex^a tem razão.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Com a informação que dei ontem a V. Ex^a e que repito — com seis desses rapazes inteiramente envolvidos num processo de luta armada e sendo, ao mesmo tempo, processados na Auditoria Militar de Brasília. Quanto ao abuso, sempre reconheci que houve. Por este motivo, exigi o direito de ser segunda instância; por este motivo desqualifiquei 54 vezes. Creio, se V. Ex^a permite, para concluir, que a exorbitância de um guarda-civil na esquina não transforma toda a guarda-civil numa entidade execradora.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Mas, quando existe um instrumento legal que autorize a guarda-civil a praticar atos dessa natureza, isto ocorre!

Sr. Presidente, li a *Folha da Manhã* do dia 11, mostrei ao Senado a ameaça do Vice-Reitor da Universidade, porque estudantes queriam fazer uma consulta aos colegas sobre qual das chapas a preferida.

Sr. Presidente, tenho aqui jornal do dia seguinte, dia 12, ainda *Folha da Manhã*:

"Alunos ignoram ameaça da Reitoria e confirmam eleição prévia de hoje."

E a mesma *Folha da Manhã*, de 14, dá o resultado da consulta, informando que os representantes votarão nos eleitos na prévia feita pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Estou dando um exemplo concreto. Não é de ontem, mas de hoje, deste mês, do que ocorreu no meu Estado, o Rio Grande do Sul. E, a propósito deste caso que mencionei, foi invocado, pela mais alta autoridade universitária em exercício, o 477.

Há mais, Sr. Presidente. Tenho em mãos noticiário, não de junho deste ano, mas do fim do ano passado:

"Decreto-lei 477 aplicado pela primeira vez em Santa Catarina".

Por que, Sr. Presidente? Porque um estudante, que ganhara as eleições para presidir o Diretório de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas, da Cidade de Lages — e por sinal ganhara por uma maioria impressionante, extraordinária — no discurso de posse, proferiu estes conceitos.

"Que a reflexos de muitos defeitos da política educacional, mormente na administração do ensino superior neste País, se somam os entraves criados por deficiência estrutural e humana, consciente e inconsciente nesta Faculdade e na sua entidade mantenedora".

Como se vê, Sr. Presidente, é uma crítica. Não sei se é procedente, se improcedente. Mas pretender aplicar o 477 num estudante porque emite este juízo? Pelo amor de Deus! É transformar o 477 num instrumento, não draconiano, como qualifica o nobre Senador Jarbas Passarinho, mas no mais repelente de todos os instrumentos legais, porque proíbe, inclusive, que uma pessoa, um estudante, emita uma opinião dessas, que, vamos convir, nem chega a ser radical, exagerada ou extremada. É uma mera crítica ao ensino ministrado naquela Faculdade e na estrutura da sua entidade mantenedora. Não sei, nobre Senador, como terminou esse caso. Acredito que tenham abortado. Queira Deus que isto tenha ocorrido, mas o fato de ser aplicado originariamente ou inicialmente o 477 a uma situação dessas é a demonstração viva de como este instrumento se presta aos abusos mais condenáveis.

Aliás, melhor do que ninguém, falou nesta Casa o nobre e eminente Senador Jarbas Passarinho, quando, referindo-se a um episódio ocorrido na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, reproduziu na tarde de hoje seu despacho — S. Ex^a leu o despacho — em que louvara a coragem do Reitor em dar solução absolutória.

Mas, meu Deus do céu! Já é preciso ter coragem para um Reitor absolver um estudante! Isto está no despacho do então Ministro Passarinho, que o Senador Passarinho leu ao Senado, nesta tarde.

Mas, Deus do céu! Quando um Reitor de Universidade precisa ter coragem para absolver um estudante e essa coragem é ressaltada pelo Ministro de Estado, então, Sr. Presidente, é porque não há mais o que descer na ordem das degradações! (Palmas.)

Veja V. Ex^a, Sr. Presidente, como nós temos razão e como razões têm os estudantes, em falar alto, em clamar alto, pela revogação desse texto que é uma nódoa na legislação brasileira e que, vigente fosse ele em outros tempos, teria sido aplicado a dezenas e a centenas de estudantes que vieram a ser das mais eminentes figuras deste País.

O Senador Marcos Freire falou em Castro Alves. Mas Castro Alves, que, com os seus versos, tocou na base daquela instituição

sinistra que se chamou a escravidão, cairia de corpo inteiro, de corpo e alma no 477, se ele então existisse!

E os estudantes rio-grandenses em São Paulo que, em pleno Império, fundaram lá seu Clube 20 de Setembro, e que se chamavam Júlio de Castilhos; Assis Brasil, Barros Cassar, Demétrio Ribeiro, e lá escreveram os seus livros, como Assis Brasil escreveu aos vinte anos livro clássico na literatura rio-grandense, *A História da República Rio-Grandense*, advogando a República, através da história da República de Piratininga. Todos eles no 477!

O que dizer de Rui, o que dizer de Nabuco, Sr. Presidente?

Quando nós clamamos contra esse texto execrando, quando nas Universidades esse texto é o sinônimo da repressão, da perseguição, do arbítrio, da violência, é porque ele se transformou nisto, porque ele se transformou num símbolo. Que há de estranhar? Pois se um Reitor de Universidade para absolver um estudante é preciso ter coragem — e, esta coragem é ressaltada pelo Ministro de Estado — que hoje, como ontem, membro desta Casa — num de seus despachos cujo texto, graças a S. Ex^a, esta Casa, ou pelo menos eu, hoje fiquei a conhecer.

Mas há, Sr. Presidente, outro aspecto que a mim me parece excepcionalmente grave, e lamento que, neste instante, por motivo que a Casa conhece, já se tenha retirado do Senado o nobre Senador Jarbas Passarinho.

Embora não haja nenhuma relação de caráter pessoal, mas é que eu gostaria que S. Ex^a...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permita-me V. Ex^a, apenas para informar, a pedido de S. Ex^a, que teve de se ausentar da Casa, em virtude de estar próxima a sua viagem.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Tenho conhecimento do fato, Excelência.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — O nobre Senador Jarbas Passarinho pediu-me que apresentasse desculpas a V. Ex^a

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Através de um gesto S. Ex^a se despediu de mim, e eu de S. Ex^a

Eu dizia que lamentava, porque gostaria que S. Ex^a ouvisse o que tenho a dizer agora; embora e repito, não haja remota relação com a pessoa de S. Ex^a

Sr. Presidente, esse decreto exerce uma função deletéria nas relações entre estudante e professor, entre estudante e administração. Esse decreto é um elemento de perturbação, de desordem, de subversão no processo educativo. Esse decreto conseguiu ser uma espécie de "Muro de Berlim", aquela coisa horrorosa que vi com os meus olhos no coração da velha Capital da Alemanha. A suspeita, o temor, a ponto de precisar um Reitor ter coragem para absolver um estudante. E se não desapareceu, pelo menos deteriorou-se aquilo que é fundamental na educação, que é a confiança entre professor e aluno. Um professor que não seja capaz de conversar claramente, face à face, com um estudante, não pode ser professor, não tem condições para ser professor. Um professor deve ter, em primeiro lugar, evidentemente, um preparo muitas vezes superior aos seus estudantes. Se não, não poderia ser professor. Mas, além do preparo, deve ter aquela formação interior, aquela preparação que lhe permita conversar, se for necessário até duramente com seu estudante, mas não quer dizer violentamente. Duramente, com franqueza, com energia, se for necessário, mas sem excluir o carinho, a amizade que o professor tem de ter com relação a um estudante.

Isto o Decreto-lei nº 477 impede, prejudica, porque tudo passa a ser suspeito. E o temor, o medo, a covardia se abrigam em pessoas, quando menos esperamos, vai atingir, como uma toxina deletéria, o seio da escola, o âmago da educação.

Estou falando nestes assuntos, Sr. Presidente, tendo diante dos meus olhos um dos mais eminentes Ministros da Educação que o País já teve e que é o nobre Senador Gustavo Capanema.

O Sr. Gustavo Capanema (Minas Gerais) — Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — E vejo que estou invadindo uma seara que é sua, mas suponho não esteja a dizer uma heresia.

Não compreendo a educação, ou magistério, onde não há a liberdade, a confiança, a responsabilidade e, evidentemente, o respeito mútuo.

Lembro-me, Sr. Presidente, de um fato histórico...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tendo-se esgotado o tempo da prorrogação, consulto a Casa se está de acordo em prorrogar a sessão por mais meia hora. (Pausa.)

Concedida.

Pediria a V. Ex^a, nobre Senador, concluísse sua oração, para que haja oportunidade de o Líder Petrônio Portella falar nesta prorrogação.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, sou grato à iniciativa de V. Ex^a e à benevolência da Casa, que aprovou a prorrogação. Vou procurar sintetizar as considerações que eu queria fazer, lembrando-me de um episódio, para prestar homenagem a um grande professor que tive.

Em 1945, nas ruas do Recife, tombava um estudante. Esse episódio foi, daqui, lembrado pelo nobre Senador Marcos Freire no primeiro discurso que proferiu nesta Casa. E ouvi com comoção, porque me lembrei que ele era ginasiano e eu, acadêmico. Começava a campanha pela redemocratização no Brasil. E eu que nela estava empenhado de corpo e alma, entendi que era dever dos estudantes de Direito prestar uma homenagem à memória do morto e, ao mesmo tempo — estigmatizar o crime da ditadura. Reuni outros colegas, fiz um movimento, e eis que surge o Diretor da Faculdade. E, de forma mais amigável, tratando-me com a maior intimidade, foi logo dizendo que não podia fazer aquilo na Faculdade. Rebelei-me, e é provável que tenha levantado a voz. E o meu Diretor, o saudoso Prof. Elpidio Paes, Diretor da Faculdade de Direito, disse-me com toda naturalidade: "aqui você não pode fazer. Fora da Faculdade, pode". Eu disse: "vou fazer no pátio, no jardim". Ele sorriu e disse: "O jardim não é a Faculdade". Hoje, Sr. Presidente, com o Decreto-lei nº 477 nem o Diretor da Faculdade poderia mais falar dessa maneira amigável, como um educador, como um homem superior ao estudante arrebataado que teve de se dobrar diante da sua gentileza, da sua delicadeza, que não podia mais resistir àquele decreto açucarado. Hoje, Sr. Presidente, não haveria mais ambiente. Decreto-lei nº 477! Quer dizer que o professor deixa de ser o educador para ser o repressor.

Aí está outra face terrível desse decreto-lei que, se estivéssemos preocupados com interesses mesquinhos, teríamos interesse em que ele não desaparecesse, porque, enquanto ele existir, será uma Causa, um caudal de simpatia para o MDB em toda a parte. Como pusemos as nossas reivindicações acima, e muito acima, de um puro interesse imediatista eleitoral, gostaríamos de que esta Casa, por unanimidade, aprovasse o projeto de decreto que revogasse o 477. Por unanimidade, de modo que fosse uma decisão de ambos os Partidos, e da integridade e totalidade da Casa.

Sr. Presidente, não é apenas o 477 que feriu de maneira brutal a Universidade, o magistério, o ensino. Há outros instrumentos.

Ainda para não sair do plano em que estava, trago ao Senado outro depoimento. E este também é de agora.

Um professor foi convidado a proferir conferência sobre assunto de sua especialidade em determinada escola. Vou ficar em termos vagos, porque senão posso comprometer esse professor, pois estamos no tempo das suspeitas, das delações. Aproximando-se o dia da conferência, notou o professor que começava a surgir certa resistência. Palavras um tanto equivocadas, até que a pessoa responsável falou claramente: "Olha, há uma dificuldade: dizem que você convidou tal pessoa para fazer uma conferência e, em consequência, você passou a ser suspeito". E porque passou a ser suspeito, já havia o temor de que aquela pessoa proferisse a conferência para que fora

convidada, e a respeito da qual não é possível haver dúvida. Essa pessoa estava interessada em desfazer a dúvida, porque, neste regime, a dúvida já é uma condenação. Assim informada, procurou determinadas autoridades universitárias que ela conhece e que também a conhecem. Então, a dúvida foi desfeita e a conferência foi proferida.

Vejam só V. Ex^{ts} a que ponto chegamos!

A respeito do Decreto-lei nº 228, que é, realmente, o decreto que veda manifestações político-partidárias, tenho a revelar ao Senado Federal outro episódio que me parece altamente ilustrativo.

O Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul convidou os dois candidatos ao Senado, pelo Rio Grande do Sul, nas eleições de 1974, para um debate. A Universidade proibiu que os estudantes ouvissem os candidatos. Se fosse só um, vá lá, mas — repito — proibiu que os estudantes ouvissem — os dois candidatos ao Senado.

Sr. Presidente, num Estado como o Rio Grande do Sul, com alguns milhões de habitantes, há dois cidadãos, dois e não mais, que disputam, perante o Estado inteiro, o mandato para representá-lo nesta Casa. Mais do que natural, mais do que proveitoso, mais do que educativo, de uma conveniência, de uma utilidade manifesta, evidente que isso se faça.

Pois bem, os estudantes não puderam realizar a palestra e tiveram que retirar o convite, porque a autoridade universitária lembrou o Decreto-lei nº 228.

Quatro anos passados, na mesma Universidade, tive a honra de participar de uma assembléia com o nobre candidato Tarso Dutra. Em 1970 esse debate se realizou entre mim e o nobre Senador Tarso Dutra, nos termos apropriados a uma reunião acadêmica, a um ato universitário. Quatro anos antes fora proibido.

Trago este fato ao conhecimento do Senado Federal para mostrar como há uma progressão no estrangulamento de todos os atos que possam implicar em alguma atividade cívica. Já não digo na Universidade, mas nos arredores, nas cercanias da Universidade.

Sr. Presidente, lembraria à Casa que existe um outro Ato, que é sinistro, que atinge professores, funcionários, todo aquele que for por ele atingido. Tem a denominação de Ato Complementar e o nº 75, e reza:

"Art. 1º Todos aqueles que, como professor, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino público, incorreram ou venham a incorrer em faltas que resultaram ou venham a resultar em sanções com fundamento em Atos Institucionais, ficam proibidos de exercer, a qualquer título, cargo, função, emprego ou atividades, em estabelecimentos de ensino e em fundações criadas ou subvencionadas pelos Poderes Públicos, tanto da União, como dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como em instituições de ensino ou pesquisa e organizações de interesse da segurança nacional."

Sr. Presidente, às vezes me pergunto, nesta Casa e na outra do Congresso Nacional, pelo ex-Deputado Brito Velho. Quando revelo a situação desse eminente rio-grandense, desse grande parlamentar, o interlocutor fica estatelado, porque o antigo Deputado Brito Velho, grande professor Brito Velho, está impedido de lecionar, mesmo em escolas privadas, porque não há uma escola que não receba um tostão que seja, de subvenção, e, se não recebe, quer receber.

Veja, Sr. Presidente, vejam, Srs. Senadores! Um homem da categoria de Brito Velho é obrigado a ficar amordaçado e não poder transmitir a sua ciência às gerações que aí estão crescendo para serem os dirigentes do Brasil de amanhã!

Quem não conheceu o talento, a bravura e o caráter de Brito Velho?

Pois bem, Brito Velho é um proscrito dentro de sua terra!

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — (Fazendo soar a campainha) — Peço licença ao nobre orador para fazer uma comunicação à Casa.

Esta Presidência, em entendimento com a Mesa da Câmara, resolveu cancelar a Sessão Conjunta que deveria realizar-se hoje, ficando a matéria constante da Ordem do Dia da referida sessão também adiada para outra oportunidade.

Ainda lembro ao nobre Orador que o seu tempo está esgotado.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Vou encerrar, Sr. Presidente.

Veja o Senado a que ponto chegamos: um País que dispensa o magistério de um Brito Velho, é o caso de repetir, parodiando o que disse Renan acerca de Silveira Martins, exilado pela República: um país que dispensa homens como Brito Velho e os proíbe de lecionar, ou é um país de sábios ou um país de nêscios. De sábios, porque os tem tantos que um daqueles é dispensável; ou de nêscios, porque não se sabe o que está fazendo.

Este é o quadro, Sr. Presidente, penoso, doloroso quadro da nossa realidade, da qual se tornou símbolo o 477, embora não seja o único, como estou a mostrar.

Sr. Presidente, por motivos que a Casa conhece, o nobre Senador Jarbas Passarinho não se encontra no plenário, por isso não vou continuar o discurso na parte em que exigiria de S. Ex^a a presença nesta Casa. É exatamente o caso concreto em que quatro estudantes foram punidos em virtude de uma nota divulgada em 21 de novembro de 1970. Direi apenas que a conclusão da Comissão está datada de 26 de janeiro de 1971 e a decisão de 26 de janeiro de 1971, e naturalmente que a homologação da punição aplicada com base no 477, a esses estudantes, é com data posterior — 7 de abril de 1971.

Como não se encontra no plenário o nobre Senador Jarbas Passarinho, não vou mencionar os nomes, e, depois, passarei às mãos de S. Ex^a. Se houver necessidade para voltar à Tribuna eu o farei. De qualquer forma...

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — O nobre Senador Jarbas Passarinho teve que se retirar.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Tenho conhecimento disso. E é exatamente por isso.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Ele me entregou o dossiê. Se o caso é de João Ernesto Marasquini e de outros, tenho aqui, inclusive, "xerox".

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Quer repetir, por obséquio?

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — João Marasquini.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Não.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — João Ernesto Marasquim.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Não, nobre Senador.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Está bem. Ele deixou comigo se fosse o caso, está aqui o dossiê, inclusive com os elementos revolucionários apreendidos em poder dos estudantes.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Não é o caso. De qualquer forma, agradeço a atenção de V. Ex^a e do nobre Senador. Pelo motivo conhecido, teve que se ausentar. Em homenagem a S. Ex^a, não vou continuar o discurso, nesta parte.

Encerro, Sr. Presidente, reportando-me às palavras preciosas, oportunas do nobre Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Peço licença a V. Ex^a para interrompê-lo mais uma vez.

A Presidência, nos termos regimentais, irá propor novamente a prorrogação da sessão por mais trinta minutos. Entretanto, solicito a

V. Ex^a que conclua seu pronunciamento, pois, como foi dito, deverá também usar da palavra o nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Eu estava na última frase, Sr. Presidente, quando foi interrompido por V. Ex^a. Já vou encerrar.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Os Srs. Senadores que concordam com a prorrogação queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está prorrogada.

SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Vou encerrar, Sr. Presidente, agradecendo a delicadeza do nobre Senador Jarbas Passarinho que, na suposição de que se tratasse de um caso, tendo de ausentar-se, aqui deixou elementos para meu conhecimento. Retribuo a gentileza, deixando de discutir o caso na sua ausência. Se for mister, voltarei a fazer. A Casa sabe, no entanto, que o caso é outro.

Encerro, Sr. Presidente, lembrando apenas que o projeto de decreto, projeto de lei que propunha a revogação do 477, a que se referiu o eminente Senador Franco Montoro, já foi arquivado. Não está mais em tramitação porque, tendo obtido pareceres contrários, nos termos regimentais, foi sepultado.

De modo que a nós cumpre renovar a iniciativa. Tenho a esperança de que, ao cabo destes debates, seja possível obter a unanimidade do Senado para que esse projeto, sem que possa ser tido como privilégio ou patrimônio particular do MDB, venha a ser uma conquista comum de ambos os Partidos e desta Casa.

Com isto, estou certo de que se eliminará da Legislação brasileira um dos textos que tem provocado, e justamente, a maior repulsa. Ter-se-á feito um bem, Sr. Presidente, não apenas à mocidade universitária de hoje, mas ao Brasil de sempre. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Tem a palavra o nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) (Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, bem inspirado estava ao comparar o nobre Senador Marcos Freire ao estudante do meu tempo. E, já agora, após a explicação pessoal, eu diria: um estudante no noviciado político e no interior do Brasil a falar vibrantemente sobre teses, ocultando às vezes o pensamento, ou às vezes não o tendo para expressar, e finalmente, em meio às dificuldades, usando o infalível e inevitável recurso do desaforo contra o adversário.

Não sou dado a isso. Nem aqui nem fora deste recinto.

Critiquei S. Ex^a com muita veemência, mas critiquei idéias, e deturpações não fiz porque seria um desrespeito a esta Casa atribuir a S. Ex^a conceitos ou expressões por S. Ex^a não proferidos.

Sr. Presidente, falei, sim, que S. Ex^a era um político engajado e pragmático. Ou já não conheço o vernáculo, ou S. Ex^a, num subconsciente meio viciado, liga a outras expressões que não foram, em nenhuma hipótese por mim usadas. Engajado no seu Partido, evidentemente. E a palavra pragmático não tem, também, necessariamente, sentido pejorativo. Daí, não poder haver ofensa. Mas fico feliz com a proclamação de S. Ex^a. Já o conheço de alguma forma e a mim me agrada ouvir que S. Ex^a é engajado e é pragmático nos bons sentidos. Não quero ser engajado e pragmático no sentido de S. Ex^a. Prefiro outros rumos. Tenho me dado muito bem neles, talvez não tão bem quanto S. Ex^a, que, não muito longe da minha idade, ainda não oferece ao público a marca terrível do tempo.

Mas, Sr. Presidente, fico feliz em ser tachado de engajado e pragmático, no pior sentido para S. Ex^a.

Sr. Presidente, nunca fiz acordos secretos, nunca tive vinculações espúrias; nunca tratei com ninguém no gabinete ou nas caladas da noite, que não possa declinar em público.

Minha vida pública tem sido rigorosamente aberta ao crivo da opinião pública do meu Estado e, já agora, do meu País. Não tenho andar sinuoso e, em razão disso, não costumo atribuir aos outros sombras, vinculações indeclináveis.

Fico, em verdade, impressionado com a reação terrível e brutal de S. Ex^a, ao me negar, inclusive, o direito de interpretar-lhe as palavras. Se estamos aqui nesta Casa para o debate de idéias, tenho, mais do que o direito, o dever de contestar as idéias dos meus adversários. Agravá-los, jamais. Espero em Deus não precisar do recurso do desoito ou do desaforo, para responder com firmeza e justiça aquilo que possa ser proferido pelos meus contendoros neste Plenário.

Sr. Presidente, quando falei, por conseguinte, em estudante, foi exatamente para marcar bem a posição de S. Ex^a ao usar, com abundância de repetições, as frases feitas e os lugares comuns, muito próprios de quem se inicia na tribuna, não obstante os títulos tribunícios decantados e proclamados.

Mas, Sr. Presidente, S. Ex^a procurou, talvez, atingir-me ao fazer menção à palavra aderir.

Possivelmente, tal como outros já o fizeram fora desta Casa, e indiretamente nesta própria Casa, quis referir-se, com certeza, à nota por mim jamais negada a 31 de março de 1964. Não neguei jamais, porque o Governador do Estado que condenava o movimento armado, cuja índole desconhecia, era o mesmo — aquele jovem deputado que condenava, com toda veemência, os golpes de 1955 — o mesmo cidadão, dentro dos mesmos princípios, lutando por aquilo que entendia ser o melhor para o seu País.

Deixo bem claro, uma vez mais, que fiquei com meus amigos, com meu Partido, com os mesmos princípios, com meus auxiliares. Em nenhum momento o meu Governo foi alvo de qualquer investigação, de qualquer inquérito. Jamais precisei de substituir qualquer dos meus auxiliares.

Tive e tenho — e peço a Deus que me tire a vida no dia em que não puder manter as minhas mãos limpas.

Sr. Presidente, nunca aderi a homens; e nunca aderi a ninguém para subir na vida. Os postos da minha vida pública foram todos conquistados na praça pública e confirmados pelo povo nas urnas livres.

Não tenho o que esconder. Minhas posições foram rigorosamente definidas, e nunca cortejei, também, governantes. No começo, mal me iniciava na vida pública, enfrentei, com toda decisão e veemência, o meu próprio sogro então Governador do meu Estado. Não aderi a ele naquela oportunidade e nem depois.

Sr. Presidente, na vida universitária ou fora dela, não tenho de que me envergonhar, e pouco se me dá, até me honra muito ouvir as suposições malévolas do ilustre Senador Marcos Freire. Prefiro distinguir-me bem dele e até dele me proclamar antagonista. Só não quero ter, jamais, é pretexto para que S. Ex^a avilte este Senado com doestos, injúrias, retaliações a que não sou dado fora daqui e aqui muito menos, pelo respeito que tenho de votar à Casa do povo.

Sr. Presidente, lamentavelmente, a falência de idéias levá o orador a bravatas inúteis, contraproducentes e até certo ponto nocivas. Mas, quem ataca o seu próprio Partido e o proclama incapaz de suscitar a confiança da juventude e nele ingressa e dele faz uso, fazendo uso da sua legenda, tem, evidentemente, o direito de atacar pobres mortais e fazer deles julgamentos precipitados. É um direito que assiste a S. Ex^a.

De minha parte, apenas, quero deixar bem claro, o pragmatismo e o engajamento não dizem respeito a nada que possa ter feito o ilustre Senador na sombra, não indago disto; a mim, pouco se me faz que S. Ex^a possa ter chegado por invios caminhos. Espero em Deus que não, espero que a flama da juventude aqui tão entusiasmaticamente proclamada seja o retrato ou o reflexo de profundas convicções que amanhã o levarão a — da Tribuna — apontar ao povo brasileiro o

amor profundo aos direitos humanos, espezinhados, massacrados, fulminados, humilhados de um País que em nenhum momento assinou a declaração dos direitos humanos — a União Soviética.

Espero que S. Ex^a engajado sim, no seu Partido, absolutamente consciente dos seus deveres partidários, possa, de fato, *falar em defesa dos perseguidos, dos aviltados numa grande parte do mundo, onde cerca de meio milhão de russos sofrem, humilhados por uma ditadura institucionalizada para destruir as maiores e mais caras esperanças de povos.*

Sr. Presidente, não tenho o que esconder. Posso ter sido pragmático engajado, não no sentido de S. Ex^a; felicito-me de ter ouvido ainda há pouco da Tribuna. Aderi, jamais aderi senão às boas idéias, nunca aderi para tirar proveito, para incensar governantes, para me curvar diante dos todo-poderosos, jamais. Tenho compromisso sim, com a minha Pátria, que hei de servir com desvelo, dedicação e espírito público.

Sr. Presidente, perdoe-me por ter usado a tribuna para tratar de assunto pessoal. Sei que S. Ex^a é eminente, mas muito mais eminentes são os interesses da Pátria. E quero, nesta oportunidade, fazer uma menção importante em nome, exatamente do meu Partido, sobre uma providência administrativa e política do maior alcance do Presidente Ernesto Geisel que resolveu reformar os mecanismos do PIS e do PASEP, proporcionando, a partir de 1976, aos trabalhadores de um até cinco salários mínimos, uma retirada mínima de um salário mínimo. Vale dizer, o trabalhador de salário mínimo vai ter o 14º salário por ano. É o distributivismo que nos interessa, é a justiça social batendo à porta dos marginalizados ou daqueles com o mínimo indispensável à subsistência. E, a respeito desse importante projeto do Governo, voltarei a pronunciar-me na próxima semana.

Sr. Presidente, quero, finalmente, referir-me à variação dos conceitos a respeito do 477. Pela brilhante alocução do ilustre Senador Paulo Brossard, foi-me dado confirmar algo que já constituía a minha convicção. O 477, como expliquei da tribuna, é derivado de leis outras do País. Apenas inova na parte processual para adequar à administração das universidades, mas o que existe, Sr. Presidente, é exploração, ora de autoridades, ora de interessados em jogar estudantes contra os Poderes Públicos e se cria, de fato, uma ambiência falsa de terror, porque terror para os estudantes, não; eu os creio inteligentes e capazes, e quando alguém fica assustado diante de fatos aterradores, a primeira preocupação do homem inteligente é avaliar o tamanho da ameaça, a localização dela, a dimensão com que ela se apresenta.

Sr. Presidente, seria, no mínimo ler o 477 e verificar a improcedência daquilo que os administradores faltosos lhe querem atribuir. O que existe, Sr. Presidente, é uma ignorância sobre o 477, daqueles que o exploram, daqueles que o condenam, daqueles que querem de fato o regime de terror, para com isto terem usufruto político partidário.

Evidente, que não quero fazer menções indiscriminadas. Há também aqueles que combatem de maneira geral o quadro institucional do Brasil, mas especificamente na Universidade criou-se de fato um símbolo, o 477, também, um símbolo da mistificação de muitos políticos brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem. Palmas.)

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Benjamin Farah) — A sessão está prorrogada até às 20 horas e 30 minutos. V. Ex^a tem apenas 10 minutos.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) (Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Não os usarei todos, Sr. Presidente.

Citado nominalmente, cabe-me dizer algumas palavras para congratular-me com a Casa pela notável oração pronunciada pelo ilustre e democrático Senador Paulo Brossard, representante do Rio Grande do Sul, com tantas tradições liberais e lutas patrióticas.

O Senado todo assistiu embevecido a sua exposição, exposição retratando uma vez mais o ambiente restritivo em que vive a universidade brasileira.

Não quero apenas me regozijar com a Casa pela notável oração, mas, também assinalar como S. Ex^a foi feliz, como foi honesto e como foi elegante, ao procurar, da tribuna, interpretar os pronunciamentos que antecederam ao seu.

Felicitar-me, inclusive, pela maneira como S. Ex^a interpretou minhas palavras, a maneira feliz como ele não procurou deturpá-las. Pelo contrário, procurou ser fiel a elas e, sobretudo, ao pensamento que elas representavam.

O Sr. Petrólio Portella (Piauí) — V. Ex^a poderia dizer em que deturpei as suas palavras?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Sr. Presidente, essa oração que ouvi, há poucos instantes, continua ecoando nos meus ouvidos, exatamente porque tenho a satisfação de não ter envelhecido não apenas na cor dos meus cabelos, mas — o que é mais importante — nas idéias que defendo.

E por não ter envelhecido politicamente, não precisei, até hoje, prestar contas do meu passado. Exatamente por isto não tive, até agora, qualquer preocupação com minha biografia política.

Por outro lado, discursos que aqui tenho feito — ontem, na Câmara, e hoje, no Senado — são discursos que não tiveram a mínima conotação pessoal, sempre examinando, fria e objetivamente, as instituições deste País, jamais me permitindo cair no campo pessoal.

Infelizmente, nesta tarde, atacado, revidei no mesmo diapasão. Peço desculpas...

O Sr. Petrólio Portella (Piauí) — V. Ex^a pode dizer em que o ataquei?

O SR. PRESIDENTE (Benjamin Farah) — (Fazendo soar a campainha.) Não são permitidos apertes.

O Sr. Petrólio Portella (Piauí) — V. Ex^a me perdoe.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Sr. Presidente, se o fiz, peço até desculpas ao Senado de ter quebrado a orientação que me tracei. Espero que, das próximas vezes, possa resistir a investidas dessa natureza.

Mas é que, na verdade, cultuo um nome inatacável, que recebi de meus pais e que é o patrimônio maior que tenho para legar aos meus filhos.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamin Farah) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação em turno único, do Requerimento nº 229, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos dos Excelentíssimos Senhores Presidente da República, General Ernesto Geisel, e Ministro Armando Falcão, proferidos na solenidade de envio ao Congresso Nacional dos novos códigos, e publicados em **O Globo** de 11 de junho de 1975.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 234, de 1975, dos Senhores Senadores Otair Becker e Lenoir Vargas, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal **O Estado**, de Florianópolis, sobre o Centenário da Imigração Italiana no Brasil.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1974 (Nº 1.490-D/73, na Casa de origem), que dá a denominação de "Refinaria Presidente Getúlio Vargas" à refinaria de petróleo a

ser instalada pela PETROBRÁS S.A., no Município de Araucária, Estado do Paraná, tendo

Parecer, sob nº 61, de 1975, da Comissão:

— de Minas e Energia, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Domicio Gondim e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Luiz Cavalcante.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Parecer nº 135, de 1975, da Comissão do Distrito Federal, pelo sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1975, do Senhor Senador Adalberto Sena, que proíbe o uso dos passeios públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1973, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que destina à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor a parte recebida pelo Departamento de Imposto de Renda na arrecadação da Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 107 a 109, de 1974, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do substitutivo que oferece, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador José Augusto;

— de Legislação Social, favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Benjamin Farah) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 30 minutos.)

ARTIGO PUBLICADO NO JORNAL DA BAHIA, DE 23 DE MAIO DE 1975, SOB O TÍTULO "PROJETO POTÁSSIO", DE AUTORIA DO PROFESSOR MÁRIO CABRAL, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 224, DE 1975, DE AUTORIA DOS SRS. SENADORES ALEXANDRE COSTA E EURICO REZENDE, APROVADO NA SESSÃO DE 18-6-75:

PROJETO POTÁSSIO

Mário Cabral

Estado pequeno é sempre Estado pequeno. Enquanto os grandes Estados levam as verbas, as vantagens, os financiamentos, as melhores fatias do produto nacional bruto, os pequenos vivem de sobra e de migalhas. É uma luta intensa, dolorosa, persistente e desigual. Já era assim na República Velha. Assim continuou a ser no Estado Novo. Assim permaneceu na neodemocracia que se lhe seguiu. E assim, parece-me, continua a ser no sistema vigente que se instituiu com a Revolução de Março de 1964. Dirão: todavia os Estados pequenos têm sido, ultimamente, assistidos e beneficiados.

É uma verdade incontestável. Faz-se mais hoje do que se fazia antigamente.

Mas não é o bastante. Há coisas, então, inexplicáveis, como por exemplo, o Projeto Potássio. O Estado de Sergipe foi um João-ninguém que acertou na Loteria Esportiva. Nada tinha além de um pouco de sal, coco, algodão e açúcar. Subitamente tornou-se um dos Estados mais ricos da Federação Brasileira. Rico em petróleo, em sal-gema, em potássio, em magnésio.

Só que acertou na Loteria Esportiva mas não recebeu o prêmio milionário.

É a tal coisa; tirou mas não levou. São imensas, diversas e dispareas, as riquezas minerais do subsolo Sergipano. Mas Sergipe —

afora o petróleo — continua com as suas riquezas enterradas no chão seco e agreste. Esses minerais, explorados de maneira intensiva e racional, trariam, sem dúvida, a independência econômica de Sergipe, carregando divisas preciosas para a nossa balança de pagamentos. O Projeto Potássio é um caso típico. O Brasil precisa de potássio. Sergipe, particularmente, muito mais. Por que não se faz então, a industrialização do potássio? Creio que foi em 1965 — lá se vão dez longos anos — que o Senador Lourival Baptista, então Deputado Federal, dava ciência do assunto ao povo brasileiro. Realmente, à primeira vista, pareceu surtir efeito àquele discurso histórico. Até que um dia houve uma concorrência pública e a Kallium Mineração foi a vencedora. Mas o tempo foi passando e o problema continuava na estaca zero. No ano passado surgiu uma nova notícia: a Kallium Mineração associara-se à Petroquisa, subsidiária da Petrobrás S. A. A solenidade contou com a presença do então governador Paulo Barreto, do atual Governador José Rollemberg e do Vice-Presidente da Petroquisa, Sr. Bernardo Geisel Filho. Então, mais uma vez, houve a garantia de que essa riqueza começaria a ser explorada e a contribuir, substancialmente, para o engrandecimento da Nação brasileira. Agora surgem notícias de luta e de litígio entre as duas empresas convenientes. O noticiário faz referência ao não-cumprimento pela Kallium Mineração de compromissos assumidos, em razão de falta de habilitação técnica e financeira. E agora? O Senador Lourival Baptista tem um passado admirável de lutas e de reivindicações: sempre se bateu pelo imediato aproveitamento das grandes jazidas de potássio existentes no Estado de Sergipe, de maneira que dessa riqueza, resultassem benefícios para a Terra e para o Povo, pois seria inadmissível que ela ficasse relegada à simples condição de exportadora e de fornecedora de matéria-prima, não se tornando beneficiária dessas imensas riquezas do seu subsolo. Seu último discurso, no Senado da República, lúcido, brilhante, corajoso, não abandona essa temática. Infelizmente o potássio permanece inexplorado. Nem se admite, também, permaneça o impasse atual. O Governo da República, como acentuou o Senador Lourival Baptista, dispõe de órgãos tecnicamente capazes de lhe fornecer todos os dados necessários para uma decisão final acerca do palpitante problema.

Não se cogita, no caso em tela, de que a exploração deva ser feita pela iniciativa privada ou pela iniciativa estatal. A posição do Senador Lourival Baptista, que sem sombra de dúvida, é a mesma do Governador José Rollemberg, é a de que há uma absoluta necessidade dessa grande riqueza ser explorada e ser industrializada em terras sergipanas. O caso, conseqüentemente, está colocado em forma de dilema: se a empresa privada, a Kallium Mineração, à qual se outorgou a tarefa de explorar o potássio, não possui condições técnicas e financeiras para realizá-la, que, venha, então, a intervenção do Governo Federal entregando à Petroquisa a justa e urgente solução do problema. O que não é possível, por ser absurdo e altamente lesivo aos interesses maiores de Sergipe e do Brasil, é que se permita que riqueza tão grande e tão necessária continue com a sua exploração eternamente adiada, lá jogada para as calendas gregas. A palavra, fica, portanto, com o Ministro Shigeaki Ueki, das Minas e Energia, um homem sério, honesto, imbuído dos melhores propósitos na importante pasta que lhe foi confiada. Torna-se imperiosa uma medida urgente. Pois essa procrastinação, de dez longos anos, tanto é prejudicial à economia do País quanto à imagem do seu próprio Governo, face às críticas, aos comentários e às especulações que não deixam de gerar, dia após dia. O Projeto Potássio precisa e deve ter decisão imediata. Não poderá haver interesses outros, ocultos ou escusos, que possam ou que venham interferir contra a solução de um assunto que diz respeito, inclusive, à própria emancipação econômica da nossa terra e da nossa gente. Estado pequeno é Estado pequeno. O Projeto Potássio já não seria projeto se esse minério estivesse entranhado em terras de Minas, de São Paulo ou do Rio Grande do Sul... Mas quem o tem é Sergipe. Que se há de fazer?

ORDEM DO DIA DO EXCELENTÍSSIMO SR. MINISTRO DA MARINHA ALMIRANTE AZEVEDO HENNING, ALUSIVA AO 110º ANIVERSÁRIO DA BATALHA NAVAL DO RIACHUELO, E PUBLICADA EM O GLOBO DE 11 DE JUNHO DE 1975, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 228, DE 1975, DE AUTORIA DO SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 18-6-75:

ORDEM DO DIA DO MINISTRO DA MARINHA

É a seguinte na íntegra a Ordem do Dia do Ministro da Marinha sobre o 110º aniversário da Batalha Naval do Riachuelo:

"Mais uma vez nos reunimos para tributar, com a devoção de quem observa um rito sagrado, merecido louvor àqueles que, há cento e dez anos, nos convêses dos seus navios, ou no túmulo líquido da Bacia do Prata, tiveram morte gloriosa, por não encontrarem alternativa, no seu senso de honra e dever.

"Brasileiros, argentinos e uruguaios, de um lado, e paraguaios, do outro, foram levados, por circunstâncias então inevitáveis, a engajar em cruenta guerra, que semeou luto e dor entre os povos envolvidos no conflito. Em toda a penosa campanha da Tríplice Aliança, os nossos irmãos souberam defender a Justiça com denodo, estoicismo e generosidade.

"Ao comemorarmos a Batalha Naval do Riachuelo, evocando os vultos valorosos de Barroso, Tamandaré, Mariz e Barros, Mar-

cílio Dias e tantos outros bravos companheiros que se imolaram para que possamos viver hoje com dignidade, temos em mente preservar os ensinamentos que se transmitem às gerações futuras, na continuidade que revigora e perpetua Povos e Nações.

"A evocação dessa grande data, clímax do esforço admirável que a Marinha empreendeu, ao lado do glorioso Exército e da incipiente mas já intimorata Força Aérea, presente nos aerostatos de observação, corresponde aos reclamos imperiosos do amor à Pátria, forma mais eficaz de honrar as nossas lúdimas tradições de Nação soberana, democrática e cristã.

Na quadra atual que atravessamos, livres de ódios ou preconceitos, unindo esforços aos dos povos irmãos do Continente, no anseio de construção de um mundo melhor, reafirmamos fé ilimitada no futuro do País.

"Ao ensejo desta celebração, as autoridades navais outorgam a Medalha do Mérito Tamandaré a ilustres personalidades, de vários níveis e dos mais diversos setores de atividade, irmanadas por sua eficaz participação nas atividades marítimas.

"Caracteriza-se destarte a gratidão da Marinha aos que com ela colaboraram, no seu setor específico, para a construção de uma sociedade próspera e democrática, a que se propôs a Revolução de 1964.

"Finalizando, rogamos a Deus que o sacrifício dos heróis ora lembrados não tenha sido inútil, mas que, ao contrário, sirva de incentivo aos jovens de hoje para que venham a ser, em escala crescente, integrantes da pujança e obreiros da grandeza do Brasil."

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º Vice-Presidente:
Benjamin Farah (MDB—RJ)

1º Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paula Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Itálvio Coelho	
5. Mendes Canale	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guimard	2. José Sarney
3. Teotônio Vilela	3. Renato Franco
4. Osires Teixeira	
5. José Esteves	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. José Sarney	2. Henrique de La Rocque
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes	4. Renato Franco
5. Itálvio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Orlando Zancaner	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Wilson Campos
5. Virgílio Távora

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Wilson Campos
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quércia
3. Roberto Saturnino

Suplentes

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares**ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

Suplentes

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Wilson Campos
3. José Guimard
4. José Sarney
5. Heitor Dias
6. Cattete Pinheiro
7. Osires Teixeira

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares**ARENA**

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurica Rezende
3. Accioly Filho

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**ARENA**

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quéricia

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Luiz Viana

2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**ARENA**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

Suplentes

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brassard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**ARENA**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**ARENA**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares**ARENA**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Copanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

Suplentes

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762;
Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho
Bricio — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÊDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE		C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.S.F.C.	COELHO RODRIGUES Ramal-613	CLÁUDIO LACERDA
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÊDA		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
				11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
					C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

**HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 7, DE 7-9-70**

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PROCESSO LEGISLATIVO

- Emendas à Constituição
- Leis Complementares
- Leis Ordinárias
- Leis Delegadas
- Decretos-Leis
- Decretos Legislativos
- Resoluções

Conceito, iniciativa e elaboração das normas legais de acordo com disposições constitucionais e regimentais.

Preço: Cr\$ 15,00

Os pedidos deverão ser dirigidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
Centro Gráfico do Senado Federal.
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Histórico completo do novo Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73, de suas alterações (Lei nº 5.925/73) e das Leis que o aplicaram (Leis nºs 6.014/73 e 6.071/73).

Coleção em 6 Tomos — Preço: Cr\$ 180,00

Os pedidos deverão ser dirigidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
Centro Gráfico do Senado Federal.
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO PENAL

QUADRO COMPARATIVO

**O NOVO CÓDIGO PENAL
(DECRETO-LEI Nº 1004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6016/73)
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940**

Notas

**Alterações do Código Penal de 1940
Legislação correlata
Texto original do Decreto-lei nº 1.004/69**

**Exposição de Motivos do Código Penal de 1940
Exposição de Motivos do Código Penal de 1969
Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6.016/73**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: CR\$ 25,00

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal**

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

- Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

“Revista de Informação Legislativa” nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
SENADO FEDERAL**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50